



POLHA Nº: 801
PALC
Nº 2005/0023
Kleia Maria da Conceição Siqueira
Via Pront 121.900-16
MOVE 6
SÃO PAULO

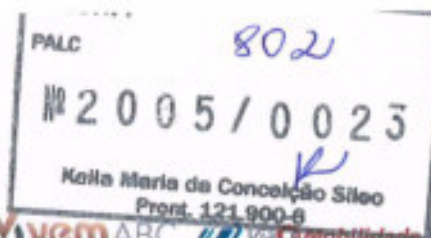
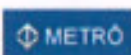
CONVÊNIO SPTrans Nº 2005/023
CPTM Nº 842754209100
METRÔ Nº 0180589101

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2018/4-0021

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COM CARTÃO INTELIGENTE COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO (CONTACTLESS SMART CARD), ENTRE OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL SOB GESTÃO DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. – SPTrans E OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., DA CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A E DA CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 – BRONZE S/A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Boa Vista, 236, Centro, São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados que subscrevem o presente documento, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada SPTrans, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 – 7º andar – Bloco B, inscrita no C.N.P.J. sob número 62.070.362/0001-06, e Inscrição Estadual nº 104.978.186.113, por seus representantes ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente METRÔ, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 – 9º andar, inscrita no C.N.P.J sob número 71.832.679/0001-23, e Inscrição Estadual no 113.898.614.110, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CPTM, a **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**, com sede nesta Capital à Rua Heitor dos Prazeres, nº 320, Vila Sônia, CEP 05522-000, inscrita no C.N.P.J. sob número 07.682.638/0001-07, e JUCESP nº 35300326032, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente VIAQUATRO, a **CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.**, com sede nesta Capital à Avenida Angélica, nº 2491, 17º andar, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no C.N.P.J. sob número 19.368.924/0001-73, e JUCESP nº 35300459911, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente MOVE SÃO PAULO, a **CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 - BRONZE S/A.**, com sede nesta Capital à Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 7º andar, CEP 045548-121, inscrita no C.N.P.J. sob número 20.247.295/0001-02, e JUCESP nº 35300465342,





neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente VEM ABC, e a **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 e 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**, com sede nesta Capital à Avenida Chedid Jafet nº 222, bloco B, 4º andar, sala 4, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no C.N.P.J. sob número 29.938.085/0001-35, e JUCESP nº 150.266/18-2, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente VIAMOBILIDADE, e como anuentes a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT e a Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, têm entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Convênio.

CONSIDERANDO:

Que foi totalmente concluída a operacionalização do uso do "Bilhete Único" nos Sistemas de Transporte sobre Trilhos da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, METRÔ e CPTM, objeto do **Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTrans, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM**, firmado em 06/10/2005 e renovado por mais cinco anos em 05/10/2015;

O disposto no **Termo Aditivo nº 01** ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTrans, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM, que introduziu a **Concessionária da Linha 4 – Amarela S.A.** como partícipe;

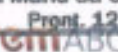
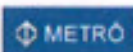
O disposto no Termo de Reti-ratificação ao Termo Aditivo nº 1/2005 do Convênio Base, firmado em 08/07/2008, que retificou o preâmbulo e a Cláusula Quinta para constar que se trata do **Termo Aditivo 02** ao presente Convênio, firmado em 06/10/2005 e renovado em 06/10/2010;

O disposto no **Termo Aditivo nº 03** ao presente Convênio, que redefiniu os critérios previstos no item 4.6 da Cláusula 4 e no Termo Aditivo nº 02 ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária assinado em 06/10/2005, bem como o valor da parcela do Bilhete Único Integrado a ser apropriada por cada partícipe;

O disposto no **Termo Aditivo nº 04** ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTrans, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM, que introduziu a **MOVE SÃO PAULO**, Concessionária da Linha 6 – Laranja do Metrô como partícipe;

O disposto no **Termo Aditivo nº 05** ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTrans, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM, que introduziu a **CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 - BRONZE S/A (VEM ABC)** como partícipe;





FOLHA Nº: 803
PALC
Nº 2005/0023
Kella Maria da Conceição Sileo
Fone: 121.900-6

Que o Comitê Gestor de Integração, dentre outras atribuições, fiscaliza a operação do Sistema de Arrecadação Centralizada de tarifas processadas por meio do "Bilhete Único" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, atualmente em operação;

Que o referido Sistema de Arrecadação Centralizada, atualmente em operação, utiliza a Caixa Econômica Federal – CEF como fiel depositária de todos os valores arrecadados, nos termos do Contrato nº 2013/0634-0100, celebrado em 04/10/2013 entre CEF e SPTrans, tendo como partícipes METRÔ, CPTM, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO, VEM ABC ao qual a VIAMOBILIDADE integrar-se-á como Contratante/Aderente a partir do início da operação comercial da Linha 5 – Lilás e/ou Linha 17 – Ouro, sob a responsabilidade da VIAMOBILIDADE;

Que no ano de 2013 foi lançado o Bilhete Único Temporal, com possibilidade de integração entre os sistemas de transportes partícipes do Convênio em referência;

Que a **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 e 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. (VIAMOBILIDADE)** foi a vencedora do processo licitatório STM nº 000770/2015 – Concorrência Internacional nº 02/2016, concretizado por meio da assinatura do Contrato de Concessão nº 03/2018 em **05/04/2018**, cujo objeto é a **CONCESSÃO** onerosa da prestação do serviço público de transporte de passageiros das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro da REDE METROVIÁRIA DE SÃO PAULO, contemplando: operação, conservação, manutenção e implantação de melhorias nos bens integrantes da concessão; requalificação e adequação da infraestrutura concernente ao serviço concedido, bem como a realização de investimentos adicionais necessários a garantia de continuidade, de funcionalidade, de qualidade, de segurança e de expansão do serviço concedido, incluindo ainda, 2 (dois) pátios de estacionamento e manutenção de trens e 3 (três) terminais de integração intermodal, tendo sido para tanto contratada;

Que as Linhas 5 – Lilás e 17 - Ouro serão equipadas com validadores eletrônicos que aceitarão cartões inteligentes tipo "Bilhete Único" para pagamento das passagens, a exemplo do que já ocorre com as demais linhas da rede metroferroviária de São Paulo;

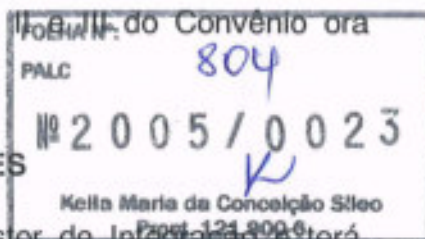
Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio supramencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto introduzir a **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 e 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. (VIAMOBILIDADE)** como partícipe do Convênio ora aditado; e
- 1.2. Definir procedimentos, devidamente suportados pelo Convênio ora aditado e por contrato entre os partícipes envolvidos e a CEF, para a repartição de valores da parcela de arrecadação dos operadores do sistema metroferroviário, na conta de centralização financeira, entre os seus seis partícipes (METRÔ, CPTM, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO, VEM ABC e VIAMOBILIDADE).



- 1.3. Proceder às atualizações necessárias nos Anexos I, II e III do Convênio ora aditado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 2.1. A VIAMOBILIDADE passará a compor o Comitê Gestor de Integração e terá, exclusivamente nas questões afetas ao objeto da sua concessão onerosa, as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (STM, SMT, METRÔ, CPTM, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO, VEM ABC e SPTrans), devendo:
- 2.1.1. Participar, conjuntamente com o METRÔ, a CPTM, a VIAQUATRO, a MOVE SÃO PAULO, a VEM ABC e a SPTrans, das atividades de fiscalização e arrecadação tarifária processada por meio do "Bilhete Único";
- 2.1.2. Participar, conjuntamente com o METRÔ, a CPTM, a VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO, a VEM ABC e a SPTrans, do estabelecimento de procedimentos para a operacionalização da repartição da arrecadação tarifária, definida no Anexo A, processada por meio do "Bilhete Único";
- 2.1.3. Receber, diariamente, em conta bancária, a parte que lhe couber da arrecadação tarifária, conforme disposto no "Anexo A" ao presente Termo Aditivo, a partir do início da operação comercial da Linha 5 – Lilás e/ou da Linha 17 – Ouro, sob a responsabilidade da VIAMOBILIDADE;
- 2.1.4. Integrar-se, até o início da operação comercial da Linha 5 – Lilás e/ou da Linha 17 – Ouro, sob a responsabilidade da VIAMOBILIDADE, como Contratante/Aderente ao Contrato de Centralização de Recursos em vigor, mantido entre os demais partícipes e a Caixa Econômica Federal.
- 2.2. O Sistema de Arrecadação Centralizada, atualmente em operação, atuará por conta e ordem dos partícipes, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, conforme as regras de rateio definidas pelo Convênio e, na relação entre os seis partícipes operadores do modo metroferroviário, observadas as disposições previstas no Contrato de Concessão da Linha 4 – Amarela, no Contrato de Concessão da Linha 6 – Laranja, no Contrato de Concessão da Linha 18 – Bronze e no Contrato de Concessão da Linha 5 – Lilás e Linha 17 – Ouro.
- 2.3. O Sistema de Arrecadação Centralizada não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor ou de qualquer outra forma vincular o produto da arrecadação dos valores recebidos pela venda dos créditos eletrônicos atribuído ao sistema metroferroviário.
- 2.4. Os partícipes não poderão alterar, rescindir ou dar causa à rescisão do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, sem o prévio e expresso consentimento do Comitê Gestor de Integração.



- 2.5. As "quotas partes" do METRÔ e da CPTM terão caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas, com a observância dos critérios e ajustes previstos no Contrato de Concessão da Linha 4 – Amarela, no Contrato de Concessão da Linha 6 – Laranja, no Contrato de Concessão da Linha 18 – Bronze e no Contrato de Concessão das Linhas 5 – Lilás e 17 - Ouro, e deverão ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução das "quotas partes" da SPTrans, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO, VEM ABC e VIAMOBILIDADE, conforme previsto no "Anexo A, Cláusula 3, item 3.2" que altera a Cláusula 3 do Anexo II ao Convênio ora aditado.
- 2.6. A partir da operação comercial da Linha 5 – Lilás e/ou da Linha 17 - Ouro, sob a responsabilidade da VIAMOBILIDADE, a VIAMOBILIDADE participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção do Sistema de Arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO "COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO"

- 3.1. O Comitê Gestor de Integração passa a ser composto por:

- Quatro representantes da SPTrans;
- Um representante da CPTM;
- Um representante do METRÔ;
- Um representante da VIAQUATRO;
- Um representante da MOVE SÃO PAULO;
- Um representante da VEM ABC;
- Um representante da VIAMOBILIDADE;
- Dois representantes da SMT;
- Um representante da STM.



e será coordenado por um dos representantes da SPTrans, nos termos do "Anexo A, Cláusula 10, item 10.2, que altera a mesma Cláusula do Anexo II ao Convênio, ora aditado.

- 3.2. As decisões serão tomadas por unanimidade de todas as empresas componentes do Comitê Gestor e serão devidamente registradas em Ata de Reunião, assinada por todos os seus representantes, e vincularão as partícipes relativamente ao assunto tratado, desde que não contrarie os termos do CONVÊNIO ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. As condições, ora pactuadas, permanecerão válidas até a criação de uma nova organização independente e única para a gestão e arrecadação centralizada dos sistemas de transporte da RMSP, com a pactuação inequívoca de que na hipótese de haver eventual espaçamento de tempo entre a criação da



FOLHA Nº: 806
PALC
Nº 2005/0023
Kelle Maria da Conceição Sileo
Front. 121.900-8

organização referida e a sua efetiva assunção das atribuições, sem prejuízo de continuidade, permanecerão válidos e eficazes os termos deste aditamento, pelo lapso necessário.

- 4.2. A política atual de viagens múltiplas, com desconto concedido no ato da aquisição, seja por intermédio de bilhetes magnéticos ou então por cartões inteligentes, poderá ser mantida por qualquer das partícipes, em conjunto ou individualmente, obedecidos aos critérios definidos no "Anexo A, Cláusula 3, item 3.1.2 – Exceções", que altera a mesma Cláusula do Anexo I ao Convênio ora Aditado.
- 4.3. O "Anexo A" do presente Termo Aditivo contém as inclusões e alterações necessárias relativas aos Anexos I, II e III ao Convênio ora aditado e substitui, integralmente, o Anexo A do Aditivo 01, ratificado em 08/07/2008.
- 4.4. Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições dos Anexos que não foram objeto de alteração do presente Termo de Aditamento

E, por assim estarem justos e acordados os partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02/08/2018.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans

Paulo Cesar Shingor
Diretor Presidente
SPTrans

Sandro Augusto Guoghi
Diretor de Gestão da Receita
e Remuneração - DG

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Paulo de Magalhães Costa Gonçalves
Diretor Presidente

Milton Frasson
Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

EDMILDO PEDREIRA SOBRINHO
Gerente de Execução Financeira
R 07.439-3

JOSÉ CARLOS B. DO NASCIMENTO
Diretor de Finanças – DF



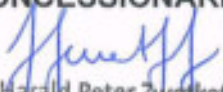


Via Quatro



Via Mobilidade

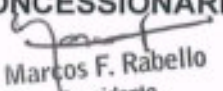
CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

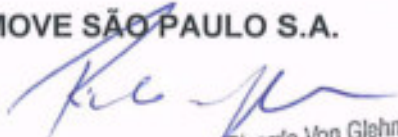

Harald Peter Zwetkoff
Presidente


Mauricio Dimitrov
Diretor

FOLHA Nº:	807
PALC	
Nº	2005/0023
Kelle Maria da Conceição Sileo Pront. 121.900-8	

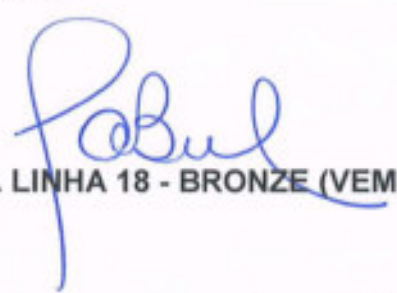
CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.


Marcos F. Rabello
Presidente
Concessionária Move São Paulo S.A.


Ricardo Von Glehn
Diretor Financeiro
Concessionária Move São Paulo S.A.

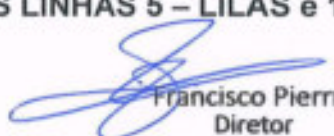

VEM ABC
CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 BRONZE - S/A
José Maciel Duarte de Paiva
Diretor Presidente

CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 - BRONZE (VEM ABC)


João Alberto Gomes Bernacchio

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 - LILÁS e 17 - OURO (VIAMOBILIDADE)


Harald Peter Zwetkoff
Presidente


Francisco Pierrini
Diretor



FOLHA Nº: 808
 PALC
 Nº 2005/0023
 Keila Maria da Conceição Sileo
 Pront. 121.900-8



Anuentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

ADITIVO registrado na
 Gerência de Contratações Administrativas da
 SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
 02/08/18 sob n.º 2018/4-002

Testemunhas:

1ª

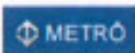
Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
 RG: 25.474.105-8

Keila Maria da Conceição Sileo
 Prontº 121.900-8

2ª

Nome: Telma Ricardo da Silva
 RG: 13.474.261-8





ANEXO A

Os Anexos I, II e III ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária entre SPTrans, METRÔ, CPTM, VIA QUATRO, CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A., CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 - BRONZE S/A (VEM ABC) e CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 – LILÁS e 17 – OURO (VIAMOBILIDADE), passam a ter a seguinte redação em suas Cláusulas ora alteradas:

ANEXO I MODELO OPERACIONAL E TARIFÁRIO

1. MODELO OPERACIONAL DA INTEGRAÇÃO ENTRE MODOS

1.1. Critérios operacionais para uso restrito do sistema municipal ou da rede estadual, que serão mantidos:

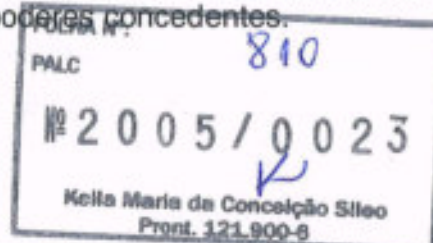
- a) Utilização do sistema municipal de transporte coletivo sobre pneus por número limitado de vezes;
- b) Utilização na rede estadual sobre trilhos – METRÔ, CPTM, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO, VEM ABC e VIAMOBILIDADE; – sem limitação de tempo, com transferência livre entre os sistemas nas seguintes estações: Brás, Barra Funda, Luz, Santo Amaro, República, Consolação/Paulista, Pinheiros, Água Branca, Higienópolis/Mackenzie, São Joaquim, Tamanduateí, Tatuapé, Corinthians/Itaquera, Chácara Klabin, Santa Cruz, Campo Belo e Morumbi- CPTM.

1.2. Critérios operacionais para uso na integração entre modos:

- a) O esquema de integração físico-operacional dos modos sobre trilhos será mantido;
- b) Como regra geral, a transferência entre modos, com o pagamento de um único valor tarifário de integração, será permitida no período de 2 horas, a partir do primeiro registro em qualquer dos modos;
- c) No METRÔ, na CPTM, na VIAQUATRO, na MOVE SÃO PAULO, na VEM ABC e na VIAMOBILIDADE; o direito de acesso é limitado a uma única entrada no sistema sobre trilhos, ou seja, depois de haver saído do sistema sobre trilhos, para nova utilização do METRÔ, CPTM, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO, VEM ABC ou VIAMOBILIDADE, o usuário terá descontado de seu cartão o valor equivalente a uma nova tarifa (mesmo que ainda não tenha encerrado o período de 2 horas);
- d) Serão instalados equipamentos do SBE em todas as estações do METRÔ, da CPTM, da VIAQUATRO, da MOVE SÃO PAULO, VEM ABC e da VIAMOBILIDADE, localizados dentro da Região Metropolitana de São Paulo, mesmo que fora do município de São Paulo;
- e) Em virtude do lançamento em 2013 do Bilhete Único temporal, que possibilita a inserção de tarifas mensal, semanal e diária; de cotas exclusivas para o sistema ônibus



ou para o sistema trilhos, bem como de cotas integradas válidas para os dois modais, o modelo operacional da integração entre modos passa a ser híbrido. Dessa forma, a integração ocorrerá com base na política de créditos eletrônicos avulsos (política anterior) e de cotas de tempo, sendo que as tarifas, limites, validades e outras especificidades deverão ser objeto de decisão publicada pelos respectivos poderes concedentes.



1.3. Modelo físico-operacional

Os passageiros, dispondo do cartão:

- a) Vindo do sistema municipal, para utilização do METRÔ, CPTM, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO, VEM ABC ou VIAMOBILIDADE:
 - i. Terão descontado no cartão o valor de uma tarifa municipal pela utilização de um ou mais veículos dos seus subsistemas Estrutural ou Local;
 - ii. Ao passarem pelo validador instalado no bloqueio do METRÔ / CPTM / VIAQUATRO / MOVE SÃO PAULO / VEM ABC/ VIAMOBILIDADE, desde que dentro das 2 (duas) horas regulamentares, ser-lhes-á descontado o complemento da tarifa de integração.
- b) Vindos do sistema sobre trilhos, para utilização no sistema municipal:
 - i. Ao entrarem no METRÔ / CPTM / VIAQUATRO / MOVE SÃO PAULO / VEM ABC/ VIAMOBILIDADE, sempre se utilizando o validador de cartão instalado no bloqueio, terão descontado o valor equivalente à tarifa do sistema sobre trilhos;
 - ii. Ao utilizarem o primeiro veículo do subsistema Estrutural ou Local do Município, terão descontado o complemento da tarifa de integração.

2. CATEGORIA DE USUÁRIOS

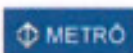
2.1. Em função das diferenças de legislação e de políticas tarifárias nas esferas Estadual e Municipal, as categorias especiais de usuários que não sejam comuns a todos os partícipes terão tratamento específico por empresa e serão implantadas por comunicado do concedente ao(s) partícipe(s) sob sua esfera de atuação, sem necessidade de modificação ao Convênio.

3. TIPOS DE CARTÕES, BENEFÍCIOS E RESTRIÇÕES

3.1. Exceções

Poderão ser criados, por proposta de qualquer partícipe e aprovação do Comitê Gestor, cartões para uso exclusivo em um ou mais modos de transporte, seguindo regras definidas na proposta aprovada.

3.1.1. A política de viagens múltiplas com desconto concedido no ato da aquisição poderá ser mantida por qualquer dos partícipes, em conjunto ou individualmente.



FOLHA Nº: 811
PALC
Nº 2005/0023

3.1.2. Quando a implantação de novos cartões não se der de forma conjunta entre os partícipes, os custos de desenvolvimento, implantação e manutenção dessa política, bem como os recursos advindos das tarifas desses novos meios de acesso, deverão ser partilhados somente entre os partícipes envolvidos.

3.1.3. Os cartões poderão conter um sinalizador (flag) que indicará que aquele cartão não poderá ser utilizado em determinado modo de transporte. Essa restrição não interfere nas regras de distribuição de receita das vendas antecipadas. Quando couber uma mudança de status, o cartão será revalidado em um posto autorizado e o saldo remanescente desse cartão ficará automaticamente válido para o novo status.

3.2. Obesos e Gestantes

Tendo em vista que os portadores desse tipo de cartão pagam normalmente a tarifa, e o benefício é apenas a permissão de descer pela porta dianteira dos ônibus, em termos de transporte no METRÔ, na CPTM, na VIAQUATRO, na MOVE SÃO PAULO, VEM ABC e na VIAMOBILIDADE, seus portadores serão usuários comuns.

4. POLÍTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES E RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

4.1. Comercialização de Créditos Eletrônicos – Sistema Atual

4.1.1. Bilheterias

Nas estações do METRÔ, da CPTM, da VIAQUATRO, da MOVE SÃO PAULO, VEM ABC e da VIAMOBILIDADE deverá haver postos de venda para comercialização ao público usuário de meios de acesso aos sistemas de transporte.

4.2. Comercialização de Créditos Eletrônicos – Regras Incorporadas

Serão incorporadas ao processo de distribuição de créditos eletrônicos as seguintes regras:

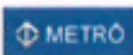
4.2.1. A SPTrans continuará a ser a contratante e responsável pela comercialização de cartões sob as formas descritas em 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, carregando-os ou habilitando-os ao carregamento de créditos para serem usados nos ônibus municipais, no METRÔ, na CPTM, na VIAQUATRO, na MOVE SÃO PAULO, VEM ABC e na VIAMOBILIDADE.

4.2.2. O METRÔ, a CPTM, a VIAQUATRO, a MOVE SÃO PAULO, a VEM ABC e a VIAMOBILIDADE serão anuentes, quando couber, aos contratos ou aos aditivos de contratos existentes, de forma a regularizar, nos termos da legislação, a relação de administração de arrecadação conjunta dos partícipes;

4.2.3. A comercialização e recarga de créditos eletrônicos nas estações da VIAQUATRO, da MOVE SÃO PAULO, da VEM ABC e da VIAMOBILIDADE deverão ser feitas por empresas credenciadas pela SPTrans e contratadas pelo Poder Concedente Estadual, diretamente ou por delegação.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the SPTrans legal department.



Via Quatro

MOVE 6
SÃO PAULO

vem ABC

Via Mobilidade

ANEXO II

CUSTOS, RECEITAS E ENCONTRO DE CONTAS

FOLHA Nº:	812
PALC	
Nº	2005/0023
Maria da Conceição Sileo	
Pront. 121.900-6	

1. COMISSÕES NAS REDES DE RECARGA – SITUAÇÃO PÓS-EFETIVAÇÃO DO CONVÊNIO

1.1. A SPTrans providenciará os ajustes necessários nos instrumentos contratuais vigentes para viabilizar a extensão da prestação dos serviços aos usuários do METRÔ, CPTM, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO, VEM ABC e VIAMOBILIDADE.

2. DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DE VENDAS DE CRÉDITOS

2.1. Toda arrecadação líquida da venda antecipada de créditos pelas redes deverá ser distribuída aos partícipes – SPTrans, METRÔ e CPTM – de acordo com os critérios a seguir determinados:

2.1.1. O percentual de distribuição da venda antecipada (carga de crédito eletrônico) terá como base o percentual da utilização dos passageiros pagantes usando cartão inteligente, valorizados pelas respectivas tarifas de cada uma das empresas (receitas de utilização), em relação ao total valorizado de passageiros pagantes usando cartão inteligente, periodicamente ajustado.

2.1.2. O valor da arrecadação líquida da venda será apurado considerando-se o desconto das comissões vigentes na época, relativas à prestação dos serviços das redes de recarga (incluindo vendas de cartões) e o acréscimo dos valores adicionais decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao gerenciamento e antecipação de custos de carregamento de VTs.

2.1.3. Na apuração do montante da arrecadação líquida a ser transferida pelos canais de venda, deverão ser levados em conta os créditos recebidos diretamente por cada um dos partícipes – SPTrans, METRÔ e CPTM – em seus canais de venda exclusivos, tais como Loja Virtual, postos de vendas e bilheterias.

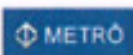
2.1.4. O percentual de distribuição da venda antecipada entre os modais será reajustado periodicamente, com base no percentual de utilização da semana anterior, levando-se em conta situações atípicas que possam ocorrer no período (por exemplo: greves, paralisações e ampliação da rede).

2.2. A partir do início da operação comercial da Linha 5 – Lilás, e/ou Linha 17 – Ouro, sob a responsabilidade da VIAMOBILIDADE, as respectivas parcelas atribuídas aos partícipes serão a eles transferidas diariamente (em dias úteis) conforme a seguir estabelecido.

2.2.1. A parcela que couber à SPTrans será creditada em conta corrente por ela indicada.

2.2.2. Deduzida do total a parcela da SPTrans, o valor destinado à VIAQUATRO será creditado em conta corrente por ela indicada.





FOLHA Nº: 813
PALC
Nº 2005/0023
Kelle Maria da Conceição Sileo
Pront. 121.900-9
O Mobilidade

2.2.3. Deduzida do total a parcela da VIAQUATRO, o valor destinado à MOVE SÃO PAULO, a título de remuneração e, quando houver, de remuneração contingente, será creditado em conta corrente por ela indicada.

2.2.4. Deduzida do total a parcela da MOVE SÃO PAULO, o valor destinado à VEM ABC, a título de remuneração e, quando houver, de remuneração contingente, será creditado em conta corrente por ela indicada.

2.2.5. Deduzida do total a parcela da VEM ABC, o valor destinado à VIAMOBILIDADE das Linhas 5 – Lilás e 17 – Ouro, a título de remuneração e, quando houver, de remuneração contingente, será creditado em conta corrente por ela indicada.

2.2.5.1. Quando aplicável, a CEF será notificada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sob o eventual recolhimento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA VIA MOBILIDADE ao PODER CONCEDENTE, nos termos do Contrato de Concessão, sendo certo que o valor destinado à CONCESSIONÁRIA VIAMOBILIDADE a título de remuneração, referido em 2.2.5 já inclui tal dedução.

2.2.5.2. Deduzida do total a parcela da CONCESSIONÁRIA VIAMOBILIDADE, o valor do recolhimento mencionado em 2.2.5.1 será creditado em conta corrente indicada pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM – PODER CONCEDENTE.

2.2.6. Deduzidas do total a parcela da VIAMOBILIDADE e o valor do eventual recolhimento ao PODER CONCEDENTE referido em 2.2.5.2, o saldo restante será distribuído entre o METRÔ e a CPTM conforme critério que os representantes do METRÔ e da CPTM, integrantes do Comitê Gestor, deverão informar àquele Comitê até dois dias úteis antes do final da semana anterior ao início da sua vigência, devendo a primeira informação ocorrer na semana que anteceder o início da operação da fase I da Linha 4- Amarela, do início da operação comercial da Linha 6 – Laranja, do início da operação comercial da Linha 18 – Bronze, do início da operação comercial da Linha 5 – Lilás e/ou 17 – Ouro.

2.2.6.1. As parcelas que couberem ao METRÔ e à CPTM serão creditadas em contas correntes indicadas por essas empresas.

2.3. As partes poderão destinar parte ou a integralidade das respectivas parcelas para contas correntes de terceiros, mediante contratos específicos assinados com a CEF e os terceiros.

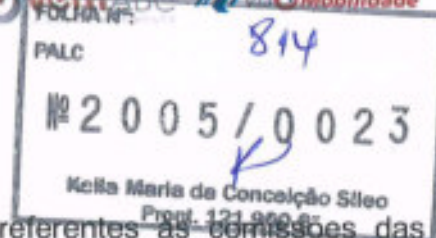
3. CRÉDITO DA ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DE VENDAS

3.1. A receita de todos os canais de venda de crédito eletrônico será depositada em conta de centralização financeira na Caixa Econômica Federal – CEF.

3.2. A Arrecadação proveniente das viagens de ônibus pagas em pecúnia e das vendas de bilhetes Edmonson realizadas nas bilheterias do Sistema sobre trilhos, todas exclusivas de cada Sistema e sem a possibilidade de integração, deverá ter o destino definido pelas próprias empresas.

3.3. Os repasses aos partícipes deverão ser feitos após a disponibilização do dinheiro na conta de centralização financeira da CEF.





4. RATEIO DOS CUSTOS

4.1. Comercialização: Os custos de comercialização referentes às comissões das Redes de Recarga serão apropriados quando da atribuição das respectivas receitas líquidas para os partícipes, conforme Cláusula Primeira.

4.2. Custos de operação e de manutenção: Os custos de operação e manutenção do SBE serão apurados mensalmente (notas fiscais, faturas, etc.) e rateados entre os partícipes a partir da operacionalização, conforme estabelecido a seguir:

4.2.1. Custos apropriados na proporção das receitas de utilização de créditos de cada partícipe:

- a) Aquisição dos cartões;
- b) Postos de Atendimento ao usuário;
- c) Equipe técnica de operação;
- d) Inicialização e personalização de cartões;
- e) Distribuição;
- f) Central de atendimento (0800 7710118);
- g) Desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema;
- h) Atendimento às credenciadas;
- i) Recebimento, aprovação, validação, liquidação financeira, disponibilização dos créditos na rede, acompanhamento do status e interface com as credenciadas e clientes.

4.2.2. Custos apropriados na proporção do número de transações (registros) de utilizações de cada partícipe:

- a) Data Center;
- b) Manutenção de Hardware (exceto validadores) e Software;
- c) Cadastramento de usuários;
- d) Prevenção a fraudes.

4.2.3. Os custos de operação e manutenção dos validadores instalados nos bloqueios das estações do METRÔ, da VIAQUATRO, da MOVE SÃO PAULO, da VEM ABC, da VIAMOBILIDADE e da CPTM, bem como dos links de comunicação entre validadores ou concentradores, CCO e/ou Data Center, serão atribuídos àqueles partícipes.

5. AUDITORIA / CONSULTORIA DO SISTEMA

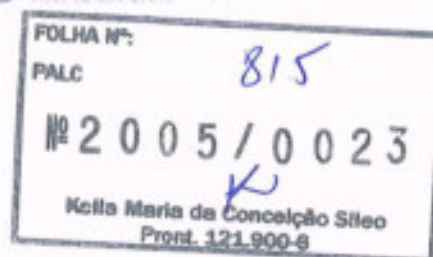
5.1. A operacionalização do Convênio deverá sofrer um processo de auditoria permanente e periódica, administrada pelo Comitê Gestor de Integração.



6. COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO

6.1. O Comitê Gestor de Integração será composto por:

- Quatro representantes da SPTrans;
- Um representante da CPTM;
- Um representante do METRÔ;
- Um representante da VIAQUATRO;
- Um representante da MOVE SÃO PAULO;
- Um representante da VEM ABC;
- Um representante da VIAMOBILIDADE;
- Dois representantes da SMT;
- Um representante da STM.



6.2. O Comitê supramencionado será coordenado por um dos representantes da SPTrans, com a finalidade de avaliar e propor:

- a) Contratações e revisões contratuais;
- b) Alterações em critérios de rateio de custos;
- c) Modificações em critérios da distribuição da receita;
- d) Alterações e implementações no SBE;
- e) Consultoria periódica no sistema;
- f) Medidas de prevenção e combate a fraudes;
- g) Medidas para facilitar o relacionamento entre partícipes.

6.3. As decisões serão tomadas por unanimidade de todas as empresas componentes do Comitê Gestor e serão devidamente registradas em Ata de Reunião, assinada por todos os seus representantes, e vincularão as partícipes relativamente ao assunto tratado, desde que não contrarie os termos do CONVÊNIO ora aditado.

7. SISTEMA DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES

7.1. A SPTrans deverá prover um módulo no sistema que permita a todos os partícipes, e ao Comitê Gestor de Integração, acesso remoto às informações necessárias ao pleno gerenciamento do presente Convênio.

7.2. No início de cada mês subsequente à operação, deverão estar disponíveis para as empresas partícipes, informações do fechamento do mês anterior, referentes à utilização de cada empresa.



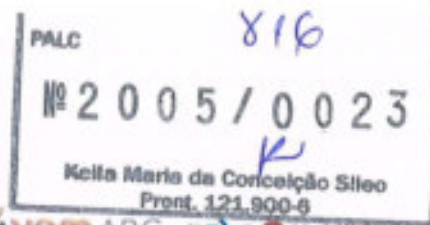


Via Quatro

MOVE 6
SÃO PAULO

Vem ABC

Via Mobilidade



8. PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DE CARTÕES NÃO BLOQUEADOS

8.1. A SPTrans se responsabilizará pelos créditos de cartões bloqueados que eventualmente sejam utilizados no METRÔ, na Linha 4, operada pela VIAQUATRO, na Linha 6, operada pela MOVE SÃO PAULO, na linha 18, operada pela VEM ABC, nas Linhas 5 e 17 operadas pela VIAMOBILIDADE, e na CPTM.

9. FISCALIZAÇÃO E COMBATE ÀS FRAUDES

9.1. A SPTrans é responsável pela criação e implementação dos mecanismos antifraude no sistema informatizado. As informações sobre as fraudes detectadas serão repassadas para os demais partícipes.

9.1.1. As ações resultantes de medidas contra eventuais fraudes detectadas, bem como seus resultados, serão acompanhadas pelo METRÔ, pela CPTM, pela VIAQUATRO, pela MOVE SÃO PAULO, pela VEM ABC e pela VIAMOBILIDADE.

9.2. Com relação às fraudes de utilização indevida das integrações nos bloqueios no METRÔ, na Linha 4 operada pela VIAQUATRO, na Linha 6, operada pela MOVE SÃO PAULO, na linha 18, operada pela VEM ABC, nas Linhas 5 e 17 operadas pela VIAMOBILIDADE, e na CPTM, os agentes da SPTrans darão treinamento para os agentes do METRÔ, da VIAQUATRO, da MOVE SÃO PAULO, da VEM ABC, da VIAMOBILIDADE e da CPTM, que serão responsáveis pelas ações coercitivas e de fiscalização.



ANEXO III

PLANO DE IMPLANTAÇÃO

FOLHA Nº:	817
PALC	
Nº	2005/0023
Kella Maria da Conceição Sileo Pront. 121.900-8	

1. CRONOGRAMAS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 – AMARELA, LINHA 6 – LARANJA, LINHA 18 – BRONZE – LINHA 5 – LILÁS e LINHA 17 - OURO

1.1. Após a assinatura das ordens de serviço dos contratos de concessão da Linha 4 – Amarela (Fases I e II), da Linha 6 – Laranja, da Linha 18 – Bronze, da Linha 5 – Lilás e da Linha 17 – Ouro, o Comitê Gestor de Integração estabelecerá o cronograma global de implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica em todas as estações de cada uma das fases da Linha 4 – Amarela, Linha 6 – Laranja, Linha 18 – Bronze, Linha 5 – Lilás e Linha 17 – Ouro, bem como as especificações técnicas que nortearão a sua instalação.





FOLHA Nº: 236
PALC
Kella Maria da Conceição Sileo
Fone: 121/900-8



CONVÊNIO SPTRANS Nº 2005/023
CPTM Nº 842754209100
METRÔ Nº 0180589101

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2017/A-001

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COM CARTÃO INTELIGENTE COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO (CONTACTLESS SMART CARD), ENTRE OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL SOB GESTÃO DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS E OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A E DA CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Boa Vista, 236, Centro, São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J sob número 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados que subscrevem o presente documento, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada SPTrans, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 – 7º andar – Bloco B, inscrita no C.N.P.J. sob número 62.070.362/0001-06, e Inscrição Estadual nº 104.978.186.113, por seus representantes ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente METRÔ, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 – 9º andar, inscrita no C.N.P.J sob número 71.832.679/0001-23, e Inscrição Estadual no 113.898.614.110, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CPTM, a **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S. A.**, com sede nesta Capital à Rua Heitor dos Prazeres, nº 320, Vila Sônia, CEP 05522-000, inscrita no C.N.P.J. sob número 07.682.638/0001-07, e JUCESP nº 35300326032, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente VIAQUATRO, a **CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.**, com sede nesta Capital à Avenida Angélica, nº 2.491 – 17º andar, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no C.N.P.J. sob número 19.368.924/0001-73, e JUCESP nº 35300459911, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente MOVE SÃO PAULO, e a **CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 - BRONZE S/A**, com sede nesta Capital à Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 7º andar, CEP 04543-121, inscrita no C.N.P.J. sob número 20.247.295/0001-02, e JUCESP nº 35300465342,





neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente VEM ABC e como anuentes a Secretaria Municipal de Transportes – SMT e a Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, têm entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Convênio.

CONSIDERANDO:

Que foi totalmente concluída a operacionalização do uso do "Bilhete Único" nos Sistemas de Transporte sobre Trilhos da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, METRÔ e CPTM, objeto do **Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTRANS, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM**, firmado em 06/10/2005 e renovado por mais cinco anos em 05/10/2015;

O disposto no **Termo Aditivo nº 01** ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTRANS, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM, que introduziu a Concessionária da Linha 4 – Amarela S.A. como participe;

O disposto no Termo de Reti-ratificação ao Termo Aditivo nº 1/2005 do Convênio Base, firmado em 08/07/2008, que retificou o preâmbulo e a Cláusula Quinta para constar que se trata do **Termo Aditivo 02** ao presente Convênio, firmado em 06/10/2005 e renovado em 06/10/2010;

O disposto no **Termo Aditivo nº 03** ao presente Convênio, que redefiniu os critérios previstos no item 4.6 da Cláusula 4 e no Termo Aditivo nº 02 ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária assinado em 06/10/2005, bem como o valor da parcela do Bilhete Único Integrado a ser apropriada por cada participe;

O disposto no **Termo Aditivo nº 04** ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTRANS, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM, que introduziu a MOVE SÃO PAULO, Concessionária da Linha 6 – Laranja do Metrô como participe;

Que o Comitê Gestor de Integração, dentre outras atribuições, fiscaliza a operação do Sistema de Arrecadação Centralizada de tarifas processadas por meio do "Bilhete Único" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, atualmente em operação;

Que o referido Sistema de Arrecadação Centralizada, atualmente em operação, utiliza a Caixa Econômica Federal – CEF como fiel depositária de todos os valores arrecadados, nos termos do Contrato nº 2013/0634-0100, celebrado em 04/10/2013 entre CEF e SPTrans, tendo como participantes METRÔ, CPTM e VIAQUATRO e, ao qual a MOVE SÃO PAULO integrar-se-á como Contratante/Aderente a partir do início da operação comercial da Linha 6 - Laranja;





Que no ano de 2013 foi lançado o Bilhete Único Temporal, com possibilidade de integração entre os sistemas de transportes partícipes do Convênio em referência;

Que a **CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 - BRONZE S/A (VEM ABC)** foi a vencedora do processo licitatório STM nº 000672/2013 – PPP da LINHA 18 - Bronze, concretizado por meio da assinatura do Contrato em **22/08/2014**, cujo objeto é a concessão patrocinada para prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 18 – Bronze da Rede Metroviária de São Paulo, com tecnologia de monotrilho, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação e manutenção, abrangendo as estações de Tamanduateí à Djalma Dutra, incluindo, ainda, um pátio de estacionamento e manutenção de trens, três terminais de integração intermodal e um estacionamento para três trens, tendo sido para tanto contratada;

Que a Linha 18 – Bronze será equipada com validadores eletrônicos que aceitarão cartões inteligentes tipo "Bilhete Único" para pagamento das passagens, a exemplo do que já ocorre com as demais linhas da rede metroferroviária de São Paulo;

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio supramencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto introduzir a **CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 - BRONZE S/A (VEM ABC)** como partícipe do Convênio ora aditado; e
- 1.2 Definir procedimentos, devidamente suportados pelo Convênio ora aditado e por contrato entre os partícipes envolvidos e a CEF, para a repartição de valores da parcela de arrecadação dos operadores do sistema metroferroviário, na conta de centralização financeira, entre os seus cinco partícipes (METRÔ, CPTM, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO e VEM ABC).
- 1.3 Proceder às atualizações necessárias nos Anexos I, II e III do Convênio ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 2.1 A VEM ABC passará a compor o Comitê Gestor de Integração e terá, exclusivamente nas questões afetas ao objeto da sua concessão patrocinada, as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (STM, SMT, METRÔ, CPTM, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO e SPTrans), devendo:





- 2.1.1** Participar, conjuntamente com o METRÔ, a CPTM, a VIAQUATRO, a MOVE SÃO PAULO e a SPTrans, das atividades de fiscalização e arrecadação tarifária processada por meio do "Bilhete Único";
- 2.1.2** Participar, conjuntamente com o METRÔ, a CPTM, a VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO e a SPTrans, do estabelecimento de procedimentos para a operacionalização da repartição da arrecadação tarifária, definida no Anexo A, processada por meio do "Bilhete Único";
- 2.1.3** Receber, diariamente, em conta bancária, a parte que lhe couber da arrecadação tarifária, conforme disposto no "Anexo A" ao presente Termo Aditivo, a partir do início da operação comercial da Linha 18 – Bronze;
- 2.1.4** Integrar-se, até o início da operação comercial da Linha 18 – Bronze, como Contratante/Aderente ao Contrato de Centralização de Recursos em vigor, mantido entre os demais partícipes e a Caixa Econômica Federal.
- 2.2** O Sistema de Arrecadação Centralizada, atualmente em operação, atuará por conta e ordem dos partícipes, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, conforme as regras de rateio definidas pelo Convênio e, na relação entre os cinco partícipes operadores do modo metroferroviário, observadas as disposições previstas no Contrato de Concessão da Linha 4 – Amarela, no Contrato de Concessão da Linha 6 – Laranja e no Contrato de Concessão da Linha 18 – Bronze
- 2.3** O Sistema de Arrecadação Centralizada não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor ou de qualquer outra forma vincular o produto da arrecadação dos valores recebidos pela venda dos créditos eletrônicos atribuído ao sistema metroferroviário.
- 2.4** Os partícipes não poderão alterar, rescindir ou dar causa à rescisão do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, sem o prévio e expresse consentimento do Comitê Gestor de Integração.
- 2.5** As "quotas partes" do METRÔ e da CPTM terão caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas, com a observância dos critérios e ajustes previstos no Contrato de Concessão da Linha 4 – Amarela, no Contrato de Concessão da Linha 6 – Laranja e no Contrato de Concessão da Linha 18 – Bronze, e deverão ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução das "quotas partes" da SPTrans, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO e VEM ABC, conforme previsto no "Anexo A", Cláusula 3, item 3.2" que altera a Cláusula 3 do Anexo II ao Convênio ora aditado.
- 2.6** A partir da operação comercial da Linha 18 – Bronze, a VEM ABC participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção do Sistema de Arrecadação.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO “COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO”

3.1 O Comitê Gestor de Integração passa a ser composto por:

- Três representantes da SPTrans;
- Um representante da CPTM;
- Um representante do METRÔ;
- Um representante da VIAQUATRO;
- Um representante da MOVE SÃO PAULO;
- Um representante da VEM ABC;
- Dois representantes da SMT;
- Um representante da STM.

FOLHA Nº:	738
PALC	
Nº	2005/0023
Ksila Maria da Conceição Sileo Pront. 121.900-6	

e será coordenado por um dos representantes da SPTrans, nos termos do “Anexo A, Cláusula 10, item 10.2, que altera a mesma Cláusula do Anexo II ao Convênio, ora aditado.

3.2 As decisões serão tomadas por unanimidade de todas as empresas componentes do Comitê Gestor e serão devidamente registradas em Ata de Reunião, assinada por todos os seus representantes, e vincularão as partícipes relativamente ao assunto tratado, desde que não contrarie os termos do CONVÊNIO ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As condições, ora pactuadas, permanecerão válidas até a criação de uma nova organização independente e única para a gestão e arrecadação centralizada dos sistemas de transporte da RMSP, com a pactuação inequívoca de que na hipótese de haver eventual espaçamento de tempo entre a criação da organização referida e a sua efetiva assunção das atribuições, sem prejuízo de continuidade, permanecerão válidos e eficazes os termos deste aditamento, pelo lapso necessário.

4.2 A política atual de viagens múltiplas, com desconto concedido no ato da aquisição, seja por intermédio de bilhetes magnéticos ou então por cartões inteligentes, poderá ser mantida por qualquer das partícipes, em conjunto ou individualmente, obedecidos aos critérios definidos no “Anexo A, Cláusula 3, item 3.1.2 – Exceções”, que altera a mesma Cláusula do Anexo I ao Convênio ora Aditado.

4.3 O “Anexo A” do presente Termo Aditivo contém as inclusões e alterações necessárias relativas aos Anexos I, II e III ao Convênio ora aditado e substitui, integralmente, o Anexo A do Aditivo 01, ratificado em 08/07/2008.

4.4 Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições dos Anexos que não foram objeto de alteração do presente Termo de Aditamento.





E, por assim estarem justos e acordados os partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

20 ABR 2017

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
20/04/17 sob n.º 2017/A-001

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTRANS:

Silvio Jose Rosa
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração
SPTrans

José Carlos Nunes Martinelli
Diretor Presidente
SPTrans

Keila Maria da Conceição Silveira
Pront.º 121.900-6

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:

Milton Frasson
Diretor Administrativo e Financeiro

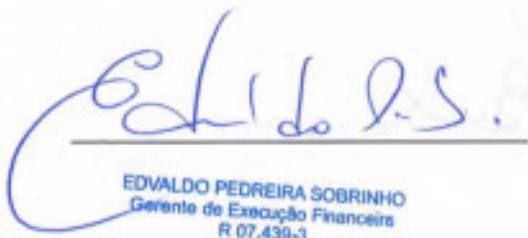
Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente

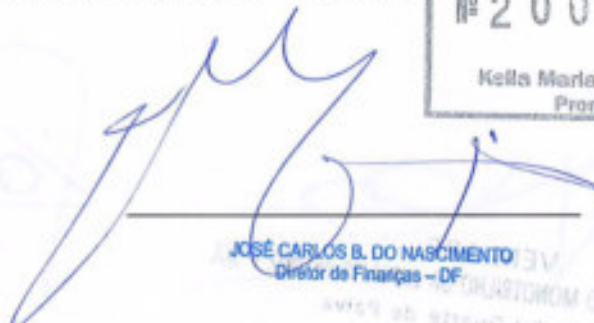


6



COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ:


EDVALDO PEDREIRA SOBRINHO
Gerente de Execução Financeira
R 07.439-3


JOSÉ CARLOS B. DO NASCIMENTO
Diretor de Finanças – DF

FOLHA Nº: 739
PALC
Nº 2005/0023
K
Kella Maria da Conceição Sileo
Prod. 121.900-6

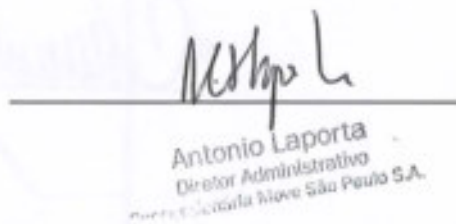
CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.:


Harald Peter Zwetkoff
Presidente


Mauricio Dimitrov
Diretor

CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.:

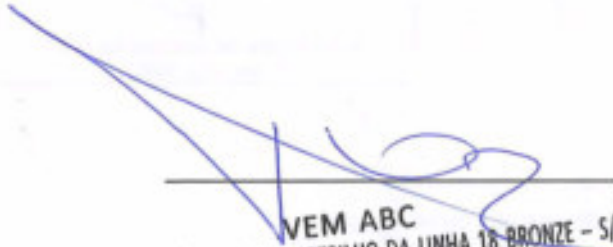

Ricardo Von Glehn
Diretor Financeiro
Concessionária Move São Paulo S.A.


Antonio Laporta
Diretor Administrativo
Concessionária Move São Paulo S.A.





CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 - BRONZE S/A (VEM ABC)


VEM ABC
CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 - BRONZE - S/A.
José Maciel Duarte de Paiva
Diretor Presidente



Anuentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT


Irineu Gnecco Filho
Secretário Municipal
SMT / PMSP

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM





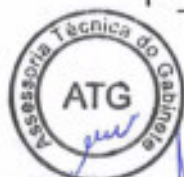
Testemunhas:

1ª


Adm. Coordenador
RG: 24.477.1

2ª


Kella Maria de Conceição Sileo
RG: 25.474.105-8





ANEXO A

Os Anexos I, II e III ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária entre SPTrans, METRÔ, CPTM, VIA QUATRO, CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A. e CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 - BRONZE S/A (VEM ABC), passam a ter a seguinte redação em suas Cláusulas ora alteradas:

ANEXO I MODELO OPERACIONAL E TARIFÁRIO

FOLHA Nº:	740
PALC	
Nº	2005/0023
Ksila Maria da Conceição Sileo Pres. 121.900-8	

1. MODELO OPERACIONAL DA INTEGRAÇÃO ENTRE MODOS

1.1 Critérios operacionais para uso restrito do sistema municipal ou da rede estadual, que serão mantidos:

- Utilização do sistema municipal de transporte coletivo sobre pneus por número limitado de vezes;
- Utilização na rede estadual sobre trilhos – METRÔ, CPTM, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO e VEM ABC; – sem limitação de tempo, com transferência livre entre os sistemas nas seguintes estações: Brás, Barra Funda, Luz, Santo Amaro, República, Consolação/Paulista, Pinheiros, Água Branca, Higienópolis/Mackenzie, São Joaquim, Tamanduateí, Tatuapé e Corinthians/Itaquera.

1.2 Critérios operacionais para uso na integração entre modos:

- O esquema de integração físico-operacional dos modos sobre trilhos será mantido;
- Como regra geral, a transferência entre modos, com o pagamento de um único valor tarifário de integração, será permitida no período de 2 horas, a partir do primeiro registro em qualquer dos modos;
- No METRÔ, na CPTM, na VIAQUATRO, na MOVE SÃO PAULO e na VEM ABC; o direito de acesso é limitado a uma única entrada no sistema sobre trilhos, ou seja, depois de haver saído do sistema sobre trilhos, para nova utilização do METRÔ, CPTM, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO ou VEM ABC, o usuário terá descontado de seu cartão o valor equivalente a uma nova tarifa (mesmo que ainda não tenha encerrado o período de 2 horas);
- Serão instalados equipamentos do SBE em todas as estações do METRÔ, da CPTM, da VIAQUATRO, da MOVE SÃO PAULO e da VEM ABC, localizados dentro da Região Metropolitana de São Paulo, mesmo que fora do município de São Paulo;
- Em virtude do lançamento em 2013 do Bilhete Único temporal, que possibilita a inserção de tarifas mensal, semanal e diária; de cotas exclusivas para o sistema ônibus ou para o sistema trilhos, bem como de cotas integradas válidas para os dois modais, o modelo operacional da integração entre modos passa a ser híbrido. Dessa forma, a integração ocorrerá com base na política de créditos eletrônicos avulsos (política anterior)





e de cotas de tempo, sendo que as tarifas, limites, validades e outras especificidades deverão ser objeto de decisão publicada pelos respectivos poderes concedentes.

1.3 Modelo físico-operacional

Os passageiros, dispondo do cartão:

- a) Vindo do sistema municipal, para utilização do METRÔ, CPTM, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO ou VEM ABC:
 - i. Terão descontado no cartão o valor de uma tarifa municipal pela utilização de um ou mais veículos dos seus subsistemas Estrutural ou Local;
 - ii. Ao passarem pelo validador instalado no bloqueio do METRÔ / CPTM / VIAQUATRO / MOVE SÃO PAULO / VEM ABC, desde que dentro das 2 (duas) horas regulamentares, ser-lhes-á descontado o complemento da tarifa de integração.
- b) Vindos do sistema sobre trilhos, para utilização no sistema municipal:
 - i. Ao entrarem no METRÔ / CPTM / VIAQUATRO / MOVE SÃO PAULO / VEM ABC, sempre se utilizando o validador de cartão instalado no bloqueio, terão descontado o valor equivalente à tarifa do sistema sobre trilhos;
 - ii. Ao utilizarem o primeiro veículo do subsistema Estrutural ou Local do Município, terão descontado o complemento da tarifa de integração.

2. CATEGORIA DE USUÁRIOS

2.2. Em função das diferenças de legislação e de políticas tarifárias nas esferas Estadual e Municipal, as categorias especiais de usuários que não sejam comuns a todos os partícipes terão tratamento específico por empresa e serão implantadas por comunicado do concedente ao(s) partícipe(s) sob sua esfera de atuação, sem necessidade de modificação ao Convênio.

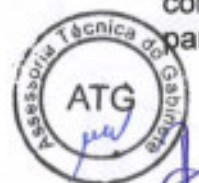
3. TIPOS DE CARTÕES, BENEFÍCIOS E RESTRIÇÕES

3.1.2. Exceções

Poderão ser criados, por proposta de qualquer partícipe e aprovação do Comitê Gestor, cartões para uso exclusivo em um ou mais modos de transporte, seguindo regras definidas na proposta aprovada.

3.1.2.1. A política de viagens múltiplas com desconto concedido no ato da aquisição poderá ser mantida por qualquer dos partícipes, em conjunto ou individualmente.

3.1.2.2. Quando a implantação de novos cartões não se der de forma conjunta entre os partícipes, os custos de desenvolvimento, implantação e manutenção dessa política, bem como os recursos advindos das tarifas desses novos meios de acesso, deverão ser partilhados somente entre os partícipes envolvidos.





3.1.2.3. Os cartões poderão conter um sinalizador (flag) que indicará que aquele cartão não poderá ser utilizado em determinado modo de transporte. Essa restrição não interfere nas regras de distribuição de receita das vendas antecipadas. Quando couber uma mudança de status, o cartão será revalidado em um posto autorizado e o saldo remanescente desse cartão ficará automaticamente válido para o novo status.

3.6. Obesos e Gestantes

Tendo em vista que os portadores desse tipo de cartão pagam normalmente a tarifa, e o benefício é apenas a permissão de descer pela porta dianteira dos ônibus, em termos de transporte no METRÔ, na CPTM, na VIAQUATRO, na MOVE SÃO PAULO e na VEM ABC, seus portadores serão usuários comuns.

4. POLÍTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES E RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

4.1. Comercialização de Créditos Eletrônicos – Sistema Atual

4.1.6. Bilheterias

Nas estações do METRÔ, da CPTM, da VIAQUATRO, da MOVE SÃO PAULO e da VEM ABC deverá haver postos de venda para comercialização ao público usuário de meios de acesso aos sistemas de transporte.

4.2. Comercialização de Créditos Eletrônicos – Regras Incorporadas

Serão incorporadas ao processo de distribuição de créditos eletrônicos as seguintes regras:

4.2.1. A SPTrans continuará a ser a contratante e responsável pela comercialização de cartões sob as formas descritas em 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, carregando-os ou habilitando-os ao carregamento de créditos para serem usados nos ônibus municipais, no METRÔ, na CPTM, na VIAQUATRO, na MOVE SÃO PAULO e na VEM ABC.

4.2.1.1. O METRÔ, a CPTM, a VIAQUATRO, a MOVE SÃO PAULO e a VEM ABC serão anuentes, quando couber, aos contratos ou aos aditivos de contratos existentes, de forma a regularizar, nos termos da legislação, a relação de administração de arrecadação conjunta dos partícipes;

4.2.3.1. A comercialização e recarga de créditos eletrônicos nas estações da VIAQUATRO, da MOVE SÃO PAULO e da VEM ABC deverão ser feitas por empresas credenciadas pela SPTrans e contratadas pelo Poder Concedente Estadual, diretamente ou por delegação.





ANEXO II

CUSTOS, RECEITAS E ENCONTRO DE CONTAS

2. COMISSÕES NAS REDES DE RECARGA – SITUAÇÃO PÓS-EFETIVAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. A SPTrans providenciará os ajustes necessários nos instrumentos contratuais vigentes para viabilizar a extensão da prestação dos serviços aos usuários do METRÔ, CPTM, VIAQUATRO, MOVE SÃO PAULO e da VEM ABC.

3. DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DE VENDAS DE CRÉDITOS

3.1. Toda arrecadação líquida da venda antecipada de créditos pelas redes deverá ser distribuída aos partícipes – SPTrans, METRÔ e CPTM – de acordo com os critérios a seguir determinados:

3.1.1. O percentual de distribuição da venda antecipada (carga de crédito eletrônico) terá como base o percentual da utilização dos passageiros pagantes usando cartão inteligente, valorizados pelas respectivas tarifas de cada uma das empresas (receitas de utilização), em relação ao total valorizado de passageiros pagantes usando cartão inteligente, periodicamente ajustado.

3.1.2. O valor da arrecadação líquida da venda será apurado considerando-se o desconto das comissões vigentes na época, relativas à prestação dos serviços das redes de recarga (incluindo vendas de cartões) e o acréscimo dos valores adicionais decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao gerenciamento e antecipação de custos de carregamento de VTs.

3.1.3. Na apuração do montante da arrecadação líquida a ser transferida pelos canais de venda, deverão ser levados em conta os créditos recebidos diretamente por cada um dos partícipes – SPTrans, METRÔ e CPTM – em seus canais de venda exclusivos, tais como Loja Virtual, postos de vendas e bilheterias.

3.1.4. O percentual de distribuição da venda antecipada será reajustado semanalmente com base no percentual de utilização da semana anterior, levando-se em conta situações atípicas que possam ocorrer no período (por exemplo: greves, paralisações e ampliação da rede).

3.1.5. A periodicidade semanal do ajuste poderá ser alterada quando forem constatadas situações de estabilidade dos parâmetros que determinam a atribuição da venda antecipada.

3.2. A partir do início da operação comercial da Linha 18 – Bronze, as respectivas parcelas atribuídas aos partícipes serão a eles transferidas diariamente (em dias úteis) conforme a seguir estabelecido.

3.2.1. A parcela que couber à SPTrans será creditada em conta corrente por ela indicada.



3.2.2. Deduzida do total a parcela da SPTrans, o valor destinado à VIAQUATRO será creditado em conta corrente por ela indicada.

3.2.3. Deduzida do total a parcela da VIAQUATRO, o valor destinado à MOVE SÃO PAULO, a título de remuneração e, quando houver, de remuneração contingente, será creditado em conta corrente por ela indicada.

3.2.4. Deduzida do total a parcela da MOVE SÃO PAULO, o valor destinado à VEM ABC, a título de remuneração e, quando houver, de remuneração contingente, será creditado em conta corrente por ela indicada.

3.2.5. Deduzida do total a parcela da VEM ABC, o saldo restante será distribuído entre o METRÔ e a CPTM conforme critério que os representantes do METRÔ e da CPTM, integrantes do Comitê Gestor, deverão informar àquele Comitê até dois dias úteis antes do final da semana anterior ao início da sua vigência, devendo a primeira informação ocorrer na semana que anteceder o início da operação da fase I da Linha 4 – Amarela, do início da operação comercial da Linha 6 – Laranja e do início da operação comercial da Linha 18 – Bronze.

3.2.5.1. As parcelas que couberem ao METRÔ e à CPTM serão creditadas em contas correntes indicadas por essas empresas.

3.3. As partícipes poderão destinar parte ou a integralidade das respectivas parcelas para contas correntes de terceiros, mediante contratos específicos assinados com a CEF e os terceiros.

4. CRÉDITO DA ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DE VENDAS

4.1. A receita de todos os canais de venda de crédito eletrônico será depositada em conta de centralização financeira na Caixa Econômica Federal – CEF.

4.2. A Arrecadação proveniente das viagens de ônibus pagas em pecúnia e das vendas de bilhetes Edmonson realizadas nas bilheterias do Sistema sobre trilhos, todas exclusivas de cada Sistema e sem a possibilidade de integração, deverá ter o destino definido pelas próprias empresas.

4.3. Os repasses aos partícipes deverão ser feitos após a disponibilização do dinheiro na conta de centralização financeira da CEF.

8. RATEIO DOS CUSTOS

8.1. Comercialização: Os custos de comercialização referentes às comissões das Redes de Recarga serão apropriados quando da atribuição das respectivas receitas líquidas para os partícipes, conforme Cláusula Primeira.





8.2. Custos de operação e de manutenção: Os custos de operação e manutenção do SBE serão apurados mensalmente (notas fiscais, faturas, etc.) e rateados entre os partícipes a partir da operacionalização, conforme estabelecido a seguir:

8.2.1. Custos apropriados na proporção das receitas de utilização de créditos de cada partícipe:

- a) Aquisição dos cartões;
- b) Postos de Atendimento ao usuário;
- c) Equipe técnica de operação;
- d) Inicialização e personalização de cartões;
- e) Distribuição;
- f) Central de atendimento (0800 7710118);
- g) Desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema;
- h) Atendimento às credenciadas;
- i) Recebimento, aprovação, validação, liquidação financeira, disponibilização dos créditos na rede, acompanhamento do status e interface com as credenciadas e clientes.

8.2.2. Custos apropriados na proporção do número de transações (registros) de utilizações de cada partícipe:

- a) Data Center;
- b) Manutenção de Hardware (exceto validadores) e Software;
- c) Cadastramento de usuários;
- d) Prevenção a fraudes.

8.2.5. Os custos de operação e manutenção dos validadores instalados nos bloqueios das estações do METRÔ, da VIAQUATRO, da MOVE SÃO PAULO, da VEM ABC e da CPTM, bem como dos links de comunicação entre validadores ou concentradores, CCO e/ou Data Center, serão atribuídos àqueles partícipes.

9. AUDITORIA / CONSULTORIA DO SISTEMA

9.3. A operacionalização do Convênio deverá sofrer um processo de auditoria permanente e periódica, administrada pelo Comitê Gestor de Integração.



10. COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO

10.1. O Comitê Gestor de Integração será composto por:

- Três representantes da SPTrans;
- Um representante da CPTM;
- Um representante do METRÔ;
- Um representante da VIAQUATRO;
- Um representante da MOVE SÃO PAULO;





- Um representante da VEM ABC;
- Dois representantes da SMT;
- Um representante da STM.

10.2. O Comitê supramencionado será coordenado por um dos representantes da SPTTrans, com a finalidade de avaliar e propor:

- a) Contratações e revisões contratuais;
- b) Alterações em critérios de rateio de custos;
- c) Modificações em critérios da distribuição da receita;
- d) Alterações e implementações no SBE;
- e) Consultoria periódica no sistema;
- f) Medidas de prevenção e combate a fraudes;
- g) Medidas para facilitar o relacionamento entre partícipes.



10.3 As decisões serão tomadas por unanimidade de todas as empresas componentes do Comitê Gestor e serão devidamente registradas em Ata de Reunião, assinada por todos os seus representantes, e vincularão as partícipes relativamente ao assunto tratado, desde que não contrarie os termos do CONVÊNIO ora aditado.

11. SISTEMA DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES

11.1. A SPTTrans deverá prover um módulo no sistema que permita a todos os partícipes, e ao Comitê Gestor de Integração, acesso remoto às informações necessárias ao pleno gerenciamento do presente Convênio.

11.2. No início de cada mês subsequente à operação, deverão estar disponíveis para as empresas partícipes, informações do fechamento do mês anterior, referentes à utilização de cada empresa.

12. PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DE CARTÕES NÃO BLOQUEADOS

12.1. A SPTTrans se responsabilizará pelos créditos de cartões bloqueados que eventualmente sejam utilizados no METRÔ, na Linha 4, operada pela VIAQUATRO, na Linha 6, operada pela MOVE SÃO PAULO, na linha 18, operada pela VEM ABC, e na CPTM.

13. FISCALIZAÇÃO E COMBATE ÀS FRAUDES

13.1. A SPTTrans é responsável pela criação e implementação dos mecanismos antifraude no sistema informatizado. As informações sobre as fraudes detectadas serão repassadas para os demais partícipes.





13.1.1. As ações resultantes de medidas contra eventuais fraudes detectadas, bem como seus resultados, serão acompanhadas pelo METRÔ, pela CPTM, pela VIAQUATRO, pela MOVE SÃO PAULO e pela VEM ABC.

13.2. Com relação às fraudes de utilização indevida das integrações nos bloqueios no METRÔ, na Linha 4 operada pela VIAQUATRO, na Linha 6, operada pela MOVE SÃO PAULO, na linha 18, operada pela VEM ABC, e na CPTM, os agentes da SPTrans darão treinamento para os agentes do METRÔ, da VIAQUATRO, da MOVE SÃO PAULO, da VEM ABC, e da CPTM, que serão responsáveis pelas ações coercitivas e de fiscalização.

ANEXO III

PLANO DE IMPLANTAÇÃO

2. CRONOGRAMAS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 – AMARELA, LINHA 6 – LARANJA E LINHA 18 - BRONZE

2.2. Após a assinatura das ordens de serviço dos contratos de concessão da Linha 4 – Amarela (Fases I e II), da Linha 6 – Laranja e da Linha 18 – Bronze, o Comitê Gestor de Integração estabelecerá o cronograma global de implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica em todas as estações de cada uma das fases da Linha 4 – Amarela, Linha 6 – Laranja e Linha 18 – Bronze, bem como as especificações técnicas que nortearão a sua instalação.





PALC

744

Nº 2005/0023

Kella Maria da Conceição Sileo
Print 121 900-8**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

PARTÍCIPIES: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. – VIAQUATRO, CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S/A E CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 – BRONZE S/A (VEM ABC).

ADITIVO Nº 05 AO CONVÊNIO REGISTRADO NA SECRETARIA DA SPTRANS SOB Nº 2005/023, NO METRÔ SOB Nº 0180589101 E NA CPTM SOB Nº 842754209100

OBJETO: CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COM CARTÃO INTELIGENTE COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO (CONTACTLESS SMART CARD), ENTRE OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL SOB GESTÃO DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS E OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. – VIAQUATRO E DA CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A..

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de partícipes, respectivamente, do Convênio acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo,

Partícipe: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS

Nome: Silvio Jose Rosa

Cargo: Diretor de Gestão da Receita e Remuneração

E-mail institucional: silvio.rosa@sptrans.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Silvio Jose Rosa

Diretor de Gestão da Receita e Remuneração
SPTrans

Nome: José Carlos Nunes Martinelli

Cargo: Diretor Presidente

E-mail institucional: jmartinelli@sptrans.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

José Carlos Nunes Martinelli

Diretor Presidente

SPTrans



Partícipe: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Nome: Edvaldo Pedreira Sobrinho

Cargo: Gerente de Execução Financeira

E-mail institucional: pedreira@metrosp.com.br

E-mail pessoal: edi.pedreira@bol.com.br

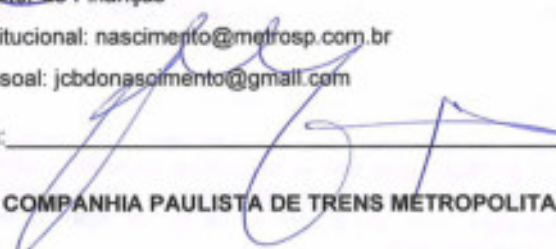
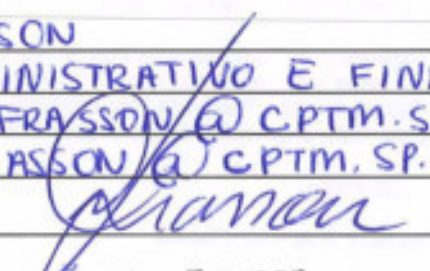
Assinatura: 

Nome: José Carlos B. do Nascimento

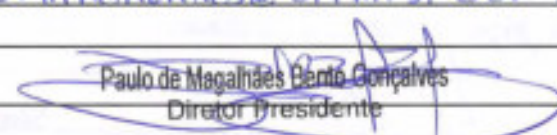
Cargo: Diretor de Finanças

E-mail institucional: nascimento@metrosp.com.br

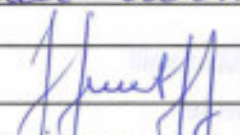
E-mail pessoal: jcbdonascimento@gmail.com

Assinatura: **Partícipe: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**Nome: MILTON FRASSONCargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIROE-mail institucional: MILTON.FRASSON@CPTM.SP.GOV.BRE-mail pessoal: MILTON.FRASSON@CPTM.SP.GOV.BRAssinatura: Nome: PAULO DE MAGALHÃES BENTO GONÇALVESCargo: DIRETOR PRESIDENTEE-mail institucional: PAULO.MAGALHAES@CPTM.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: _____

Assinatura: **Partícipe: CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S. A. - VIAQUATRO**Nome: HAROLD PETER ZWETKOFFCargo: PresidenteE-mail institucional: harald.zwetkoff@viaquatro.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: Nome: maurício dimittroffCargo: diretorE-mail institucional: mauricio.dimittroff@viaquatro.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: 

FOLHA Nº:

745

PALC

Nº 2005/0023

Marta Maria da Conceição Sileo

Pront. 121.900-6

Particpe: CONCESSIONÁRIA DA LINHA 6 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. - MOVE SÃO PAULO S/A

Nome: Ricardo von Glehn

Cargo: Diretor Financeiro

E-mail institucional: ricardo.von@move-saopaulo.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

Nome: Antonio Carlos Siqueira Raposo

Cargo: Diretor Administrativo

E-mail institucional: antonio.raposo@move-saopaulo.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

Particpe: CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 - BRONZE S/A (VEM ABC)

Nome: José Maria Duarte de Paiva

Cargo: Diretor Presidente

E-mail institucional: josem.duarte@vemabc.com.br

E-mail pessoal: josem.duarte@outlook.com

Assinatura:

Nome: João Alberto Gomes Bannacchio

Cargo: Diretor Adm. Financeiro

E-mail institucional: jgomes@vemabc.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

Anuente: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT

Nome: Vinícius Grillo de Sá

Cargo: Secretário Adjunto Municipal

E-mail institucional: viniciusgrillo@prefeitura.sp.gov.br

E-mail pessoal: vinicius.g@uol.com.br

Assinatura:

Anuente: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

Nome: Cláudio Roberto de Sá

Cargo: Secretário de Estado

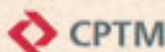
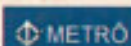
E-mail institucional: claudiob@sp.gov.br

E-mail pessoal: claudiob@outlook.com

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

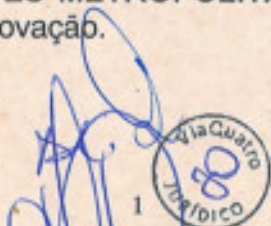


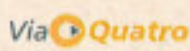


Folha nº 88 501
PALC nº 2005/0023
Lucimara Bárbaro Rosendo
Pront 448.670-0

TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COM CARTÃO INTELIGENTE COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO (CONTACTLESS SMART CARD), ENTRE OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL SOB GESTÃO DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS E OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO E DA CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A..

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236 – Centro – São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados que subscrevem o presente documento, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **SPTrans**, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 – 7º andar – Bloco B, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 62.070.362/0001-06, e Inscrição Estadual nº 104.978.186.113, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **METRÔ**, e a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 – 9º andar, devidamente inscrita no C.N.P.J sob número 71.832.679/0001-23, e Inscrição Estadual no 113.898.614.110, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CPTM**, e a **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S. A.**, com sede nesta Capital à Rua Bela Cintra, Nº 904, 14º andar – Consolação, São Paulo, CEP 01415-000 nesta Capital, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 07.682.638/0001-07, e JUCESP nº 35300326032, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **VIAQUATRO** e a **CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.**, com sede nesta Capital à Rua Alfredo Egídio de Souza Aranha, Nº 374/384, térreo, sala 7, Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio, CEP 04726-904, inscrita no C.N.P.J. sob número 19.368.924/0001-73, e JUCESP Nº 35300459911, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **MOVE SÃO PAULO** e como anuentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT** e a **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM**, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Renovação.





Folha nº 29 502
PALC nº 2005/0023
Lucimara Bárbara Rosendo
Pront. 018.670-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Termo de Renovação tem por objeto a renovação do Convênio registrado na Secretaria da SPTrans sob nº 2005/023, no Metrô sob nº 0180589101 e na CPTM sob nº 842754209100, firmado entre a SPTrans, o Metrô, a CPTM, a VIA QUATRO, e a MOVE SÃO PAULO, tendo em vista o interesse das partícipes na preservação do ajuste, mantidas integralmente inalteradas as regras e condições estabelecidas no instrumento original e em seus Termos Aditivos.

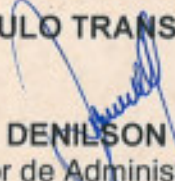
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

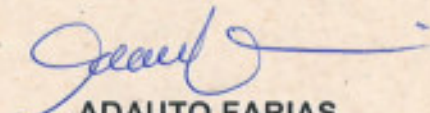
- 2.1 O Convênio de integração operacional e tarifária, por meio do SBE da SPTrans, de nº 2005/023 SPTrans, 0180589101 Metrô, e 842754209100 CPTM, fica renovado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo de Renovação.

E, por assim estarem acordadas e convindas, as partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

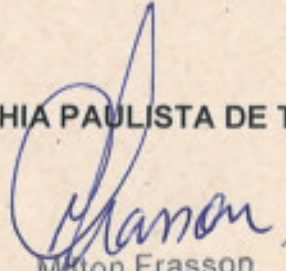
São Paulo, **05 OUT 2015**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTRANS


DENILSON FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças
CPF nº 017.291.689-57
RG nº 21.960.765-5

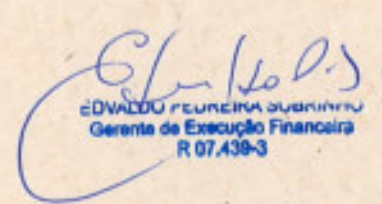

ADAUTO FARIAS
Diretor de Gestão Econômico-Financeira
CPF nº 012.078.178-64
RG nº 12.784.345-0

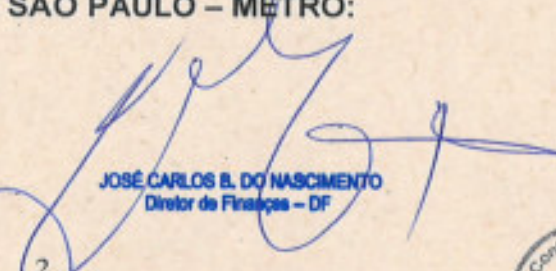
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:


Milton Frasson
Diretor Administrativo e Financeiro

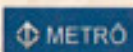

Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ:


EDVALDO FERREIRA SUBRINHO
Gerente de Execução Financeira
R 07.439-3


JOSÉ CARLOS B. DO NASCIMENTO
Diretor de Finanças – DF





Folha nº 96 503
PALC nº 2005/0023
Lucimara Bárbara Rosendo
Pront. 118.670-0

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

Harald Peter Zwetkoff
Presidente

Régio Marcelo Nóbrega Fernandes
Diretor

CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.

Ricardo Von Glehn
Diretor Financeiro
Anuentes: Concessionária Move São Paulo S.A.

Antonio Laporta
Diretor Administrativo
Concessionária Move São Paulo S.A.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT

JILMAR TATTO
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

CLODOALDO PELISSONI
Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Testemunhas:

1ª

Nome: Lucimara Bárbara Rosendo
RG: 24.412.088-2

2ª

Nome: Tânia Cristina Bozetti Blöhs
RG: 16.771.696-7





Folha nº 504
PALC nº 2005/023
Lucimara Bárbara Rosendo
Pront. 116.670-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PARTÍCIPES: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. – VIAQUATRO E CONCESSIONÁRIA DA LINHA 6 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. – MOVE SÃO PAULO S/A.

TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONVÊNIO REGISTRADO NA SECRETARIA DA SPTRANS SOB Nº 2005/023, NO METRÔ SOB Nº 0180589101 E NA CPTM SOB Nº 842754209100

OBJETO: CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COM CARTÃO INTELIGENTE COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO (CONTACTLESS SMART CARD), ENTRE OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL SOB GESTÃO DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS E OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. – VIAQUATRO E DA CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A..

Na qualidade de partícipes, respectivamente, do Convênio acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo,

05 OUT 2015

Participe: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS

Nome e cargo: Adauto Farias - Diretor de Gestão Econômico - Financeira
E-mail institucional: adauto.farias@sptrans.com.br
E-mail pessoal: adautofarias@vol.com.br
Assinatura: [Assinatura]

Nome e cargo: Denilson Feneixe - Diretor Adm. e Financeiro
E-mail institucional: denilson.feneixe@cptm.com.br
E-mail pessoal: denilson.feneixe@gmail.com
Assinatura: [Assinatura]

Participe: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Nome e cargo: EDVALDO PEDREIRA SOBRINHO - GERENTE
E-mail institucional: PEDREIRA@METROSP.COM.BR
E-mail pessoal: EDI.PEDREIRA@BOL.COM.BR
Assinatura: [Assinatura]

Nome e cargo: JOSE CARLOS B. DO NASCIMENTO - DIRETOR DE FINANÇAS
E-mail institucional: NASCIMENTO@METROSP.COM.BR
E-mail pessoal: JCBNASCIMENTO@VOL.COM.BR
Assinatura: [Assinatura]





92 505
Folha nº 200510023
PALC nº
Lucimara Bárbara Rosendo
Pront. 118.679-0

Participe: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Nome e cargo: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves - Diretor Presidente

E-mail institucional: paulo.magalhaes@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não informado pelo interessado

Assinatura: [Assinatura]

Nome e cargo: Milton Frasson - Diretor Financeiro

E-mail institucional: milton.frasson@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: miltonfrasson@ig.com.br

Assinatura: [Assinatura]

Participe: CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S. A. - VIAQUATRO

Nome e cargo: HARALD PETER ZWETKOFF - DIR. PRESIDENTE

E-mail institucional: harald.zwetkoff@viaquatro.com.br

E-mail pessoal: Não informado pelo interessado

Assinatura: [Assinatura]

Nome e cargo: REGIO MARCELO NÔRREGA FERNANDES - DIRETOR

E-mail institucional: REGIO.FERNANDES@VIAQUATRO.COM.BR

E-mail pessoal: Não informado pelo interessado

Assinatura: [Assinatura]

Participe: CONCESSIONÁRIA DA LINHA 6 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. - MOVE SÃO PAULO S/A

Nome e cargo: RICARDO VON GHEHN - DIRETOR FINANCEIRO

E-mail institucional: RICARDO.VON@MOVESAO PAULO.COM.BR

E-mail pessoal: Não informado pelo interessado

Assinatura: [Assinatura]

Nome e cargo: ANTONIO CARLOS SIEGNER LAPORTA - Diretor Administrativo

E-mail institucional: ANTONIO.LAPORTA@MOVESAO PAULO.COM.BR

E-mail pessoal: Não informado pelo interessado

Assinatura: [Assinatura]





Folha nº 95 ⁵⁰⁶
PALC nº 200510023
Lucimara Bárbara Rosendo
Pront. 116.670-0

Anuente: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT

Nome e cargo: Tilmar Tatto - Secretário
E-mail institucional: mtgabinete@prefeitura.sp.gov.br
E-mail pessoal: Não informado pelo interessado
Assinatura: [assinatura]

Anuente: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

Nome e cargo: RODRIGO PERUSSI
E-mail institucional: CPERUSSI@SP.GOV.BR
E-mail pessoal: CRODRIGOPERUSSI@TG.PR.F.COM.BR
Assinatura: [assinatura]





METRÔ



Via Quatro



CONVÊNIO SPTRANS Nº 2005/0020

CPTM Nº 842754209100

METRÔ Nº 0180589101

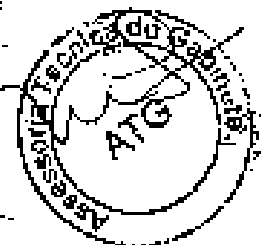
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua de Controle de Administração

Registro M: 2014/15-001

FORMA:	320
FALD:	
Nº	2005/0020
Tramite Ricardo da Silva Prot. 025.264.4	

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COM CARTÃO INTELIGENTE COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO (CONTACTLESS SMART CARD), ENTRE OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL SOB GESTÃO DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS E OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, E DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Boa Vista, 236, Centro, São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J sob número 00.499.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados que subscrevem o presente documento, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada SPTrans, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 – 7º andar – Bloco B, inscrita no C.N.P.J. sob número 62.070.382/0001-06, e inscrição Estadual nº 104.978.186.113, por seus representantes ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente METRÔ, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 – 9º andar, inscrita no C.N.P.J sob número 71.832.679/0001-23, e inscrição Estadual no 113.898.614.110, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CPTM, a **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S. A.**, com sede nesta Capital à Rua Heitor dos Prazeres, nº 320, Vila Sônia, CEP 05522-000, inscrita no C.N.P.J. sob número 07.682.638/0001-07, e JUCESP nº 35300326032, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente VIAQUATRO, e a **CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.**, com sede nesta Capital à Rua Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, térreo, sala 7, Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio, CEP 04726-904, inscrita no C.N.P.J. sob número 19.368.924/0001-73, e JUCESP nº 35300459911, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente MOVE SÃO PAULO, e como arguentes a Secretaria Municipal de Transportes – SMT e a Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, têm entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Convênio.





CONSIDERANDO:

Que foi totalmente concluída a operacionalização do uso do "Bilhete Único" nos Sistemas de Transporte sobre Trilhos da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, METRÔ e CPTM, objeto do **Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTRANS, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM**, firmado em 06/10/2005 e renovado por mais cinco anos em 06/10/2010;

O disposto no **Termo Aditivo nº 01** ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTRANS, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM, que introduziu a Concessionária da Linha 4 – Amarela S.A. como partícipe;

O disposto no **Termo de Reti-ratificação** ao Termo Aditivo nº 1/2005 do Convênio Base, firmado em 09/07/2008, que retificou o preâmbulo e a Cláusula Quinta para constar que se trata do **Termo Aditivo 02** ao presente Convênio, firmado em 06/10/2005 e renovado em 06/10/2010;

O disposto no **Termo Aditivo nº 03** ao presente Convênio, que redefiniu os critérios previstos no item 4.6 da Cláusula 4 e no Termo Aditivo nº 02 ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária assinado em 06/10/2005, bem como o valor da parcela do Bilhete Único Integrado a ser apropriada por cada partícipe;

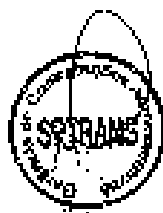
Que a arrecadação do Sistema Metroferroviário, processada por meio do "Bilhete Único", na data da assinatura deste Termo Aditivo, é bem superior ao estimado para a remuneração da MOVE SÃO PAULO, nos termos do contrato de concessão patrocinada da Linha 6 – Laranja do Metrô;

Que o Comitê Gestor de Integração, dentre outras atribuições, fiscaliza a operação do Sistema de Arrecadação Centralizada de tarifas processadas por meio do "Bilhete Único" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, atualmente em operação;

Que o referido Sistema de Arrecadação Centralizada, atualmente em operação, utiliza a Caixa Econômica Federal – CEF como fiel depositária de todos os valores arrecadados, nos termos do Contrato nº 2013/0634-0100, celebrado em 04/10/2013 entre CEF e SPTrans, tendo como partícipes METRÔ, CPTM e VIAQUATRO;

Que no ano de 2013 foi lançado o Bilhete Único Temporal, com possibilidade de integração entre os sistemas de transportes partícipes do Convênio em referência;

Que a MOVE SÃO PAULO foi a vencedora do processo licitatório STM nº 000770/2012 – PPP da LINHA 6 - LARANJA, concretizado por meio da assinatura do Contrato em 18/12/2013, cujo objeto é a concessão patrocinada para prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo, abrangendo as estações de Vila Brasilândia à São Joaquim, tendo sido para tanto contratada;

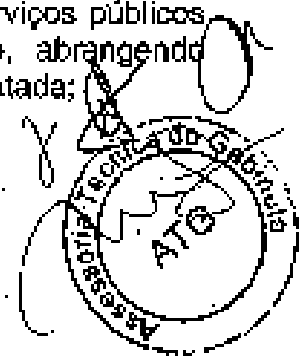


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Que a Linha 6 – Laranja será equipada com validadores eletrônicos que aceitarão cartões inteligentes tipo “Bilhete Único” para pagamento das passagens, a exemplo do que já ocorre com as demais linhas da rede metropolitana de São Paulo;

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio supramencionado.

FOIHA Nº: 331
PALO
18 2005/0020
Título Recurso da Saúde
PROJ. DOG 2004

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

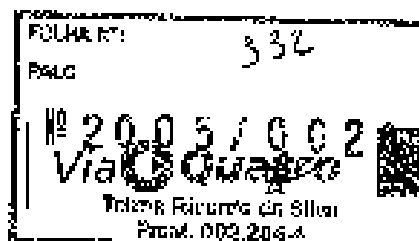
- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto Introduzir a **MOVE SÃO PAULO** como partícipe do Convênio ora aditado; e
- 1.2 Definir procedimentos, devidamente suportados pelo Convênio ora aditado e por contrato entre os partícipes envolvidos e a CEF, para a repartição de valores da parcela de arrecadação dos operadores do sistema metropolitano, na conta de centralização financeira, entre os seus quatro partícipes (METRÔ, CPTM, VIAQUATRO e MOVE SÃO PAULO).
- 1.3 Proceder às atualizações necessárias nos Anexos I, II e III do Convênio ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 2.1 A MOVE SÃO PAULO passará a compor o Comitê Gestor de Integração e terá, exclusivamente nas questões afetas ao objeto da sua concessão patrocinada, as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (STM, SMT, METRÔ, CPTM, VIAQUATRO e SPTrans), devendo:
 - 2.1.1 Participar, conjuntamente com o METRÔ, a CPTM, a VIAQUATRO e a SPTrans, das atividades de fiscalização e arrecadação tarifária processada por meio do “Bilhete Único”;
 - 2.1.2 Participar, conjuntamente com o METRÔ, a CPTM, a VIAQUATRO e a SPTrans, do estabelecimento de procedimentos para a operacionalização da repartição da arrecadação tarifária, definida no Anexo A, processada por meio do “Bilhete Único”;
 - 2.1.3 Receber, diariamente, em conta bancária, a parte que lhe couber da arrecadação tarifária, conforme disposto no “Anexo A” ao presente Termo Aditivo, a partir do início da operação comercial da Linha 6 – Laranja;
 - 2.1.4 Integrar-se, até o início da operação comercial da Linha 6 – Laranja, como Contratante/Aderente ao Contrato de Centralização de Recursos em vigor, mantido entre os demais partícipes e a Caixa Econômica Federal.



3
Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Metropolitan Region of São Paulo (ATG) and a circular stamp of the Metropolitan Region of São Paulo (ATG).



2.2 O Sistema de Arrecadação Centralizada, atualmente em operação, atuará por conta e ordem dos partícipes, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, conforme as regras de rateio definidas pelo Convênio e, na relação entre os quatro partícipes operadores do modo metroferroviário, observadas as disposições previstas no Contrato de Concessão da Linha 4 – Amarela e no Contrato de Concessão da Linha 6 – Laranja.

2.3 O Sistema de Arrecadação Centralizada não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor ou de qualquer outra forma vincular o produto da arrecadação dos valores recebidos pela venda dos créditos eletrônicos atribuído ao sistema metroferroviário.

2.4 Os partícipes não poderão alterar, rescindir ou dar causa à rescisão do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, sem o prévio e expresso consentimento do Comitê Gestor de Integração.

2.5 As "quotas partes" do METRÔ e da CPTM terão caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas, com a observância dos critérios e ajustes previstos no Contrato de Concessão da Linha 4 – Amarela e no Contrato de Concessão da Linha 6 – Laranja, e deverão ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução das "quotas partes" da SPTrans, VIAQUATRO e MOVE SÃO PAULO, conforme previsto no "Anexo A, Cláusula 3, item 3.2" que altera a Cláusula 3 do Anexo II ao Convênio ora aditado.

2.6 A partir da operação comercial da Linha 6 – Laranja, a MOVE SÃO PAULO participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção do Sistema de Arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO "COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO"

3.1 O Comitê Gestor de Integração passa a ser composto por:

- Três representantes da SPTrans;
- Um representante da CPTM;
- Um representante do METRÔ;
- Um representante da VIAQUATRO;
- Um representante da MOVE SÃO PAULO;
- Dois representantes da SMT;
- Um representante da STM.

e será coordenado por um dos representantes da SPTrans, nos termos do "Anexo A, Cláusula 10, item 10.2, que altera a mesma Cláusula do Anexo II ao Convênio, ora aditado.





3.2 As decisões serão tomadas por unanimidade de todas as empresas componentes do Comitê Gestor e serão devidamente registradas em Ata de Reunião, assinada por todos os seus representantes, e vincularão as partes relativamente ao assunto tratado, desde que não contrarie os termos do CONVÊNIO ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As condições, ora pactuadas, permanecerão válidas até a criação de uma nova organização independente e única para a gestão e arrecadação centralizada dos sistemas de transporte da RMSP, com a pactuação inequívoca de que na hipótese de haver eventual espaçamento de tempo entre a criação da organização referida e a sua efetiva assunção das atribuições, sem prejuízo de continuidade, permanecerão válidos e eficazes os termos deste aditamento, pelo lapso necessário.

4.2 A política atual de viagens múltiplas, com desconto concedido no ato da aquisição, seja por intermédio de bilhetes magnéticos ou então por cartões inteligentes, poderá ser mantida por qualquer das partes, em conjunto ou individualmente, obedecidos aos critérios definidos no "Anexo A, Cláusula 3, item 3.1.2 – Exceções", que altera a mesma Cláusula do Anexo I ao Convênio ora Aditado.

4.3 O "Anexo A" do presente Termo Aditivo contém as Inclusões e alterações necessárias relativas aos Anexos I, II e III ao Convênio ora aditado e substitui, integralmente, o Anexo A do Aditivo 01, ratificado em 08/07/2008.

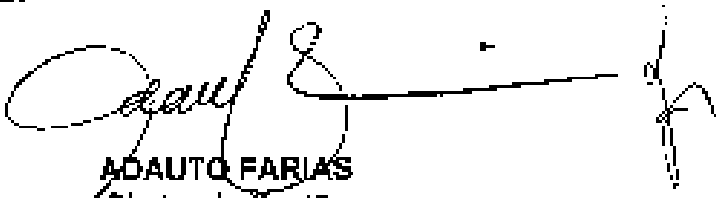
4.4 Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições dos Anexos que não foram objeto de alteração do presente Termo de Aditamento.

E, por assim estarem justos e acordados os participantes, por seus representantes legais, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16/05/2014.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTRANS:


DENILSON FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças
CPF nº 19.480.428-35
RG nº 6.847.430-1


ADAUTO FARIAS
Diretor de Gestão
Econômico-Financeira
CPF nº 012.078.178-64
RG nº 12.784.345-0





COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CPTM

2035/0020

FOLHA Nº: 334
PAUC
Tribuna: R. do G. 40
F. 205.224-4

MÁRIO M. S.R. BANDEIRA
Diretor Presidente
CPF nº 668.949.108-15
RG nº 37.216.098-0

MILTON FRASSON
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF nº 944.937.268-72
RG nº 6.999.082

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ:

**LUIZ ANTONIO CARVALHO
PACHECO**
Diretor Presidente
CPF nº 302.840.408-78
RG nº 4.700.031-4

JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR
Diretor de Finanças
CPF nº 064.619.778-99
RG nº 8.867.889-7

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.:

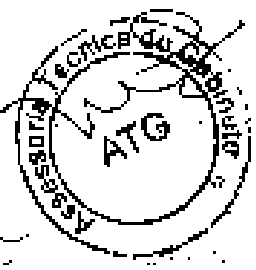
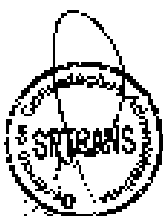
**RÉGIO MARCELO NÓBREGA
FERNANDES**
Diretor
CPF nº 077.972.848-30
RG nº 10.847.032-5

MAURÍCIO DIMITROV
Diretor
CPF nº 008.188.968-89
RG nº 8.836.029-5

CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.:

**MARCOS TADEU PENALVA
MONTEIRO**
Diretor
CPF nº 018.790.828-83
RG nº 6.198.965

**JOÃO CARLOS DE MAGALHÃES
GOMES**
Diretor
CPF nº 702.255.916-34
RG nº M2.095.407





FORM Nº 335
PÁG 1
Nº 2005/0020
Trânsito Nacional do Cervo
Prov. 2005-14

Anuentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT

JILMAR TATTO
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

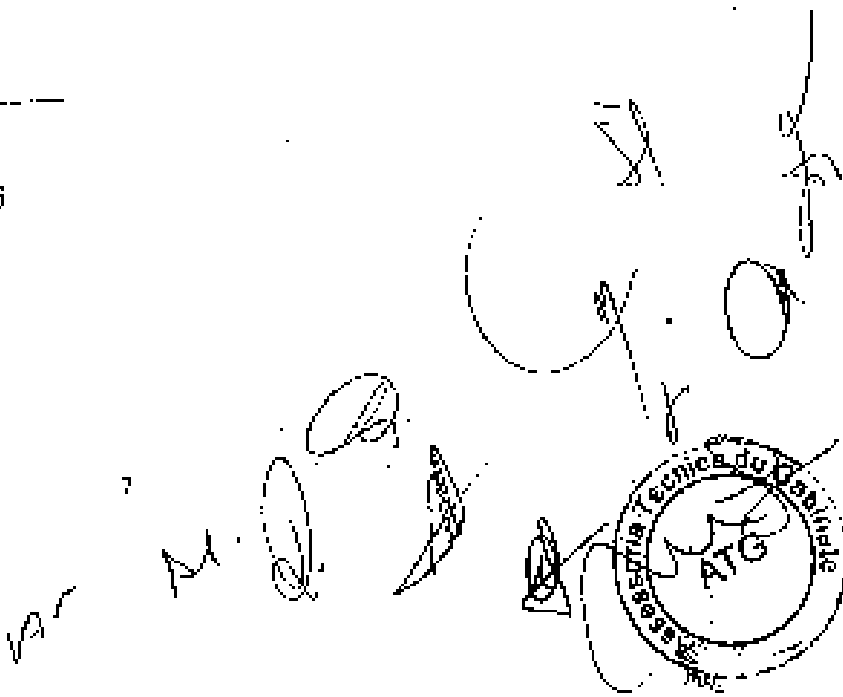
ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
16/05/14 sob n.º 2014/D-001

Testemunhas:

1ª Lúcia de Fátima Cubas
Nome: Lúcia de Fátima Cubas
RG: 925.851-X
CPF: 007.974.118-52
Secretária da CMCP

2ª Marcia Regina Dias
Nome: Marcia Regina Dias
RG: 266.334.88-4
CPF: 131.866.758-55
Secretária da CMCP

Telma Ricardo do Silva
Analista do Gerente SMT



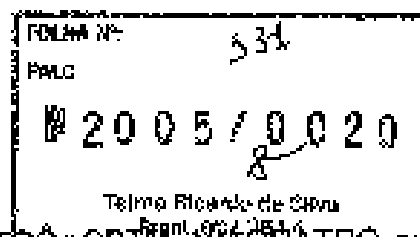
FOLHA Nº 336
 PALE
 P 2005/0020
 Termo Ricardo de Silva
 Nacional Paulo Roberto entre





1.3 Modelo físico-operacional

Os passageiros, dispondo do cartão:



a) Vindo do sistema municipal, para utilização do METRÔ, CPTM, VIAQUATRO ou MOVE SÃO PAULO:

- Terão descontado no cartão o valor de uma tarifa municipal pela utilização de um ou mais veículos dos seus subsistemas Estrutural ou Local;
- Ao passarem pelo validador instalado no bloqueio do METRÔ / CPTM / VIAQUATRO / MOVE SÃO PAULO, desde que dentro das 2 (duas) horas regulamentares, serão descontado o complemento da tarifa de integração.

b) Vindos do sistema sobre trilhos, para utilização no sistema municipal:

- Ao entrarem no METRÔ / CPTM / VIAQUATRO / MOVE SÃO PAULO, sempre se utilizando o validador de cartão instalado no bloqueio, terão descontado o valor equivalente à tarifa do sistema sobre trilhos;
- Ao utilizarem o primeiro veículo do subsistema Estrutural ou Local do Município, terão descontado o complemento da tarifa de integração.

2. CATEGORIA DE USUÁRIOS

2.2. Em função das diferenças de legislação e de políticas tarifárias nas esferas Estadual e Municipal, as categorias especiais de usuários que não sejam comuns a todos os partícipes terão tratamento específico por empresa e serão implantadas por comunicado do concedente ao(s) partícipe(s) sob sua esfera de atuação, sem necessidade de modificação ao Convênio.

3. TIPOS DE CARTÕES, BENEFÍCIOS E RESTRIÇÕES

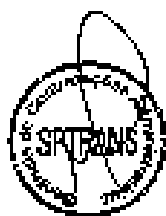
3.1.2. Exceções

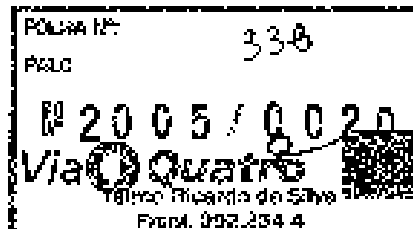
Poderão ser criados, por proposta de qualquer partícipe e aprovação do Comitê Gestor, cartões para uso exclusivo em um ou mais modos de transporte, seguindo regras definidas na proposta aprovada.

3.1.2.1. A política de viagens múltiplas com desconto concedido no ato da aquisição poderá ser mantida por qualquer dos partícipes, em conjunto ou individualmente.

3.1.2.2. Quando a implantação de novos cartões não se der de forma conjunta entre os partícipes, os custos de desenvolvimento, implantação e manutenção dessa política, bem como os recursos advindos das tarifas desses novos meios de acesso, deverão ser partilhados somente entre os partícipes envolvidos.

3.1.2.3. Os cartões poderão conter um sinalizador (flag) que indicará que aquele cartão não poderá ser utilizado em determinado modo de transporte. Essa restrição não interfere nas regras de distribuição de receita das vendas antecipadas. Quando couber uma





mudança de status, o cartão será revalidado em um posto autorizado e o saldo remanescente desse cartão ficará automaticamente válido para o novo status.

3.5. Obesos e Gestantes

Tendo em vista que os portadores desse tipo de cartão pagam normalmente a tarifa, e o benefício é apenas a permissão de descer pela porta dianteira dos ônibus, em termos de transporte no METRÔ, na CPTM, na VIAQUATRO e na MOVE SÃO PAULO, seus portadores serão usuários comuns.

4. POLÍTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES E RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

4.1. Comercialização de Créditos Eletrônicos – Sistema Atual

4.1.6. Bilheterias

Nas estações do METRÔ, da CPTM, da VIAQUATRO e da MOVE SÃO PAULO deverá haver postos de venda para comercialização ao público usuário de meios de acesso aos sistemas de transporte.

4.2. Comercialização de Créditos Eletrônicos – Regras Incorporadas

Serão incorporadas ao processo de distribuição de créditos eletrônicos as seguintes regras:

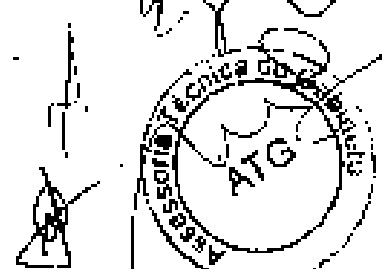
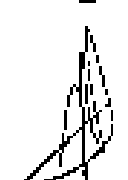
4.2.1. A SPTrans continuará a ser a contratante e responsável pela comercialização de cartões sob as formas descritas em 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, carregando-os ou habilitando-os ao carregamento de créditos para serem usados nos ônibus municipais, no METRÔ, na CPTM, na VIAQUATRO e na MOVE SÃO PAULO.

4.2.1.1. O METRÔ, a CPTM, a VIAQUATRO e a MOVE SÃO PAULO serão anuentes, quando couber, aos contratos ou aos aditivos de contratos existentes, de forma a regularizar, nos termos da legislação, a relação de administração de arrecadação conjunta dos partícipes:

4.2.3.1. A comercialização e recarga de créditos eletrônicos nas estações da VIAQUATRO e da MOVE SÃO PAULO deverão ser feitas por empresas credenciadas pela SPTrans e contratadas pelo Poder Concedente Estadual, diretamente ou por delegação.



10
SP





ANEXO II

CUSTOS, RECEITAS E ENCONTRO DE CONTAS

FOLHA Nº:	339
PAGE	
Nº	2005/0020
Tóthi Ricardo da Silva	
Post. 030.254.4	

2. COMISSÕES NAS REDES DE RECARGA – SITUAÇÃO PÓS-EFETIVAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. A SPTrans providenciará os ajustes necessários nos instrumentos contratuais vigentes para viabilizar a extensão da prestação dos serviços aos usuários do METRÔ, CPTM, VIAQUATRO e MOVE SÃO PAULO.

3. DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DE VENDAS DE CRÉDITOS

3.1. Toda arrecadação líquida da venda antecipada de créditos pelas redes deverá ser distribuída aos partícipes – SPTrans, METRÔ e CPTM – de acordo com os critérios a seguir determinados:

3.1.1. O percentual de distribuição da venda antecipada (carga de crédito eletrônico) terá como base o percentual da utilização dos passageiros pagantes usando cartão inteligente, valorizados pelas respectivas tarifas de cada uma das empresas (receitas de utilização), em relação ao total valorizado de passageiros pagantes usando cartão inteligente, periodicamente ajustado.

3.1.2. O valor da arrecadação líquida da venda será apurado considerando-se o desconto das comissões vigentes na época, relativas à prestação dos serviços das redes de recarga (incluindo vendas de cartões) e o acréscimo dos valores adicionais decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao gerenciamento e antecipação de custos de carregamento de VTs.

3.1.3. Na apuração do montante da arrecadação líquida a ser transferida pelos canais de venda, deverão ser levados em conta os créditos recebidos diretamente por cada um dos partícipes – SPTrans, METRÔ e CPTM – em seus canais de venda exclusivos, tais como Loja Virtual, postos de vendas e bilheterias.

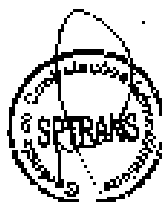
3.1.4. O percentual de distribuição da venda antecipada será reajustado semanalmente, com base no percentual de utilização da semana anterior, levando-se em conta situações atípicas que possam ocorrer no período (por exemplo: greves, paralisações e ampliação da rede).

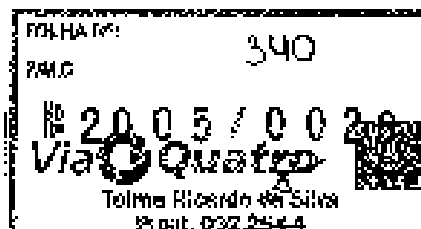
3.1.5. A periodicidade semanal do ajuste poderá ser alterada quando forem constatadas situações de estabilidade dos parâmetros que determinam a atribuição da venda antecipada.

3.2. A partir do início da operação comercial da fase I da Linha 6 – Laranja, as respectivas parcelas atribuídas aos partícipes serão a eles transferidas diariamente (em dias úteis) conforme a seguir estabelecido.

3.2.1. A parcela que couber à SPTrans será creditada em conta corrente por ela indicada.

3.2.2. Deduzida do total a parcela da SPTrans, o valor destinado à VIAQUATRO será creditado em conta corrente por ela indicada.





3.2.3. Deduzida do total a parcela da VIAQUATRO, o valor destinado à MOVE SÃO PAULO, a título de remuneração e, quando houver, de remuneração contingente, será creditado em conta corrente por ela indicada.

3.2.4. Deduzida do total a parcela da MOVE SÃO PAULO, o saldo restante será distribuído entre o METRÔ e a CPTM conforme critério que os representantes do METRÔ e da CPTM, Integrantes do Comitê Gestor, deverão informar àquele Comitê até dois dias úteis antes do final da semana anterior ao início da sua vigência, devendo a primeira informação ocorrer na semana que anteceder o início da operação da fase I da Linha 4 – Amarela e do início da operação comercial da Linha 6 – Laranja.

3.2.4.1. As parcelas que couberem ao METRÔ e à CPTM serão creditadas em contas correntes indicadas por essas empresas.

3.3. As partícipes poderão destinar parte ou a integralidade das respectivas parcelas para contas correntes de terceiros, mediante contratos específicos assinados com a CEF e os terceiros.

4. CRÉDITO DA ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DE VENDAS

4.1. A receita de todos os canais de venda de crédito eletrônico será depositada em conta de centralização financeira na Caixa Econômica Federal – CEF.

4.2. A Arrecadação proveniente das viagens de ônibus pagas em pecúnia e das vendas de bilhetes Edmonson realizadas nas bilheteiras do Sistema sobre bilhos, todas exclusivas de cada Sistema e sem a possibilidade de integração, deverá ter o destino definido pelas próprias empresas.

4.3. Os repasses aos partícipes deverão ser feitos após a disponibilização do dinheiro na conta de centralização financeira da CEF.

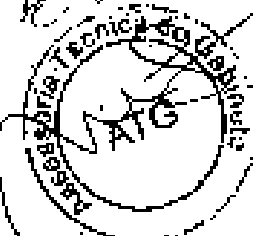
8. RATEIO DOS CUSTOS

8.1. **Comercialização:** Os custos de comercialização referentes às comissões das Redes de Recarga serão apropriados quando da atribuição das respectivas receitas líquidas para os partícipes, conforme Cláusula Primeira.

8.2. **Custos de operação e de manutenção:** Os custos de operação e manutenção do SBE serão apurados mensalmente (notas fiscais, faturas, etc.) e rateados entre os partícipes a partir da operacionalização, conforme estabelecido a seguir:

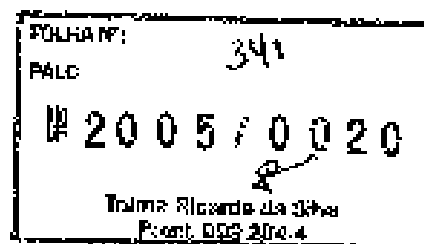
8.2.1. Custos apropriados na proporção das receitas de utilização de créditos de cada partícipe:

- a) Aquisição dos cartões;
- b) Postos de Atendimento ao usuário;





- c) Equipe técnica de operação;
- d) Inicialização e personalização de cartões;
- e) Distribuição;
- f) Central de atendimento (0800 7710118);
- g) Desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema;
- h) Atendimento às credenciadas;
- i) Recebimento, aprovação, validação, liquidação financeira, disponibilização dos créditos na rede, acompanhamento do status e Interface com as credenciadas e clientes.



8.2.2. Custos apropriados na proporção do número de transações (registros) de utilizações de cada partícipe:

- a) Data Center;
- b) Manutenção de Hardware (exceto validadores) e Software;
- c) Cadastramento de usuários;
- d) Prevenção a fraudes;

8.2.5. Os custos de operação e manutenção dos validadores instalados nos bloquitos das estações do METRÔ, da VIAQUATRO, da MOVE SÃO PAULO e da CPTM, bem como dos links de comunicação entre validadores ou concentradores, CCO e/ou Data Center, serão atribuídos àqueles partícipes.

9. AUDITORIA / CONSULTORIA DO SISTEMA

9.3. A operacionalização do Convênio deverá sofrer um processo de auditoria permanente e periódica, administrada pelo Comitê Gestor de Integração.

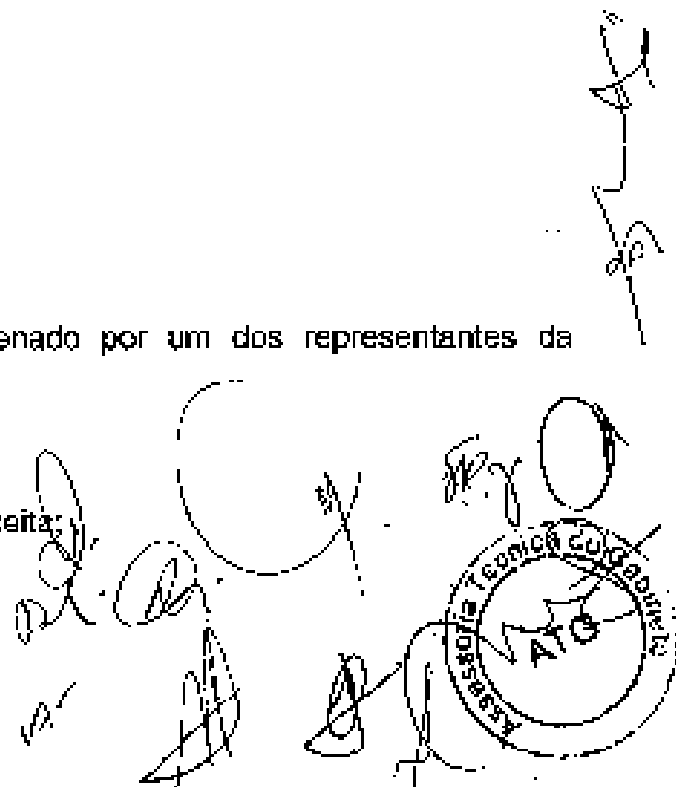
10. COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO

10.1. O Comitê Gestor de Integração será composto por:

- Três representantes da SPTTrans;
- Um representante da CPTM;
- Um representante do METRÔ;
- Um representante da VIAQUATRO;
- Um representante da MOVE SÃO PAULO;
- Dois representantes da SMT;
- Um representante da SFM.

10.2. O Comitê supramencionado será coordenado por um dos representantes da SPTTrans, com a finalidade de avaliar e propor:

- a) Contratações e revisões contratuais;
- b) Alterações em critérios de rateio de custos;
- c) Modificações em critérios de distribuição da receita;





- d) Alterações e implementações no SBE;
- e) Consultoria periódica no sistema;
- f) Medidas de prevenção e combate a fraudes;
- g) Medidas para facilitar o relacionamento entre partícipes.

FOLHA Nº: 342
PRÉD: 2005/0020
Telmo Ricardo da Silva
Ass. Dir. 2005-1

10.3 As decisões serão tomadas por unanimidade de todas as empresas componentes do Comitê Gestor e serão devidamente registradas em Ata de Reunião, assinada por todos os seus representantes, e vincularão as partícipes relativamente ao assunto tratado, desde que não contrarie os termos do CONVÊNIO ora aditado.

11. SISTEMA DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES

11.1. A SPTrans deverá prover um módulo no sistema que permita a todos os partícipes, e ao Comitê Gestor de Integração, acesso remoto às informações necessárias ao pleno gerenciamento do presente Convênio.

11.2. No início de cada mês subsequente à operação, deverão estar disponíveis para as empresas partícipes, informações do fechamento do mês anterior, referentes à utilização de cada empresa.

12. PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DE CARTÕES NÃO BLOQUEADOS

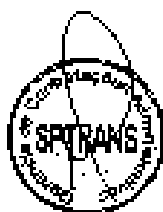
12.1. A SPTrans se responsabilizará pelos créditos de cartões bloqueados que eventualmente sejam utilizados no METRÔ, na Linha 4, operada pela VIAQUATRO, na Linha 6, operada pela MOVE SÃO PAULO e na CPTM.

13. FISCALIZAÇÃO E COMBATE ÀS FRAUDES

13.1. A SPTrans é responsável pela criação e implementação dos mecanismos antifraude no sistema informatizado. As informações sobre as fraudes detectadas serão repassadas para os demais partícipes.

13.1.1. As ações resultantes de medidas contra eventuais fraudes detectadas, bem como seus resultados, serão acompanhadas pelo METRÔ, pela CPTM, pela VIAQUATRO e pela MOVE SÃO PAULO.

13.2. Com relação às fraudes de utilização indevida das integrações nos bloqueios no METRÔ, na Linha 4 operada pela VIAQUATRO, na Linha 6, operada pela MOVE SÃO PAULO, e CPTM, os agentes da SPTrans darão treinamento para os agentes do METRÔ, da VIAQUATRO, da MOVE SÃO PAULO e da CPTM, que serão responsáveis pelas ações coercitivas e de fiscalização.



ANEXO III

PLANO DE IMPLANTAÇÃO

FOLHA Nº: 343
PAULO
Nº 2005/0020
TOMAS RUIBARRA DE OLIVEIRA
RUA L. DUTRA, 25 e 4

2. CRONOGRAMAS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 - AMARELA E LINHA 6 - LARANJA

2.2. Após a assinatura das ordens de serviço dos contratos de concessão da Linha 4 – Amarela (Fases I e II) e da Linha 6 – Laranja, o Comitê Gestor de Integração estabelecerá o cronograma global de implantação do Sistema de Bilihetagem Eletrônica em todas as estações de cada uma das fases da Linha 4 – Amarela e Linha 6 – Laranja e as especificações técnicas que nortearão a sua instalação.

Amarela e Linha 6 - Laranja e as
ão.

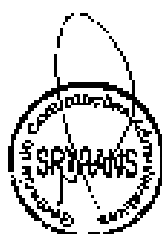
88

Mr. [unclear]

Dr. [unclear]

Associação Técnica do Espírito Santo

ATGE





SPTrans



CPTM



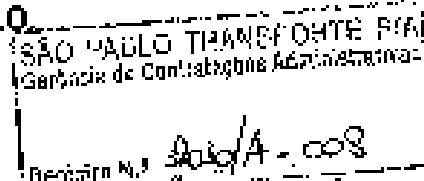
ViaQuatro

Folha nº 235

Nº 2005/0020

Data: 01/04/2005
Assinatura: [Assinatura]

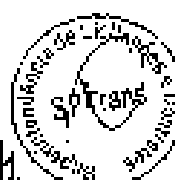
TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COM CARTÃO INTELIGENTE COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO (CONTACTLESS SMART CARD), ENTRE OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL SOB GESTÃO DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS E OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO.



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236 – Centro – São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Procurador e por seu Diretor ao final nomeados e qualificados que subscrevem o presente documento, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada SPTrans, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 – 7º andar – Bloco B, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 62.070.362/0001-06, e Inscrição Estadual nº 104.978.186.113, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente METRÔ, e a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 – 9º andar, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 71.832.679/0001-23, e Inscrição Estadual no 113.898.614.110, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CPTM, e a **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S. A.**, com sede nesta Capital à Rua Bela Cintra, Nº 904, 14º andar – Consolação, São Paulo. CEP 01415-000 nesta Capital, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 07.682.838/0001-07, e JUCESP nº 35300326032, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente VIAQUATRO, e como amuentes a Secretaria Municipal de Transportes – SMT e a Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Renovação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo de Renovação tem por objeto a renovação do Convênio registrado na Secretaria da SPTrans sob nº 2005/023, no Metrô sob nº 0180589101 e na CPTM sob nº 842754209100, firmado entre a SPTrans, o Metrô, a CPTM, conforme





SPTrans



CPTM

Folha nº	236
Página	01
Nº	2005/10020
Assinatura	Tatiana Cristina L. R. Silva
Problema	00000000000000000000

editado pelo Termo Aditivo nº 01 para permitir o ingresso da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S. A., tendo em vista o interesse das partes na documentação da preservação do ajuste, mantidas integralmente inalteradas as regras e condições estabelecidas no instrumento original e em seus Termos Aditivos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O Convênio de integração operacional e tarifária, por meio do SBE da SPTrans, de nº 2005/023 SPTrans, 0180589101 Metrô, e 842754209100 CPTM, fica renovado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo de Renovação.

E, por assim estarem acordadas e convindas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 OUT 2010

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTRANS


LUÍZ ANTONIO MONTEIRO ARCURI

Procurador

CPF nº 046.029.788-00

RG nº 3.449.436-7


MAURICIO LIMA FERREIRA

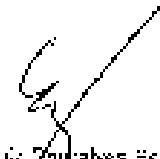
Diretor de Gestão de Tecnologia da

Informação e Receita

CPF nº 072.150.588-08

RG nº 15.833.985

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:

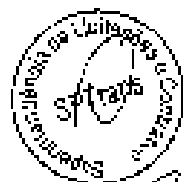

 Sérgio Luiz Gonçalves Pereira
 Diretor Administrativo e Financeiro


 Alberto Epifani
 Diretor de Planejamento

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ:


SÉRGIO CORREA BRASIL
 Diretor de Assuntos Corporativos


JOSÉ JORGE PASALI
 Diretor de Finanças





Forma nº 283
 Data nº
 Nº 2005/20020
 Tabela Classificação de S. Silva
 Frontal 152-8

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

SAMI FARAH JUNIOR

Diretor

CPF nº 707.509.208-15

RG nº 5.960.916

CLAUDIO AUGUSTO S. DE ANDRADE

Diretor

CPF nº 809.297.026-20

RG nº M - 4.379.787

Anuentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT

MARCELO CARDINALE BRANCO

Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA

Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Testemunhas:

1ª

Nome: FROBILOR AGOSTINHA SILVA

RG: 1.734.675 - SSP/BA

2ª

Nome: FABRIZO DE ASSIS ALVES

RG: 34.308.302-4 - SSP/SP

CONVÊNIO registrado na
 Gerência de Contratações Administrativas da
 SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
 06 de maio de 2005 nº 2005/A-008
 Juizara Barbosa Rosendo
 RG: 34.308.302-4
 SPTTRANS





Via

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COM CARTÃO INTELIGENTE COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO (CONTACTLESS SMART CARD) N.º 2005/013, CELEBRADO ENTRE A SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS, A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

Folha n.º... 22
PAÇO n.º 2005/000

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, sociedade de economia mista com sede nesta capital, na Rua Boa Vista, 236, 7º andar - São Paulo, SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o número 60.498.417/0001-58, e Inscrição Estadual n.º 105.893.166.118, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados que subscrevem o presente documento, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **SPTRANS**, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ**, com sede nesta capital na Rua Augusta, n.º 1626, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o número 62.070.362/0001-06, e Inscrição Estadual n.º 104.978.186.113, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **METRÔ**, e a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 175 – 9º andar, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o número 71.832.679/0001-23, e Inscrição Estadual n.º 113.898.614.110, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CPTM**, e a **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 904, 14º andar – Consolação, São Paulo, CEP 01415-000, nesta Capital, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o número 07682638/0001-07, e JUCESP n.º 35300526032, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **VIAQUATRO**, e como amantes a Secretaria Municipal de Transportes – **SMT** e a Secretaria dos Transportes Metropolitanos – **STM**,

Considerando que o “Plano de Trabalho” anexo ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da STM, e suas empresas vinculadas METRÔ e CPTM, e o Município de São Paulo, por intermédio da SMT, e sua empresa vinculada SPTRANS, objetivando a articulação das políticas tarifárias das jurisdições municipal de São Paulo e Metropolitana do Estado de São Paulo em 02 de setembro de 2005 (“Convênio-Base”), estabelece que “as ações concretas relativas ao projeto serão desenvolvidas mediante a formalização de instrumentos jurídicos específicos”;

Considerando o disposto no “Termo de Retificação ou Termo Aditivo n.º 1/2005 ao Convênio-Base” formalizado em 08 de julho de 2008 que (a) ratifica os critérios para a fixação do valor e para a partilha dos recursos advindos do Bilhete Único Integrado, estabelecidos em 28 de dezembro de 2005, e (b) determina a incorporação do “Termo Aditivo n.º 01/2005 ao Convênio-Base” ao “Convênio de Integração Operacional e Tarifária, por meio da utilização de sistema de bilhetagem eletrônica com cartão inteligente com circuito integrado sem contato (CONTACTLESS SMART CARD)” (“Convênio de Integração Operacional e Tarifária”), na qualidade de Termo Aditivo n.º 02 ao referido convênio;

1

Considerando o previsto na Resolução STM nº 04, de 07 de fevereiro de 2008, e no Decreto Municipal nº 49.181, de 06 de fevereiro de 2008, que modificaram o valor do Bilhete Único Integrado a partir de 09 de fevereiro de 2008;

Considerando a manifestação de vontade do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, respectivamente por meio do Ofício GS-STM nº 052/08 e do Ofício nº 028/08/STMT-0AB, nos quais ficou consignado que: (i) o valor da participação do Município de São Paulo no Bilhete Único Integrado não sofreria qualquer modificação; e (ii) os critérios existentes para a partilha dos recursos advindos do Bilhete Único Integrado haviam se tornado inaplicáveis; e

Considerando a necessidade da formalização da reformulação dos critérios para a fixação das tarifas e para a repartição dos recursos advindos das tarifas Bilhete Único Integrado Comum;

resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária assinado em 06 de outubro de 2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto redefinir os critérios previstos no item 4.6 da Cláusula 4 e no Termo Aditivo nº 02 ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária, bem como o valor da parcela do Bilhete Único Integrado a ser apropriada por cada partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO BILHETE ÚNICO INTEGRADO

O item 4.6 da cláusula 4 do Convênio de Integração Operacional e Tarifária assinado em 06 de outubro de 2005, passará a ter a seguinte redação:

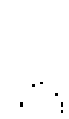
"4.6. O valor do Bilhete Único Integrado será obtido por meio do somatório das tarifas unitárias fixadas pelo Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo, considerados os respectivos descontos."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PARTILHA DOS RECURSOS DO BILHETE ÚNICO INTEGRADO

O Estado de São Paulo e o Município de São Paulo definirão, de maneira autônoma e independente, o valor de sua respectiva parcela no Bilhete Único Integrado, o qual não poderá ser superior ao valor de sua tarifa unitária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO BILHETE ÚNICO INTEGRADO

O valor do Bilhete Único Integrado será reajustado quando o Estado de São Paulo ou o Município de São Paulo promoverem reajuste do valor de sua respectiva parcela.


1

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo torna sem efeito desde o dia 09 de fevereiro de 2008 o Termo Aditivo n.º 01 ao Convênio-Base, modificado pelo "Termo de Retificação" datado de 08 de julho de 2008, que passou a integrar o Convênio de Integração Operacional e Tarifária assinado em 06 de outubro de 2005, por alterar integralmente as disposições nele contidas.

Os critérios fixados no presente Termo Aditivo serão adotados para regular a partilha dos recursos advindos do Bilhete Único Integrado a partir do dia 09 de fevereiro de 2008, ficando ratificados os atos praticados durante o referido período.

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes inicialmente nomeados firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de inteiro e igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de setembro de 2008.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

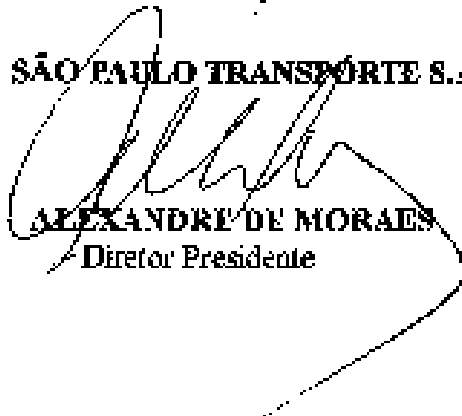
JOSÉ JORGE FAGALI
 Diretor Presidente

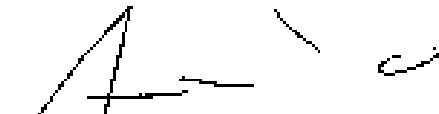

CONRADO GRAVA DE SOUZA
 Diretor de Operação

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

SÉRGIO HENRIQUE P. AVELLEDA
 Diretor Presidente


SÉRGIO LUIZ GONÇALVES PEREIRA
 Diretor Administrativo e Financeiro

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A – SPTRANS

ALEXANDRE DE MORAES
 Diretor Presidente


PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
 Diretor de Transporte e Gestão Corporativa



Via

18.02
SMT
Piauí Moura da Silva
Estadual - Procurador
SMT, G-1

VIA QUATRO - CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRO DE SÃO PAULO S.A.


LUIS AUGUSTO V. DE OLIVEIRA

Diretor Presidente


CLÁUDIO A. S. DE ANDRADE

Director

Volta n.º 333

PRC n.º 207/200

Andréa D. Cardozo
Procur. n.º 000/200

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - SMT
INTERVENIENTE-ANUENTE


JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA
Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

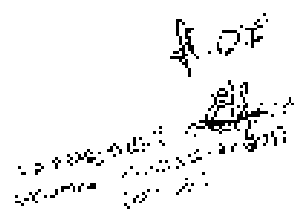
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
INTERVENIENTE-ANUENTE


ALEXANDRE DE MORAES
Secretário Municipal de Transportes

TESTEMUNHAS:

1ª 
Nome: Simone Aparecida Viana
RG: 32.742.156-E

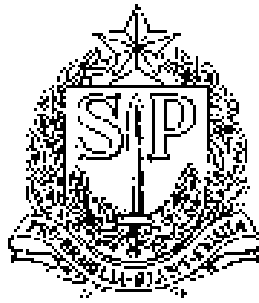
2ª 
Nome: Wellington Aguiar
RG:



FOLIO n.º 231
PALO n.º 209/200
Andrés J. Rodríguez Rodríguez
Frente al número 9

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 2 DE SETEMBRO DE 2005, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E SÃO PAULO TRANSPORTES S/A - SPTRANS, TENDO POR OBJETO A ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS TARIFÁRIAS DAS JURISDIÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO E METROPOLITANA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA PERMITIR A REQUALIFICAÇÃO DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE ARRECAÇÃO DA TARIFA DE INTEGRAÇÃO, E PARA ESTABELECEER UMA POLÍTICA COMUM DE INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA E PARTILHA DE RECEITA ADEQUADA AO USO DO SISTEMA DE BILHETAGEM DO MUNICÍPIO, NOS SISTEMAS SOBRE TRILHOS DO ESTADO.

O Estado de São Paulo, representado pelo Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, **ALBERTO GOLDMAN**, a Secretária de



2
Assinado e rubricado
em 14/08/2010
por Andréa D. Cardoso Lisboa
Assessoria Jurídica

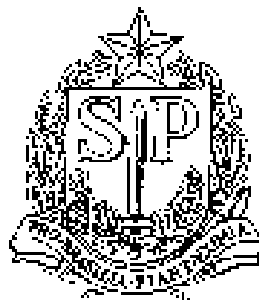
Folha nº 232
PALC nº 2009/20
Andréa D. Cardoso Lisboa Prom. - 4ª Prom. 8

ESTADO DE SÃO PAULO

Estado dos Transportes Metropolitanos, representada por seu titular, **JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA**, a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, doravante denominada **METRÔ**, representada por seu Diretor Presidente em Exercício **JOSÉ JORGE FAGALI**, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, doravante denominada **CPTM**, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO CARDOSO ARMOND**, o Município de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO KASSAB**, a Secretaria Municipal dos Transportes, doravante denominada **SMT**, representada por seu titular, **ALEXANDRE DE MORAES**, a São Paulo Transportes S/A, doravante denominada **SPTrans**, representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE DE MORAES**, e a CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., doravante denominada **VIAQUATRO**, representada por seus Diretores **LUIS AUGUSTO VALENÇA DE OLIVEIRA** e **CLAUDIO AUGUSTO S. DE ANDRADE**, formalizam o presente termo de retificação, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O preâmbulo e a cláusula quinta, do primeiro termo aditivo ao convênio identificado na ata, ficam retificados para constar que se trata do



11/05
3
Assinatura de [illegible]
[illegible]

FOLHA n.º 33
PALC n.º 2007/20
Assinatura de [illegible]
Assinatura de [illegible]

ESTADO DE SÃO PAULO

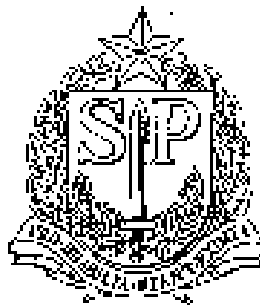
Termo Aditivo nº 2 ao Convênio celebrado em 6 de outubro de 2005, entre a São Paulo Transportes S/A - SPTRANS, a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, ao qual compareceram como "aduentes" o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Transportes Metropolitanos, tendo por objeto o estabelecimento das condições para implantação da integração operacional e tarifária, por meio do SAE (Sistema de Bilihetagem Eletrônica) da SPTRANS, entre o Sistema de Transporte Coletivo Municipal operado sob gestão da SPTRANS, o Sistema Metroviário de São Paulo, operado pelo METRÔ, e o Sistema Ferroviário Metropolitano de Passageiros, operado pela CPTM, o qual foi objeto de Termo Aditivo nº 1, firmado em 30 de novembro de 2007, para a introdução da CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. como partícipe do referido Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do termo de aditamento de que trata

[illegible signature]

[illegible signature]



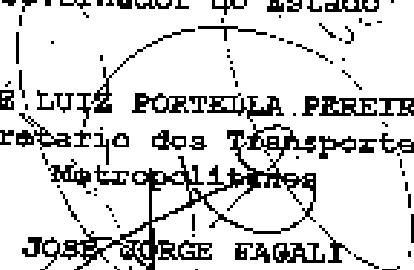
4
Estate Valença de Oliveira
Município: São Paulo
1987.104

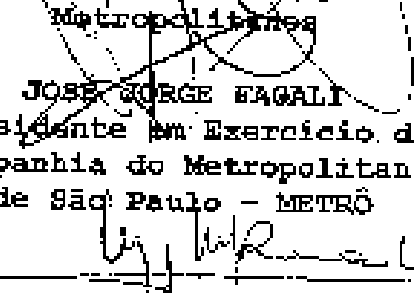
ESTADO DE SÃO PAULO

= cláusula anterior, assinado em 26 de dezembro de 2005.

São Paulo, 03 de ~~junho~~ de 2008

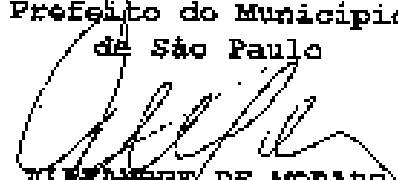

ALBERTO GOLDMAN
Vice-Governador,
em exercício no cargo de
Governador do Estado

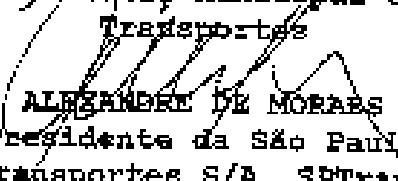

JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA
Secretário dos Transportes
Metropolitanos


JOSÉ JORGE FAGALI
Presidente em Exercício da
Companhia do Metropolitano
de São Paulo - METRÔ


ÁLVARO CARDOSO ARMOND
Presidente da Companhia
Paulista de Trens
Metropolitanos - CPTM


GILBERTO KASSAB
Prefeito do Município
de São Paulo

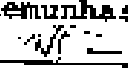

ALEXANDRE DE MORAES
Secretário Municipal de
Transportes


ALEXANDRE DE MORAES
Presidente da São Paulo
Transportes S/A. SPTrans


CLÁUDIO AUGUSTO S. DE ANDRADE
Diretor da CONCESSIONÁRIA DA
LINHA 4 DO METRO DE SÃO PAULO
S.A.


LUIS AUGUSTO VALENÇA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da
CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO
METRO DE SÃO PAULO S.A.

Testemunhas:

1. 
Nome: Simone Ap. Venturini
R.G.: 32.776.154-8
CPF: 259.239.358-03

2. 
Nome: Wellington Roberto Evangelista
R.G.: 26202.141-5
CPF: 289.326.368-00



COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS

Folha nº 220
FALC nº 2005/023
Teixeira Ricardo da Silva
Assin. nº 282.354-1

Carência de Contratação Adicional

Registro N.º 200711-012

TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COM CARTÃO INTELIGENTE COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO (CONTACTLESS SMART CARD) Nº 2005/023, CELEBRADO ENTRE A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS, A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - Centro - São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 60.498.417/0001-58, e Inscrição Estadual nº 105.893.166.118, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados que subscrevem o presente documento, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada SPTrans, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**, com sede nesta Capital na Rua Augusta, nº 1626, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 62.070.362/0001-06, e Inscrição Estadual nº 104.978.166.113, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente METRÔ, e a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 175 - 9º andar, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 71.832.679/0001-23, e Inscrição Estadual nº 113.898.614.110, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CPTM, e a **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S. A.**, com sede na Rua Bela Cintra, Nº 804, 14º andar - Consolação, São Paulo, CEP 01415-000 nesta Capital, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 07682638/0001-07, e JUCESP nº 35300326032, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente VIAQUATRO e como anuentes a Secretaria Municipal de Transportes - SMT e a Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, têm entre si justo e acertado o presente Convênio,

CONSIDERANDO:

Que foi totalmente concluída a operacionalização do uso do "Bilhete Único" nos sistemas de transporte sobre trilhos da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, METRÔ e CPTM, objeto do Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTRANS, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM, firmado em 06/10/2005;

Que a arrecadação do Sistema Metroferroviário, processada por meio do "Bilhete Único", na data da assinatura deste Termo Aditivo, é bem superior ao estimado para remuneração da VIAQUATRO, nos termos do contrato de concessão patrocinada da Linha 4 - Amarela do Metrô;



Folha n.º	221
PALC n.º	2004/028
Valme Ricardo da Silva	
Front. n.º 282.254-4	

Que o Comitê Gestor de Integração, dentre suas atribuições, fiscaliza a operação do Sistema de Arrecadação Centralizada de tarifas processadas por meio do "Bilhete Único" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, atualmente em operação;

Que o referido Sistema de Arrecadação Centralizada, atualmente em operação, utiliza a Caixa Econômica Federal – CEF como fiel depositária de todos os valores arrecadados, nos termos do Contrato nº 2004/028, celebrado entre CEF e SPTrans, tendo como partícipes METRÔ e CPTM;

Que a VIAQUATRO foi a vencedora do processo licitatório nº 42325212, publicado em 21/12/2005 e concretizado por meio da assinatura do Contrato em 29/11/06, cujo objeto é a concessão patrocinada para exploração da operação dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, abrangendo de Luz até Taboão da Serra, por meio de uma Parceria Público-Privada, tendo sido para tanto contratada;

Que a Linha 4 – Amarela será equipada com validadores eletrônicos que aceitarão cartões inteligentes tipo "Bilhete Único" para pagamento das passagens, a exemplo do que já ocorre com as demais linhas da rede metroferroviária de São Paulo;

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio supramencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto introduzir a VIAQUATRO como partícipe do Convênio ora aditado; e
- 1.2 Definir procedimentos, devidamente suportados pelo Convênio ora aditado, e por contrato entre os partícipes envolvidos e a CEF, para a repartição de valores da parcela da arrecadação dos operadores do sistema metroferroviário, na conta de centralização financeira, entre os seus três partícipes (METRÔ, CPTM e VIAQUATRO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1 A VIAQUATRO passará a compor o Comitê Gestor de Integração e terá, exclusivamente nas questões afetas ao objeto da sua concessão patrocinada, as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (STM, SMT, METRÔ, CPTM e SPTrans), devendo:

2.1.1 Participar, conjuntamente com o METRÔ, a CPTM e a SPTrans, das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária processada por meio do "Bilhete Único";

2.1.2 Participar, conjuntamente com o METRÔ, a CPTM e a SPTrans, do estabelecimento de procedimentos para a operacionalização da repartição da arrecadação tarifária, definida no Anexo A, processada por meio do "Bilhete Único";



Folha n.º	222
PALCO II	2005/020
Telma Ricardo da Silva	
Ficha n.º 002 251-1	

2.1.3 Receber, diariamente, em conta bancária, a parte que lhe couber da arrecadação tarifária, conforme disposto no "Anexo A" ao presente Termo Aditivo, a partir do início da operação comercial da Fase I da Linha 4 – Amarela;

2.1.4 Integrar-se como Contratante/Adêrente ao Contrato nº 2004/028, mantido entre os demais partícipes e a Caixa Econômica Federal.

2.2 O Sistema de Arrecadação Centralizada, atualmente em operação, atuará por conta e ordem dos partícipes, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, conforme as regras de rateio definidas pelo Convênio e, na relação entre os três partícipes operadores do modo metroferroviário, observadas as disposições previstas no Contrato de Concessão da Linha 4 – Amarela.

2.3 O Sistema de Arrecadação Centralizada não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor ou de qualquer outra forma vincular o produto da arrecadação dos valores recebidos pela venda dos créditos eletrônicos atribuído ao sistema metroferroviário.

2.4 Os partícipes não poderão alterar, rescindir ou dar causa à rescisão do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, sem o prévio e expresso consentimento do Comitê Gestor de Integração.

2.5 As "quotas partes" do METRÔ e da CPTM terão caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas, com a observância dos critérios e ajustes previstos no Contrato de Concessão da Linha 4 – Amarela, e deverão ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução das "quotas partes" da SPTrans e da VIAQUATRO, conforme previsto no "Anexo A, Cláusula 3, Item 3.2" que altera a Cláusula 3 do Anexo II ao Convênio ora editado.

2.6 A partir do início da operação comercial da Fase I da Linha 4 – Amarela, a VIA QUATRO participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção do Sistema de Arrecadação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DO "COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO"

3.1 O Comitê Gestor de Integração passa a ser composto por:

- dois representantes da SPTrans;
- um representante da CPTM;
- um representante do METRÔ;
- um representante da VIAQUATRO;
- um representante da SMT;
- dois representantes da STM;

e será coordenado por um dos representantes da SPTrans, nos termos do "Anexo A, Cláusula 10, Item 10.2" que altera a mesma Cláusula do Anexo II ao Convênio ora editado.



Via

Folha n.º	223
PALC n.º	20051023
Termo Ricardo da Silva Prot. n.º 352.254-1	
Sistema COTI	

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As condições, ora pactuadas, permanecerão válidas até a criação de uma nova organização independente e única para a gestão e arrecadação centralizada dos sistemas de transporte da RMSP, com a pactuação inequívoca de que na hipótese de haver eventual espaçamento de tempo entre a criação da organização referida e a sua efetiva assunção das atribuições, sem prejuízo de continuidade, permanecerão válidos e eficazes os termos deste aditamento, pelo lapso necessário.

4.2 A política atual de viagens múltiplas, com desconto concedido no ato da aquisição, seja por intermédio de bilhetes magnéticos ou então por cartões inteligentes, poderá ser mantida por qualquer das partícipes, em conjunto ou individualmente, obedecidos aos critérios definidos no "Anexo A, Cláusula 3, Item 3.1.2 – Exceções", que altera a mesma Cláusula do Anexo I ao Convênio ora aditado.

4.3 O "Anexo A" do presente Termo Aditivo contém as inclusões e alterações necessárias relativas aos Anexos I, II, III e IV ao Convênio ora aditado.

4.4 Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas que não foram objeto de alteração do presente Termo de Aditamento.

E, por assim estarem justos e acordados os partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 3 de Novembro de 2007.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTRANS


ALEXANDRE DE MORAES

Diretor Presidente

CPF 112.092.608-40

RG 14.226.210-9


PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO

Diretor de Planejamento de Transportes

CPF 879.271.088-72

RG 5.883.341

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM


ÁLVARO CARDOSO ARMOND

Diretor Presidente

CPF 041.569.448-59

R.G. 7.372.033


SÉRGIO LUIZ GONÇALVES PEREIRA

Diretor Financeiro e Administrativo

CPF 211.142.268-15

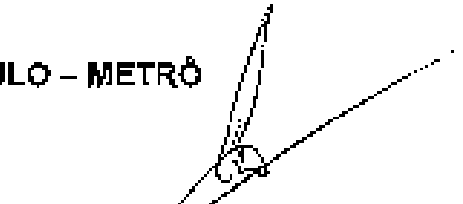
R.G. 3.189.476-1



Folha n.º 224
FALC n.º 2051020
Telma Ricardo da Silva
Prot. n.º 082.254-4

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ


JOSÉ JORGE FAGALI
Presidente em Exercício
CPF 212.279.288-04
R.G. 3.699.316-5


CONRADO GRAVA DE SOUZA
Diretor de Operação
CPF 403.137.438-00
R.G. 3.743.455

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S. A.


LUIS AUGUSTO VALENÇA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
CPF 254.751.935-68
R.G. 02.228.228-90


CLÁUDIO AUGUSTO S. DE ANDRADE
Diretor
CPF 809.297.026-20
R.G. M-4 379 787

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ANUENTE


ALEXANDRE DE MORAES
Secretário Municipal de Transportes

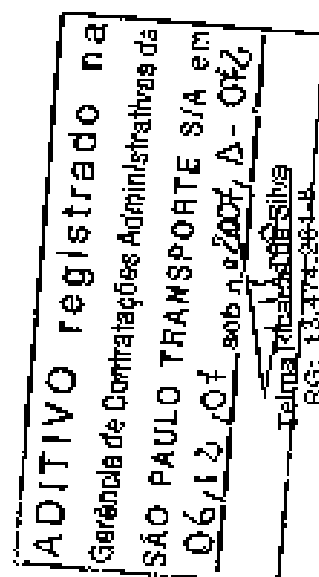
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
ANUENTE


JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA
Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Testemunhas :

1ª 
Nome: GENIVALDO CASADO JR.
RG: 26.412.157-0

2ª 
Nome: ROSÂNGELA S. LEAL
RG: 17.672.898-3





COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS

PALETTA

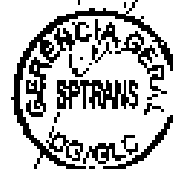
Talma Ricardo da Silva
Papel. nº 092.264-4

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COM CARTÃO INTELIGENTE COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO (CONTACTLESS SMART CARD), ENTRE OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL SOB GESTÃO DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS E OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ E DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM.

Pelo presente Instrumento particular, e na melhor forma de direito, a SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., sociedade de economia mista, com sede nesta Capital à Rua Barão de Itapetininga nº 18 – Centro – São Paulo – SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o número 00.498.417/0001-58, e Inscrição Estadual nº 105.893.168.118, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados que subscrevem o presente documento, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada SPTRANS; a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, com sede nesta Capital à Rua Augusta nº 1926, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o número 62.070.362/0001-05, e Inscrição Estadual nº 104.978.168.113, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente METRÔ, e a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista nº 105 – 9º andar – Bloco A, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o número 71.832.679/0001-23, e Inscrição Estadual nº 113.888.614.110, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CPTM, e como anuentes a Secretaria Municipal de Transportes – SMT e a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM, têm entre si justo e acertado o presente Convênio.

ANTECEDENTES

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, concebido pela Prefeitura do Município de São Paulo, está integralmente implantado. Sua operação abrange toda a frota de aproximadamente 14.000 veículos (ônibus), dos subsistemas estrutural e local que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, criado pela Lei n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001, gerenciado pela SPTRANS, doravante denominado Sistema de Transporte Coletivo Municipal.





COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS

Folha n.º	131
PALC n.º	20031020
Teixeira Ricardo da Silva	
Emp. n.º 092.754-1	

CONSIDERANDO

Que a Lei Orgânica e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo prevêem a integração do Sistema de Transporte Municipal ao Sistema Metropolitano;

Que a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ora denominado SBE, exigiu o desenvolvimento das ferramentas que possibilitaram a substituição de passes de papel e de pagamento em dinheiro, ainda que de forma parcial, pelos créditos eletrônicos armazenados em cartões inteligentes, representando requalificação tecnológica das funções de comercialização e de controle das receitas tarifárias de transporte no sistema de transporte coletivo municipal;

Que as citadas ferramentas controlam um volume diário de 8 (oito) milhões de viagens e 140 mil transações ao dia de recarga de cartões;

Que o projeto desenvolvido prevê futuras agregações de outros modos de transporte, particularmente aqueles cujos passageiros se transferem de/para o Sistema de Transporte Coletivo Municipal, com vistas a sua aplicação em integrações operacionais e tarifárias a outros sistemas de transporte público de passageiros, como os operados pelo METRÔ e pela CPTM;

Que as ferramentas desenvolvidas atendem a maioria dos requisitos básicos para viabilizar a plena consecução da agregação e da integração mencionadas, demandando somente algumas modificações e adequações, como a implantação de validadores eletrônicos em bloqueios e equipamentos de comunicação e transmissão de dados nas estações do METRÔ e da CPTM, e ajustes em softwares;

Que a SPTRANS mantém com METRÔ e CPTM convênios de integração física, operacional e tarifária baseados na tecnologia de bilhetes magnéticos Edmonson usados pelos sistemas sobre trilhos;

Que é conveniente a requalificação tecnológica dessa integração, que beneficiará 1,1 milhão de passageiros diários que se utilizam dela, além dos demais 2 milhões de passageiros diários desses serviços, que terão à disposição um novo meio de pagamento, mais seguro e mais prático;

Que é conveniente o uso compartilhado da infra-estrutura construída para a bilhetagem eletrônica, por todos aqueles modos de transporte acima mencionados, pela possibilidade de potenciais reduções de custos unitários pelo aumento da quantidade de usuários e transações processadas pelo Sistema ao abranger os usuários daqueles modos;





COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS

Folha n.º	132
PALC n.º	20051020
Teixeira Ricardo da Silva	
Pres. n.º 092.254-4	

Que existem validadores eletrônicos de propriedade do Município, atualmente utilizados por empresa operadora, que serão disponibilizados em breve para, após sofrerem adaptações, serem acoplados aos bloqueios do METRÔ e da CPTM, habilitando-os para aceitar, além dos bilhetes magnéticos, também os cartões inteligentes, o que representa uma solução economicamente vantajosa em relação à aquisição de novos equipamentos;

Resolvem promover a implantação da integração operacional e tarifária, por meio do presente Convênio, pautado em análises, estudos e estratégias desenvolvidas na Nota Técnica emitida pelos signatários desse documento em 18 de março p.p., cujo teor atualizado no que se refere a aspectos operacionais e comerciais consta do Anexo I – Modelo Operacional e Tarifário, que estabelece, como instrumento para viabilizar a integração que beneficie aos usuários da SPTRANS, do METRÔ e da CPTM, o projeto SBE, desenvolvido sob responsabilidade da primeira empresa, fixando diretrizes para a extensão do SBE, e no que couber, da infra-estrutura existente, para os modos de transporte metroviário e ferroviário da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, a ser regido pela Lei Federal 8.066/93 e alterações, no que couber e segundo as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem.

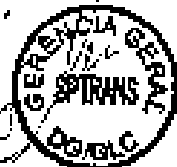
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento das condições para a implantação da integração operacional e tarifária, por meio do SBE da SPTRANS, entre o Sistema de Transporte Coletivo Municipal operado sob gestão da SPTRANS, o sistema metroviário de São Paulo, operado pelo METRÔ e o sistema ferroviário metropolitano de passageiros, operado pela CPTM.

1.2 A integração será realizada com uso de cartão inteligente com circuito integrado sem contato (contactless smart card), utilizando a tecnologia desenvolvida pela SPTRANS nos processos de inicialização e distribuição de cartões, geração de créditos, validação, distribuição e recarga de créditos nos cartões dos usuários, cadastramento, atendimento ao público, validação do uso para transporte, processamento das informações, e controle da partilha da remuneração dos operadores (clearing).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E ABRANGÊNCIA

2.1 A Integração a que se refere o presente Convênio efetivar-se-á pela disponibilização no cartão inteligente, a ser utilizado nos três sistemas de transporte mencionados na Cláusula Primeira, de uma ou mais carteiras de acesso comum às três partes, onde serão carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelos usuários e destinados ao pagamento da tarifa de qualquer um dos sistemas





Folha n.º	133
PALC n.º	2073020
Telma Ricardo da Silva	
CPF n.º 082.254.4	
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	

de transporte envolvidos, até o limite do valor carregado, seja por meio da cobrança de tarifas exclusivas ou integradas.

2.2 Os créditos eletrônicos das modalidades vale-transporte, comum e escolar que forem carregados no cartão inteligente serão comuns às três partícipes. As regras de comercialização estão previstas no Anexo I – Modelo Operacional e Tarifário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DO SISTEMA DE BILHETAGEM

3.1 O compartilhamento de uso do SBE de propriedade da SPTRANS, descrito no Anexo IV – Descrição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, não caracteriza cessão de direito de propriedade desta às demais partícipes que passam também a poder utilizá-lo, para cumprir os objetivos deste Convênio, a partir de sua vigência.

3.1.1 A SPTRANS não cobrará do METRÔ e da CPTM qualquer valor a título de royalties pela utilização do SBE conforme disposto neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO OPERACIONAL E TARIFÁRIO

4.1 O Anexo I apresenta o modelo operacional e tarifário a ser seguido pelas partícipes.

4.2 Os créditos eletrônicos armazenados no cartão terão paridade com o valor monetário da moeda corrente. Entretanto, na ocorrência de reajuste tarifário de qualquer modal envolvido, será preservada a quantidade de passagens adquirida pelo usuário, até o limite de duas tarifas diferentes.

4.3 Quando o cartão do usuário possuir saldo residual de crédito eletrônico, de qualquer valor, que tenha sido adquirido na vigência de tarifa anterior, esse saldo, complementado por valor adquirido na tarifa atual, será utilizado para debitar o valor da passagem equivalente à tarifa mais antiga, nos termos do item 4.2.

4.4 Os usuários beneficiados por descontos previstos em legislações específicas, tais como os estudantes, não terão descontos provenientes de integração entre modos de transporte. Nesse caso, o validador deverá debitar a passagem considerando o desconto legal de cada modo sobre o valor da respectiva tarifa vigente em cada modal.

4.5 A política atual de viagens múltiplas com desconto concedido no ato da aquisição, tais como os múltiplos de 10 viagens do METRÔ e da CPTM, poderá ser mantida por meio da utilização de bilhetes magnéticos, pois essa funcionalidade não está prevista no SBE.



4.6 A tarifa de integração corresponderá à soma das tarifas de cada sistema, após a aplicação, a cada uma delas, dos descontos autorizados pelos respectivos órgãos competentes. O valor resultante poderá ser arredondado.

4.6.1 Os casos de concessão de gratuidades ou reduções tarifárias, incluindo as restritas a apenas um dos sistemas, assim como as alterações de status de cartão por solicitação do usuário, procedimentos e critérios para restituições de créditos, estão tratados no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADAPTAÇÕES E DOS CUSTOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E A PARTICIPAÇÃO DE CADA PARTICIPE

5.1 As partícipes concordam em designar a SPTRANS para promover as adaptações no SBE, a fim de atender aos requisitos necessários à integração, bem como manifestam a concordância com os critérios para a assunção compartilhada dos custos envolvidos na implantação, operação e manutenção do SBE, e da comercialização de créditos eletrônicos, constantes do Anexo II – Custos, Receitas e Encontro de Contas.

5.1.1 As adaptações que afetarem a integração objeto do presente Convênio, deverão ser previamente acordadas entre as partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RECEITAS DE VENDAS DE CRÉDITOS

6.1 A distribuição das respectivas receitas, provenientes da venda dos créditos de uso comum às três partícipes, será efetuada diariamente, observados os prazos estabelecidos com os canais de comercialização, no sentido de que seja mantido equilíbrio entre os percentuais do volume de créditos utilizados no transporte em relação ao valor antecipadamente atribuído a cada partícipe.

6.1.1 Para efeito do equilíbrio mencionado no item 6.1., a distribuição da receita entre as partícipes considerará a comercialização de créditos eletrônicos, bem como a efetiva utilização. A forma para a atribuição da receita e as medidas para manutenção do equilíbrio em questão estão contidas no Anexo II – Custos, Receitas e Encontro de Contas.

6.1.2 O documento hábil a ser adotado para fins contábeis e de acerto de contas entre as partícipes, contemplando as receitas e as despesas envolvidas, será a "Nota de Débito".



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

7.1 O espaço físico disponível no verso dos cartões utilizados no SBE poderá ser utilizado para fins de exploração publicitária, obedecidas as restrições vigentes nas três partícipes, sendo que os recursos provenientes serão utilizados para minimizar os custos com aquisição e emissão desses cartões, e no que exceder, os demais custos operacionais do SBE.

7.1.1 Os lay-outs dos cartões que forem distribuídos a partir da vigência do presente Convênio serão aprovados pelas partícipes, observadas as condições contratadas com os fabricantes de cartões.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

8.1 São atribuições/obrigações comuns às três partícipes:

8.1.1 Ao encaminhar para os órgãos competentes qualquer solicitação de alteração de tarifa, comunicar o fato às demais, informando, inclusive, sobre a data proposta para o início de vigência da nova tarifa, assegurando prazo suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas com terceiros no âmbito do Convênio, e para a tomada tempestiva das providências operacionais necessárias.

8.1.2 Definir, de comum acordo, as alterações no atual modelo de distribuição de cartões, necessárias para minimizar custos logísticos de distribuição para os postos e bilheterias do METRÔ e da CPTM.

8.1.3 Elaborar, de comum acordo, uma Norma de Procedimentos para disciplinar as atividades de Controle e Fiscalização, Forma e Níveis de acesso às informações, inclusive fazendo uso de instrumento de confidencialidade quando se tratar da necessidade de acesso a informações que envolvam aspectos de segurança do SBE.

8.2 São atribuições/obrigações comuns ao METRÔ e à CPTM:

8.2.1 Repassar para a SPTRANS o valor correspondente à comissão vigente de recarga na rede, na hipótese de venda da Vale-Transporte efetuada por estas duas empresas.

8.2.2 Implementar e manter, em todas as suas estações, a seguinte infraestrutura mínima:

i - Venda assistida de créditos eletrônicos para as modalidades Comum e Estudante.



COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS

Folha n.º	136
PALC n.º	2051020
Teima Ricardo de Silva	
Funt. n.º 062.254-4	

ii - Rede de recarga de créditos da Vale-Transporte e de consulta de saldos. É facultada ao METRÔ e à CPTM a possibilidade de disponibilizar, sem ônus, o espaço necessário para que a SPTRANS instale esses equipamentos.

8.2.3 Realizar a manutenção dos bloqueios eletrônicos instalados em suas estações, incluindo os validadores eletrônicos acoplados e os equipamentos de comunicação e transmissão de dados.

8.2.3.1 A responsabilidade pela manutenção dos validadores eletrônicos acoplados e dos equipamentos de comunicação e transmissão de dados terá início após o término do prazo de garantia, conforme item 8.2.5 do Anexo II – Custos, Receitas e Encontro de Contas.

8.2.4 Zelar pela integridade dos equipamentos da SPTRANS instalados em suas estações.

8.3 São atribuições/obrigações exclusivas da SPTRANS:

8.3.1 Instalar, aperfeiçoar, operar e manter o SBE, objeto deste Convênio, diretamente ou através de terceiros, incluindo o processamento de dados, bem como promover a adaptação do Sistema para permitir a integração física e tarifária entre as partícipes.

8.3.2 Implementar a rede de recarga de créditos eletrônicos, por meios próprios ou pela contratação/credenciamento de terceiros, excetuando-se a infra-estrutura mínima nas estações do METRÔ e da CPTM, conforme estabelecido no subitem 8.2.2.

8.3.3 Contratar e gerenciar o fornecimento de cartões inteligentes sem contato.

8.3.4 Inicializar os cartões, abastecer os canais de distribuição, gerar e disponibilizar os créditos eletrônicos.

8.3.5 Realizar a manutenção nos validadores eletrônicos acoplados aos bloqueios e nos equipamentos de comunicação e transmissão de dados, durante o período de garantia, de 12 meses.

8.3.6 Prover um módulo no Sistema que permita acesso remoto a todas as partícipes das informações necessárias ao pleno gerenciamento do presente Convênio.

7

[Handwritten signatures and stamps]

Stamp 1: CPTM

Stamp 2: PRECIA GERAT SPTRANS DE/GLO

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

9.1 Os usuários são classificados em dois grupos distintos, conforme detalhado no Anexo I – Modelo Operacional e Tarifário, a saber:

9.1.1 De tratamento comum – quando a legislação, nas duas esferas, possui critérios similares; e

9.1.2 De tratamento específico – quando a legislação das duas esferas possui critérios diferenciados.

9.2 A SPTRANS adaptará seu Sistema de Cadastro de Estudantes, Pessoas com Deficiência e Idosos, de modo que os cadastros realizados atendam às três partícipes. As regras para operação do Sistema de cadastro de forma unificada estão previstas no Anexo I – Modelo Operacional e Tarifário.

9.3 A SPTRANS manterá uma central de atendimento telefônico, que atenderá ligações provenientes do Município de São Paulo, para prestação de serviços de orientação aos usuários e de registros de ocorrências e reclamações.

9.3.1 Deverá ser viabilizada pelas partícipes uma solução para o atendimento das ligações provenientes dos demais municípios cujas estações de trem façam parte do presente Convênio.

9.4 A SPTRANS manterá Postos de Atendimento nos Terminais de Ônibus e em outros pontos estratégicos da cidade, para elaboração de registros de ocorrências com os cartões, restituição de créditos eletrônicos e entrega de segundas vias de cartões perdidos, roubados ou extraviados.

9.5 A SPTRANS manterá, nas Subprefeituras, Praças de Atendimento e Cadastro de usuários idosos e pessoas com deficiência.

9.6 O METRÔ e a CPTM deverão manter Postos de Atendimento e Cadastro de usuários idosos e pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTENSÃO DO SBE AO METRÔ E CPTM

10.1 A SPTRANS realizará a implantação do SBE nas estações do METRÔ e da CPTM, segundo os critérios definidos de forma conjunta entre as três partícipes, conforme o previsto no Anexo III – Plano de Implantação.





COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS

Folha n.º 138
PALC n.º 20051030
Teixeira Ricardo da Silva
Proc. n.º 052.254-4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

11.1 O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes. Não havendo manifestação contrária em até 180 dias para o término de sua vigência, a renovação ocorrerá por igual período. Poderá, igualmente, ser denunciado por iniciativa de qualquer uma das três partes, desde que solicitado através de denúncia prévia, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

11.2 Ocorrendo a denúncia do Convênio, as partes farão o acerto recíproco de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1 As partes poderão obter, reciprocamente, e de forma eletrônica e/ou documental, as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento das funções de cada uma.

12.2 No encerramento do mês que anteceder o início da comercialização de créditos eletrônicos pelo METRÔ e pela CPTM, será apresentado pela SPTRANS demonstrativo dos créditos disponíveis nos cartões, até então comercializados.

12.3 A SPTRANS contratará, com entidade de reconhecida qualificação técnica, uma Auditoria visando verificar a segurança do SBE antes do início da comercialização de créditos pelo METRÔ e pela CPTM.

12.4 O Metrô e a CPTM contratarão uma auditoria independente com a finalidade de avaliar os aspectos técnicos e financeiros do SBE, conforme previsto na Nota Técnica.

12.5 As partes deverão admitir a realização de auditorias de forma recíproca, a qualquer tempo, nos aspectos operacionais, financeiros e contábeis, com o intuito de verificar a integridade dos processos adotados pelo SBE para cumprir o objeto do presente Convênio, indicando, quando couber, a necessidade de melhorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

13.1 As partes ou suas contratadas designarão pessoal capacitado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços.

13.2 Antes do início da operação do presente Convênio, deverá ser implementado plano de treinamento, conforme previsto no Anexo III - Plano de Implementação.

[Handwritten signatures and stamps]

Stamp: GERÊNCIA GERAL SPTRANS
Stamp: GERÊNCIA GERAL CPTM



COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS

Folha n.º 139
PALC n.º 20051020
Tatiana Ricardo da Silva
Proc. n.º 082.254-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO VISUAL E SONORA

14.1 Cada uma das partícipes ficará encarregada da colocação, manutenção e conservação do material de comunicação visual, em suas dependências e veículos sob sua gestão.

14.1.1 Os materiais destinados ao esclarecimento da população usuária acerca da utilização do SBE na Integração deverão ser aprovados pelas três partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As partícipes formarão um "Comitê Gestor da Integração", composto por representantes designados pelas mesmas e pelas Secretarias anuentes, cuja principal atribuição é assegurar a implantação e operação da Integração objeto deste Convênio, atuando no sentido de facilitar o relacionamento entre entidades signatárias do mesmo.

15.2 Os empregados de cada uma das partícipes, designados para a operação objeto deste Convênio, permanecerão com suas relações trabalhistas, previdenciárias e outras exclusivamente vinculadas à sua empregadora.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partícipes.

15.4 As partes elegem o foro desta Capital, para dirimir qualquer litígio oriundo deste Convênio, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

16.1. A parcela correspondente à adesão pelo METRÔ e pela OPTM será de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), igualmente dividida.

16.1.1. O cronograma de pagamento da parcela de adesão será definido em até 30 dias da assinatura do presente Convênio, limitado ao período de implantação, conforme definido no Anexo III – Plano de Implantação.

16.2 No prazo de 60 dias contados da assinatura do presente Convênio, as partícipes deverão concluir o desenvolvimento do estudo técnico para definição das novas funcionalidades que serão implementadas para contemplar a utilização conjunta do sistema de cadastro de estudantes, idosos, portadores de deficiência, obesos e gestantes.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: GERENCIA JURIDICA, SPTRANS]

[Circular stamp: GERENCIA GERAL, SPTRANS, DG/GLO]



COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS

Folha n.º	140
PALC n.º	2005/060
Tolma Ricardo da Silva	
Prot. n.º 097.254-4	

16.3 No prazo de 60 dias contados da assinatura do presente Convênio, as partes deverão definir o detalhamento das informações e sua forma de disponibilização, que atenda o previsto no item 8.3.6 do presente instrumento.

16.4 No prazo de 30 dias contados a partir da assinatura do presente Convênio, as partes definirão a arquitetura e o cronograma de implantação do Sistema nas estações do METRÔ e da CPTM, ajustando, no que couber, o Anexo III – Plano de Implantação.

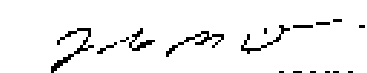
16.5 Tendo em vista os resultados dos trabalhos conjuntos entre Município e Estado para reavaliação dos critérios médicos para concessão da gratuidade às pessoas portadoras de deficiência, cuja publicação foi realizada somente pelo Estado, a SPTRANS deverá tomar todas as providências necessárias para assegurar a publicação da Portaria Intersecretarial – SMT/SMS, cuja minuta já foi elaborada.

16.6 Até o início da operacionalização do presente Convênio, as partes deverão atender o disposto na Cláusula 9.3.1.

E, por assim estarem acordadas e convindas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

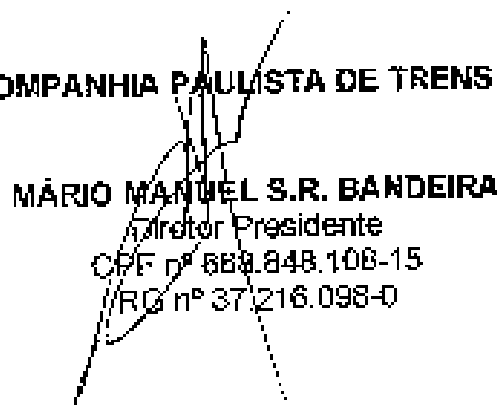
São Paulo, 06 de outubro de 2005

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTRANS


ULRICH HOFFMANN
Diretor Presidente
CPF nº 014.707.458-44
RG nº 2.377.377-7


SÉRGIO KRICHANA RODRIGUES
Diretor Financeiro e Administrativo
CPF nº 879.392.408-97
RG nº 6.000.148-3

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:


MÁRIO MANUEL S.R. BANDEIRA
Diretor Presidente
CPF nº 888.848.108-15
RG nº 37.216.098-0


ANTÔNIO KANJI HOSHIKAWA
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF nº 790.705.748-53
RG nº 6.847.505





COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS

Folha n.º 141
PALC n.º 2005020
Tania Ricardo da Silva
Frent. n.º 082.264-4

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ:

LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID

Diretor Presidente

CPF nº 083.818.608-49

RG nº 3.129.811-4

JOSÉ KATIL NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF nº 470.339.598-34

RG nº 3.822.347-8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT
ANUENTE**

FREDERICO BUSSINGER
Secretário Municipal de Transportes

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM
ANUENTE**

JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Testemunhas:

1ª **ANA CRISTINA INACI**
Nome: ANA CRISTINA INACI
RG: ASSP - RF 512.103.00
SMT - AJ

2ª **JUSSARA DE MATTOS**
Nome: JUSSARA DE MATTOS
RG: ASSP - RF 106.003.500
SMT

CONVÊNIO registrado na
Secretaria Administrativa da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
14.1.10.05 sob n.º 20051023
Gilberto Di Santi
Assessor de Administração N
Frent. 043.922-5 SPT/205

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONVÊNIO:

ANEXO I – Modelo Operacional e Tarifário

ANEXO II – Custos, Receitas e Encontro de Contas

ANEXO III – Plano de Implantação

ANEXO IV – Descrição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica





COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS

Folha n.º 142
PALC n.º 20051020
Taina Ricardo da Silva
Frent. 6.º 092.254-1

ANEXO I

MODELO OPERACIONAL E TARIFÁRIO

Ref. ~~CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA ENTRE~~
~~SPTRANS, METRÔ E CPTM.~~

1. MODELO OPERACIONAL DA INTEGRAÇÃO ENTRE MODOS

1.1 - Critérios operacionais, para uso restrito do sistema municipal ou da rede estadual, que serão mantidos:

- Utilização no sistema municipal de transporte coletivo sobre pneus por um número limitado de vezes, durante um período de 2 horas, entre o primeiro e o último registro permitido;
- Utilização na rede estadual sobre trilhos - METRÔ e CPTM - sem limitação de tempo, com transferência livre entre os dois sistemas em 4 estações: Brás, Barra Funda, Luz e Santo Amaro.

1.2 - Critérios operacionais para uso na Integração entre modos:

- O esquema de integração físico-operacional dos modos sobre trilhos será mantido;
- Como regra geral, a transferência entre modos, com o pagamento de um único valor tarifário de integração, será permitida no período de 2 horas, a partir do primeiro registro em qualquer dos modos;
- No METRÔ e na CPTM o direito de acesso é limitado a uma única entrada no sistema sobre trilhos, ou seja, depois de haver saído do sistema sobre trilhos, para nova utilização do METRÔ ou CPTM, o usuário terá descontado de seu cartão o valor equivalente a uma nova tarifa (mesmo que ainda não tenha encerrado o período de 2 horas);
- Serão Instalados equipamentos do SBE em todas as estações do METRÔ, e da CPTM localizadas dentro da Região Metropolitana de São Paulo, mesmo que localizadas fora do município de São Paulo.

1.3 - Modelo físico-operacional:

Os passageiros, dispoñdo do cartão:

- Vindos do sistema municipal, para utilização do METRÔ ou CPTM;



- i) Teriam descontado no cartão o valor de uma tarifa municipal pela utilização de um ou mais veículos dos seus subsistemas Estrutural ou Local;
 - ii) Ao passarem pelo validador instalado no bloqueio do METRÔ / CPTM, desde que dentro das 2 horas regulamentares, serão descontado o complemento da tarifa de integração.
- b) Vindos do sistema sobre trilhos, para utilização do sistema municipal:
- i) Ao entrarem no METRÔ/CPTM, sempre se utilizando o validador de cartão instalado no bloqueio, terão descontado o valor equivalente à tarifa do sistema sobre trilhos;
 - ii) Ao utilizarem o primeiro veículo do subsistema Estrutural ou Local do Município, terão descontado o complemento da tarifa de integração.

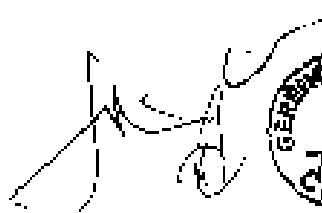
2. CATEGORIAS DE USUÁRIOS

2.1 - Para fins de controle, as partícipes adotam as seguintes categorias de usuários como de tratamento comum:

- a) Vale-transporte;
- b) Comum;
- c) Idosos maiores de 65 anos;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Estudantes regularmente matriculados em entidades estudantis de níveis fundamental, médio, superior, técnicos e profissionalizantes;
- f) Crianças menores de 05 anos de idade.

2.2 - Em função das diferenças de Legislação nas esferas Estadual e Municipal, as seguintes categorias de usuários, por não serem comuns a todas as partícipes, terão tratamento específico por empresa:

- a) Mulher maior de 60 anos e menor de 65 anos de idade – possui direito à gratuidade somente no transporte público municipal;
- b) Estudante de pós-graduação – possui direito à redução tarifária somente no transporte público municipal;
- c) Obesos e Gestantes – de acordo com a legislação municipal, possuem direito de desembarcar pela porta dianteira do veículo, mediante o pagamento da passagem;
- d) Ensino infantil;
- e) Professores;
- f) Carteiros



- g) Funcionários do METRÔ e da CPTM;
- h) Funcionários do Sistema de Transporte Municipal
- i) Desempregados
- j) Policiais Militares
- k) Guarda Civil Municipal
- l) Oficiais de Justiça
- m) Agentes Médicos e Engenheiros do Trabalho (Federal)
- n) Crianças maiores de 05 e menores de 06 anos de idade.

3. TIPOS DE CARTÕES, BENEFÍCIOS E RESTRIÇÕES

3.1 – Cartões Comum, Vale-transporte e Estudante

3.1.1 – Regra geral

Esses tipos de cartões terão os créditos armazenados em carteiras específicas – comum, vale-transporte e estudante – comuns às três empresas participantes.

3.1.2 – Exceções

Os cartões conterão um sinalizador (flag) que indicará que aquele cartão não poderá ser utilizado em determinada empresa. Essa restrição não interfere nas regras de distribuição de receita das vendas antecipadas. Caso o usuário solicite uma mudança de status, o cartão será revalidado em um posto autorizado e o saldo (R\$) remanescente desse cartão ficará automaticamente válido para o novo status.

3.1.3 – Restrições à validade dos créditos eletrônicos

Não há um prazo de validade dos créditos carregados nas carteiras. Entretanto, a venda será contingenciada através do saldo máximo permitido por tipo de cartão, cujo valor deverá ser definido entre as participantes. Inicialmente, serão praticados os limites de R\$ 300,00, R\$ 500,00 e de R\$ 200,00 para as carteiras Comum, VT e Estudante, respectivamente.

3.2 – Comum e Vale-transporte (VT) – aspectos específicos

Esses dois produtos são apresentados e coexistem no mesmo cartão. A diferença entre o Cartão Vale-transporte e o Cartão Comum é que o Vale-transporte possui cadastro e é pago antecipadamente pelo empregador e carregado nos pontos de recarga. O Comum é pago quando da recarga. Entretanto, no cartão VT coexistem duas carteiras: a carteira VT e carteira comum, que pode ser carregada normalmente



com créditos comuns. O validador inicialmente procura debitar os créditos VT; se insuficientes, debita os créditos comuns.

3.3 – Estudante

Os estudantes poderão fazer a integração física, mas não tarifária. Será debitado do cartão, quando aplicável, 50% da tarifa de cada modo. Devem ser cadastrados e a aquisição dos créditos é paga na carga. O cartão Estudante também oferece ao usuário a possibilidade de ter carga de créditos numa carteira para uso como Comum. O funcionamento da carga e da operação de débito no validador é similar ao descrito em 3.2.

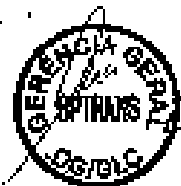
3.3.1 – Estudantes de pós-graduação

Para esses estudantes contemplados com benefício municipal e não estadual, os cartões deverão ser inicializados com uma sinalização (flag) para possibilitar a rejeição nos bloqueios do METRÔ e CPTM.

3.3.2 – Cadastro

Atualmente, os cadastros de estudantes são feitos de forma independente por cada participante. É consenso que o cadastro passe a ser feito de forma conjunta, garantindo-se, entretanto, o recebimento das taxas de emissão/análise/processamento da solicitação a cada operadora. As operadoras estaduais não assinarão contrato com as entidades estudantis (UMES, UNE, etc); o que deverá continuar a ser feito pela SPTRANS, que será a responsável pela emissão dos cartões. Os cadastros provenientes de escolas localizadas fora do município serão de responsabilidade do Metrô ou da CPTM.

O METRÔ e a CPTM passarão a utilizar a infra-estrutura de cadastramento dos estudantes da SPTRANS para contemplar os estudantes beneficiários dessas empresas; nesse caso, o cadastramento das escolas sediadas fora do Município deverá ser feito pelo METRÔ ou CPTM em sites próprios, fazendo um link com a página da SPTRANS. O relacionamento das escolas não será com a SPTRANS, sendo que a definição quanto à concessão do benefício caberá a cada uma das empresas. Para que isso seja feito, a SPTRANS deverá adaptar o software atual para atender à nova situação, que começará a ser operada em outubro de 2005 em virtude do recadastramento das escolas.



3.3.3 – Créditos remanescentes

No caso de saldo de créditos remanescentes, em cartões de usuários que perderam a condição de estudantes e tiveram seus cartões perdidos, roubados, extraviados, danificados ou apreendidos pela fiscalização, quando for emitida a 2ª via, o saldo será carregado em um cartão Comum e o validador fará o desconto pela tarifa cheia.

3.4 – Idoso

No Estado, o benefício tanto para homens quanto para mulheres tem início a partir dos 65 anos, diferente do que ocorre no Município que estende o benefício para mulheres a partir dos 60 anos. Para contornar essa situação, somente serão aceitos no METRÔ e CPTM cartões de idosos, atuais, ou novos, devidamente revalidados a partir da vigência do Convênio.

3.4.1 – Revalidação de cartões

Os usuários que já possuem os cartões, se quiserem usá-los nas duas partícipes, terão que fazer a revalidação. O METRÔ deverá informar para a SPTRANS quais os usuários que possuem bilhete magnético; nesses casos, a revalidação só será feita com autorização do METRÔ.

3.4.2 – Novas solicitações

A partir de data a ser estabelecida de comum acordo pelas partícipes somente serão emitidos os bilhetes dos idosos no Bilhete Único, ou seja, não será mais fornecido o bilhete magnético.

3.4.3 – Concordância expressa do METRÔ e da CPTM

Tendo em vista a necessidade acima de fixação de data, o METRÔ e a CPTM deverão comunicar à SPTRANS a data da vigência mencionada no 3.4.2 com antecedência mínima de 30 dias da efetiva validade.

3.5 – Portadores de Deficiência

Tendo em vista que algumas patologias previstas na atual tabela da SPTRANS que dão direito ao benefício não são comuns às 3 partícipes, antes da implantação desse bilhete no METRÔ e CPTM é necessária uma padronização dos critérios, incluindo o Laudo Médico e as punições por utilização indevida do benefício. Até que isso seja alcançado, as três partícipes





COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS

Folha n.º 144
PALC n.º 20051020
Teixeira Ricardo da Silva
Front. n.º 082 254-4

manterão bilhete e procedimentos atuais, para não haver prejuízo aos usuários.

3.8 – Obesos e Gestantes

sendo em vista que os portadores desse tipo de cartão pagam normalmente a tarifa, e o benefício é apenas a permissão de descer pela porta dianteira dos ônibus, em termos de transporte no METRÔ ou na CPTM, seus portadores serão usuários comuns.

3.7 – Professor

O benefício hoje existente no METRÔ e CPTM, do bilhete com desconto para o professor, é uma legislação estadual e não se aplica ao município. Esse benefício será mantido só nessas empresas, na forma atual, e não será estendido ao Bilhete Único. O benefício poderá ser fornecido em cartão específico, ou com o uso de flag conforme mencionado em 3.1.2.

3.8 – Desempregado

O benefício não se aplica aos usuários dos ônibus municipais. Uma vez existindo a gratuidade do desempregado no Município, a implantação deverá ocorrer por meio do Bilhete Único, e de comum acordo entre as três partícipes; caso as regras sejam diferentes entre modos, o sistema deverá ser ajustado para acomodá-las.

3.9 – Funcional

A identificação funcional emitida em cartão inteligente poderá ser habilitada para utilização nos validadores do sistema. Havendo a necessidade de restrição de uso nos diferentes modos, deverá conter um sinalizador (flag), conforme mencionado no item 3.1.2.

3.10 – Uso indevido

Serão aplicadas as penalidades previstas em caso de uso indevido do benefício em vigor em cada uma das partícipes, até que um procedimento comum às três seja estabelecido.

3.11 – Integração

Para se beneficiar com a integração, o usuário deverá iniciar a sua viagem com saldo suficiente para a tarifa integrada; no entanto, caso isso não aconteça, existe a possibilidade de uma carga ser feita antes do embarque no segundo modo, complementando a tarifa.

mecanismo de validação de cartão no primeiro modo exigirá sempre que haja crédito suficiente para uma tarifa daquele modo.

4. POLÍTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES E RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

4.1 - Comercialização de Créditos Eletrônicos - Sistema Atual

O processo de distribuição de créditos eletrônicos dispõe dos seguintes canais, os quais serão mantidos:

4.1.1 - Rede de Casas Lotéricas

Através de contrato com a Caixa Econômica Federal (CEF), casas lotéricas espalhadas por todas as regiões do Município realizam a comercialização de créditos eletrônicos do tipo Comum, Estudante, efetuam recargas de Vale-transporte, e distribuem cartões para usuários comuns.

4.1.2 - Empresas credenciadas

Empresas legalmente habilitadas para comercialização de créditos eletrônicos específicos para VT, cujos pedidos são encaminhados para a SPTRANS, que providencia a distribuição na rede de recarga. As empresas atualmente credenciadas são: Transticket, Vale-Refeição, Sodexo, Vale-Benefício, Planinvest, Via Nova, Vale Express, e Smart Benefícios.

4.1.3 - Rede complementar

Constituída por empresas legalmente habilitadas para a comercialização e recarga de créditos eletrônicos dos tipos comum e estudante, e recarga de VT. Essas empresas, integrantes da denominada rede complementar, são ServiLot, Smart Planetek, Smart Net, Embryo e Planinvest.

4.1.4 - Postos de Venda e Atendimento de usuários

Sob administração direta, ainda que através de terceiros, da SPTRANS. Esses postos efetuam atendimento a usuários com problemas nos cartões, recepcionam solicitações de carteiras de estudante e comercializam créditos eletrônicos.

4.1.5 - Loja Virtual da SPTRANS

Entende-se por Loja Virtual a comercialização de créditos eletrônicos através da Internet. A entrega dos produtos (créditos eletrônicos) se dá por meio das redes de distribuição, constituídas pelos terminais de recarga da rede SPTRANS.



terminais de recarga das lotéricas e rede complementar, sendo todos esses terminais ligados ao sistema central da SPTRANS.

O cliente (pessoa física ou jurídica) conecta-se à Loja Virtual, através do site da SPTRANS, efetua o cadastro e aguarda sua aprovação. Em seguida, o cliente acessa novamente a Loja Virtual na Internet e faz o cadastro dos seus empregados; a SPTRANS associa os cartões aos empregados cadastrados e envia os cartões. O pedido é confirmado na Loja Virtual, onde também é emitido o boleto bancário. Após a confirmação do pagamento pela SPTRANS, os créditos são liberados nas redes de recarga.

4.1.6 - Postos de Venda METRÔ e CPTM

Essas operadoras dos modos de transporte sobre trilhos têm postos próprios de venda do VT, usando os bilhetes magnéticos.

4.1.7 - Bilheteiras

Nas estações do METRÔ e da CPTM há bilheteiras que vendem ao público usuário bilhetes magnéticos comum, múltiplos, integração e estudante.

4.2 – Comercialização de Créditos Eletrônicos – Regras Incorporadas

Serão incorporadas ao processo de distribuição de créditos eletrônicos as seguintes regras:

4.2.1 – A SPTRANS continuará a ser a contratante e responsável pela comercialização de cartões sob as formas descritas em 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, carregando-os ou habilitando-os ao carregamento de créditos para serem usados nos ônibus municipais, no METRÔ e na CPTM.

4.2.1.1 – METRÔ e CPTM serão anuentes, quando couber, aos contratos ou aos aditivos de contratos existentes, de forma a regularizar, nos termos da legislação, a relação de administração de arrecadação conjunta das três partícipes;

4.2.2 – A SPTRANS manterá a comercialização da sua Loja Virtual (4.1.5), passando a transacionar créditos em VTs passíveis de serem aceitos nos ônibus municipais, no METRÔ e na CPTM.

4.2.2.1 - Caso o METRÔ e a CPTM optem por ter suas próprias lojas virtuais, os preços dos serviços de



comercialização deverão ser os mesmos praticados na Loja Virtual da SPTRANS. Deverá ser repassada para a SPTRANS a parcela equivalente à comissão de recarga na rede pública.

4.2.3 - METRÔ e CPTM poderão manter seus postos de vendas de VTs, restringindo-se ao carregamento dos créditos eletrônicos na própria loja.

4.2.4 - A comercialização e recarga de créditos eletrônicos nas estações do METRÔ e da CPTM, bem como os custos envolvidos, serão de responsabilidade das respectivas empresas, por seus próprios meios ou por serviços terceirizados.

4.2.5 - Imposição de créditos mínimos

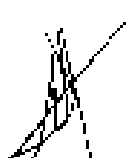
A SPTRANS, o METRÔ e a CPTM concordam em permitir, nos seus postos de venda (4.1.4) e bilheterias (4.1.7 a 4.2.4) a venda de créditos eletrônicos para cartão Comum de, no mínimo, 01 viagem no modo para o qual for adquirida. Quando for o caso, deverá ser permitida, porém, a aquisição no valor necessário à complementação do saldo no cartão para o pagamento da passagem.

4.2.6 - Os procedimentos para comercialização de créditos eletrônicos VT pelo METRÔ e CPTM serão conforme segue:

- Cadastrar o empregador e o usuário
- Associar o cartão ao usuário
- Fornecer o cartão já associado ao empregador/usuário
- Encaminhar à SPTRANS o pedido de créditos eletrônicos
- Após a confirmação do recebimento do pedido pela SPTRANS, emitir autorização para liberação do pedido na rede de recarga.

4.2.7 - Para possibilitar comercialização de créditos eletrônicos VT pelo METRÔ e CPTM, a SPTRANS deverá:

- Disponibilizar a documentação técnica relativa ao cadastro de empregadores/usuários, lay-out de arquivos de pedidos de créditos eletrônicos e associação de cartões.
- Disponibilizar cartões inicializados
- Receber e validar/recusar os cadastros
- Receber e validar/recusar os pedidos de créditos eletrônicos
- Disponibilizar os créditos eletrônicos na rede de recarga



4.2.8 - Os critérios de designação dos custos das atividades de comercialização descritas, nesta Cláusula 4, estão definidos no Anexo II.

4.2.9 - Os contratos do METRÔ e CPTM firmados com as credenciadas/permissionárias deverão ser modificados pelo METRÔ e CPTM, tomando-se como base as regras atualmente em vigor entre SPTRANS e credenciadas.

4.2.10 - Visando colir o desperdício de cartões, serão implementadas medidas, tais como o fornecimento gratuito apenas da primeira via a usuários cadastrados e, ainda assim, com uma carga mínima inicial igual a menor tarifa praticada entre as 8 empresas. A partir da segunda via, o fornecimento do cartão deverá ser cobrado. Para usuários que preferirem não se identificar, os cartões deverão ser cobrados, além de haver obrigatoriedade de carga mínima inicial cinco vezes superior a mínima do usuário cadastrado.

4.2.11 - Ao serem restituídos créditos de cartões perdidos, extraviados, roubados ou danificados, que possuem créditos eletrônicos adquiridos por tarifa anterior à vigente, a data de recarga real será colocada no novo cartão, definindo o valor da tarifa atual que passará a ser descontada pelo validador.

4.3 - Política de Distribuição de Cartões

Existem, e vão continuar a existir, dois modelos de público alvo da distribuição de cartões:

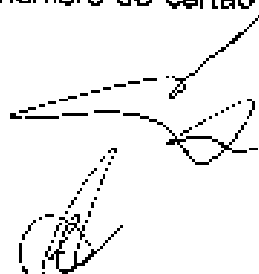
4.3.1 - Usuários cadastrados:

- a) Estudante: cartão personalizado com dados de qualificação e fotografia. O fornecimento é feito mediante o pagamento da taxa de emissão/validação;
- b) Idoso: personalizado com dados de qualificação e fotografia. O fornecimento é gratuito;
- c) Deficiente: personalizado com dados de qualificação e fotografia. O fornecimento é gratuito;
- d) Obeso/gestante: personalizado com dados de qualificação e fotografia. O fornecimento é gratuito;

- e) Vale-transporte: os cartões distribuídos pelas credenciadas são personalizados apenas com nome e CPF, não têm fotografia. Os cartões vendidos nas lojas ou fornecidos pela Loja Virtual da SPTRANS não têm personalização/identificação; no entanto, estão vinculados ao usuário titular do cadastro. No futuro, todos os cartões de VT deverão ser personalizados;
- f) Usuário comum: todos os usuários, cujos cartões forem perdidos, extraviados, roubados ou danificados, ao fazerem o bloqueio para receber um cartão novo com os créditos remanescentes, também são cadastrados, ficando o novo cartão associado ao cadastro. Poderão, ainda, ser adotadas medidas para o cadastramento de todos os usuários do tipo Comum;
- g) Funcionários e terceiros cadastrados: a serem definidos pelas respectivas partícipes.

4.3.2 - Usuários não cadastrados

São usuários comuns, aos quais no ato da distribuição será fornecido um recibo que contém o número do cartão e o valor carregado.



ANEXO II**CUSTOS, RECEITAS E ENCONTROS DE CONTAS**

Ref.: **CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA ENTRE SPTRANS, METRÔ E CPTM.**

1. COMISSÕES E PRÁTICAS NAS REDES DE RECARGA – SITUAÇÃO PRÉ- CONVÊNIO

As integrantes das redes de vendas e de recarga de créditos eletrônicos – CEF, através das lotéricas, rede complementar, e empresas credenciadas - serão remuneradas através de comissões calculadas pela aplicação de porcentagens sobre o valor das correspondentes vendas de cartões e créditos realizadas, e contratualmente estipuladas.

1.1 Vale-transporte (VT).

- a) Percentual pago pela SPTRANS para as redes de recarga (CEF e rede complementar), referente à prestação de serviços de recarga de créditos VT: 1%.
- b) As empresas credenciadas que comercializam o VT pagam à SPTRANS 1,75% da recarga de créditos, sendo: 0,75% a título de gerenciamento e 1,00% para custear o serviço de recarga.

1.2 Comum

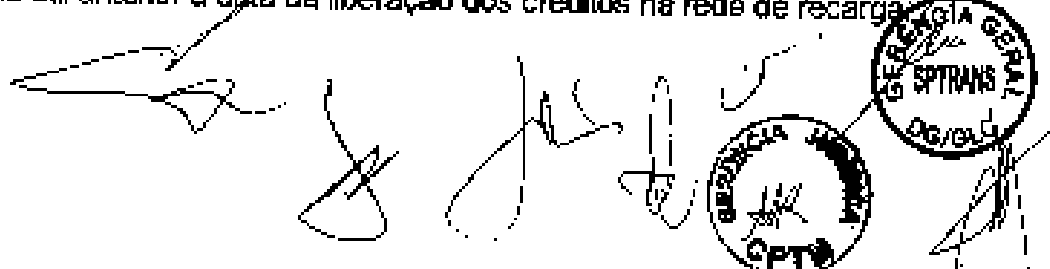
Percentual pago pela SPTRANS para as redes de recarga, referente à prestação de serviços de venda e de carga de créditos em cartão comum: 3,5% para a CEF, e 3,3% para a rede complementar, composta pelas empresas Smart Net, Embryo, Serviot, Smart Planetek e Planinvest.

1.3 Estudante

Percentual pago pela SPTRANS para as redes de recarga, referente à prestação de serviços de venda e de carga de créditos em cartão estudante: 3% para a CEF, e 2% para a rede complementar.

1.4 Prestação de contas e valores líquidos de vendas de créditos

- a) Do montante comercializado de créditos eletrônicos a CEF e as empresas da rede complementar deduzem, no segundo e terceiro dia útil, respectivamente, as comissões sobre o carregamento de VT, Estudante e Comum e depositam o valor líquido para a SPTRANS.
- b) As empresas credenciadas para a venda de VT depositam para a SPTRANS os valores comercializados, acrescidos de 1,75%, no dia útil anterior à data da liberação dos créditos na rede de recarga.





COMPANHIA RECARGAS
TRENS METROPOLITANOS

Folha n.º 354
PALC n.º 2005.020
Taina Ricardo da Silva

2. COMISSÕES NAS REDES DE RECARGA - SITUAÇÃO PÓS-EFETIVAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1 A SPTRANS providenciará os ajustes necessários nos instrumentos contratuais vigentes para viabilizar a extensão da prestação dos serviços aos usuários do METRÔ e da CPTM.

2.2 - A SPTRANS renegociará os mencionados instrumentos contratuais, visando obter melhores condições comerciais - menores comissões e/ou prazo de repasse de receita - em razão do potencial aumento de vendas inerente ao Convênio.

2.3 Os pagamentos das comissões destinadas à remuneração dos serviços de comercialização e recarga serão de responsabilidade das três partes, o que, como regra geral, deve ocorrer pelo recebimento por transferência bancária dos respectivos valores líquidos da vendas (valores de vendas e recargas de créditos, menos comissões devidas, mais remuneração para distribuição de VT, se houver).

2.4 Serão aplicadas comissões, equivalentes às aquelas praticadas com a Caixa Econômica Federal, sobre as vendas e recargas de créditos do tipo comum e estudante, realizadas nas lojas e postos de venda da SPTRANS e nas lojas e bilheterias do METRÔ e da CPTM.

2.4.1 Sobre as operações de carregamento de créditos de vale-transporte comercializados pelas lojas virtuais ou empresas credenciadas, caberá à partícipe responsável pelo respectivo terminal de recarga o recebimento de comissão idêntica àquela paga pela SPTRANS à Caixa Econômica Federal.

2.4.2 Não incidirão comissões sobre as vendas de vale-transporte efetuadas nas lojas físicas, cujo carregamento ocorrerá no próprio local, sem custos para o adquirente.

3. ATRIBUIÇÃO DAS RECEITAS LÍQUIDAS DE VENDAS DE CRÉDITOS

3.1 Toda receita líquida da venda antecipada de créditos pelas redes deverá ser atribuída e creditada diretamente nas respectivas contas das partes, de acordo com os critérios a seguir determinados.

3.2 O percentual de atribuição da venda antecipada (carga de crédito eletrônico) terá como base o percentual da utilização dos passageiros pagantes usando cartão inteligente, valorizados pelas respectivas tarifas de cada uma das empresas, em relação ao total valorizado de passageiros pagantes usando cartão inteligente, periodicamente ajustado.

2





COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS

Folha n.º	155
PALCO n.º	20036020
Teixeira Ricardo da Silva	
Prof. n.º	082.2564

3.3 - O valor da receita líquida da venda será apurado considerando-se o desconto das comissões vigentes na época, relativas à prestação dos serviços das redes de recarga (incluindo vendas de cartões) e o acréscimo dos valores adicionais decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao gerenciamento e antecipação de custos de carregamento de VTs.

3.4 Na apuração do montante da receita líquida a ser transferida pelos canais de venda, deverão ser levados em conta os créditos recebidos diretamente por cada uma das partícipes em seus canais de venda exclusivos, tais como a Loja Virtual, postos de vendas e bilheterias.

3.5 No período de implantação do Convênio, o percentual de atribuição da venda antecipada será ajustado semanalmente, com base no percentual de utilização da semana anterior, levando-se em conta situações atípicas que possam ocorrer no período (por exemplo: greves, paralisações e ampliação da rede).

3.6 A fixação do percentual de partilha na primeira semana de operação do Convênio ocorrerá segundo as estimativas de utilização do cartão. Quando o sistema estiver totalmente implementado, a periodicidade do ajuste poderá ser alterada.

4. CRÉDITO DA RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

4.1 A receita de todos os canais de venda de crédito eletrônico será depositada em contas transitórias, nos bancos arrecadadores designados pelas partícipes.

4.2 O valor resultante dos carregamentos de créditos eletrônicos em todos os canais de venda das partícipes, e nos canais de venda próprios de cada empresa, deve ser depositado em contas de arrecadação abertas nos bancos por cada uma das partícipes e partilhado entre as empresas em percentuais estabelecidos periodicamente. As receitas provenientes das viagens de ônibus pagas em pecúnia e das vendas de bilhetes Edmonson realizadas nas bilheterias do METRÔ e da CPTM, todas exclusivas de cada Sistema e sem a possibilidade de integração, deverão ter o destino definido pelas próprias empresas.

4.3. Os repasses às partícipes deverão ser feitos após a disponibilização do dinheiro nas contas transitórias dos bancos arrecadadores, num prazo máximo de dois dias.

4.4. A receita líquida da venda de créditos eletrônicos Comum e Estudante realizada pela CEF/Redes complementares e da venda de VT realizada pelas empresas credenciadas será atribuída segundo a Cláusula Terceira e depositada diretamente nas contas das empresas partícipes.

5. ACERTO DE CONTAS PELA UTILIZAÇÃO

- 5.1 O acerto de contas entre as partícipes será realizado semanalmente em função da efetiva utilização na semana anterior, conforme o mecanismo previsto na Cláusula Terceira deste Anexo. Eventuais diferenças serão ajustadas na atribuição das receitas, que serão praticadas na semana subsequente.
- 5.2 As comissões de comercialização, já descontadas na partilha da venda antecipada, serão ajustadas mensalmente de acordo com a utilização por tipo de usuário de cada uma das partícipes. Do mesmo modo, a comissão de gerenciamento do VT paga pelas credenciadas será ajustada mensalmente.
- 5.3 Mensalmente, após a implantação plena do SBE no METRÔ e na CPTM, deverá ser realizado um acerto de contas, com base nos dados do mês de referência, adotando-se os mesmos critérios do acerto semanal.
- 5.4 A periodicidade dos acertos poderá ser modificada conforme orientação do Comitê Gestor da Integração.

6. AJUSTE NO ESTOQUE DE CRÉDITOS NOS CARTÕES DURANTE A IMPLANTAÇÃO

6.1. No início da operacionalização do Convênio, existirão em poder dos usuários que já possuem o Bilhete Único, créditos de viagem (ônibus) não utilizados, os quais poderão ser utilizados também nos sistemas do METRÔ e CPTM. Caso se verifique que essa utilização leve a uma situação na qual os valores distribuídos pelo critério definido no item 5.1 não garantam, no mínimo, o recebimento dos recursos relativos à utilização nos validadores dessas empresas, deverá ser aplicado, durante a implantação, um mecanismo de repasse, pela SPTRANS, de receita que garanta a complementação diária desse valor.

6.2 Situação Pré-Implantação

- 6.2.1 Serão apurados os estoques existentes de créditos eletrônicos, por tipo de carteira (comum, vale-transporte e estudante) no 5º dia útil do mês anterior ao início da implantação do SBE.
- 6.2.2 Será apurado, também, o percentual de utilização de vale-transporte e estudante, separadamente, emitidos em bilhete magnético em relação ao total utilizado no METRÔ e na CPTM no mês anterior ao início da implantação do SBE.

6.3 Situação durante a Implantação

- 6.3.1 Serão apurados os estoques existentes de créditos eletrônicos, por tipo de carteira (comum, vale-transporte e estudante) no 5º dia útil de cada mês.

4



Stamp: SECRETARIA GERAL SPTRANS DGC/GC

Stamp: SECRETARIA GERAL CPTM

6.3.1.1 Esse estoque será apurado pela diferença do valor distribuído às partícipes no mês anterior, conforme item 3.2, pelo valor efetivamente utilizado no mesmo período.

6.3.2 Será apurado, também, o percentual de utilização de vale-transporte e estudante, separadamente, emitidos em bilhete magnético em relação ao total utilizado no METRÔ e na CPTM, no mês anterior.

6.4. Ajuste do Realizado durante a Implantação

6.4.1 Para apuração do estoque a ser distribuído, será utilizada a fórmula abaixo:

a) Vale-transporte e Estudante = $\text{Estoque} \times \text{Percentual Utilização} \times (1 - \text{Índice de Migração})$

b) Comum = $\text{Estoque} \times \text{Percentual Utilização}$

Sendo:

Estoque = saldo de créditos eletrônicos em poder do público, por tipo de carteira.

Percentual de utilização = utilização de cada partícipe dividida pela utilização geral, por tipo de carteira.

Índice de Migração = Percentual de utilização de bilhete magnético apurado no item 6.3.2, dividido pelo percentual apurado no item 6.2.2.

6.4.2. Deverá ser feito o ajuste mensal do valor distribuído ao METRÔ e à CPTM, pela diferença do valor de estoque obtido em 6.4.1 pelo valor apurado em 6.3.1.

6.5 Após 30 dias da plena implantação do SBE no METRÔ e na CPTM, será feito um balanço do saldo de créditos eletrônicos em poder dos usuários. Esse saldo deverá ser comparado com a diferença entre o valor distribuído a cada partícipe, de acordo com o critério definido no item 5.1, e a respectiva utilização nos últimos 30 dias.

6.6 Constatando-se percentuais diferentes entre a antecipação e a utilização de cada uma das partícipes, deverá ser feito um ajuste de modo a equilibrar essa relação, por meio do repasse pela partícipe que estiver com percentual acima da média para aquelas que estiverem abaixo.

6.7 O Comitê Gestor da Integração deverá acompanhar a aplicação dos ajustes previstos na Cláusula Sexta deste Anexo.

7. RATEIO DAS OUTRAS RECEITAS



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. On the right, there are two circular stamps: the top one reads 'COMITÊ GESTOR DA INTEGRAÇÃO' and 'SPTRANS', and the bottom one reads 'COMITÊ GESTOR DA INTEGRAÇÃO' and 'CPTM'. There are also several handwritten signatures and initials scattered across the bottom section.

7.1 Em princípio, as outras receitas do SBE serão rateadas segundo critérios análogos aos de rateio de custos que as outras receitas venham a contribuir para minimizar. Por exemplo: receitas obtidas de propaganda no verso dos cartões serão rateadas pelo mesmo critério de rateio dos custos dos cartões.

7.2 Casos em que haja dificuldade de se aplicar o princípio acima devem ser submetidos ao Comitê Gestor da Integração.

8. RATEIO DOS CUSTOS

8.1 Comercialização: Os custos de comercialização referentes às comissões das Redes de Recarga serão apropriados quando da atribuição das respectivas receitas líquidas para as partícipes, conforme Cláusula Primeira.

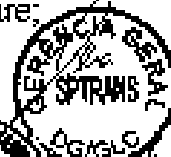
8.2 Custos de operação e de manutenção: Os custos de operação e manutenção do SBE serão apurados mensalmente (notas fiscais, faturas, etc.) e rateados entre as partícipes a partir da operacionalização, conforme estabelecido a seguir:

8.2.1 Custos apropriados na proporção das receitas líquidas das vendas de créditos de cada partícipe:

- a) Aquisição dos Cartões;
- b) Postos de Atendimento ao usuário;
- c) Equipe técnica de operação;
- d) Inicialização e personalização de cartões;
- e) Distribuição;
- f) Central de atendimento (156);
- g) Desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema;
- h) Atendimento às credenciadas;
- i) Recebimento, aprovação, validação, liquidação financeira, disponibilização dos créditos na rede, acompanhamento do status e interface com as credenciadas e clientes.

8.2.2 Custos apropriados na proporção do número de transações (registros) de utilizações em cada partícipe:

- j) Data Center;
- k) Manutenção de Hardware (exceto validadores) e Software;



l) Cadastramento de usuários;

m) Prevenção a fraudes.

8.2.3 Constatando-se uma estabilização dos custos, serão consensualmente estabelecidos valores unitários de remuneração por unidade de valor arrecadado ou por registro (transação).

8.2.4 Os custos de operação e manutenção das bilheterias em postos de vendas, terminais, estações e Lojas Virtuais serão suportados exclusivamente pelas correspondentes empresas participantes operadoras.

8.2.5 Os custos de operação e manutenção dos validadores instalados nos bloquinhos das estações do METRÔ e da CPTM, após o término do período de garantia de 12 (doze) meses, bem como dos links de comunicação entre validadores ou concentradores, CCO e/ou Data Center, serão atribuídos àquelas participes.

8.2.5.1 A assunção dos custos de comunicação pelo METRÔ e pela CPTM deverá ocorrer a partir de 06 (seis) meses do início da operacionalização do presente Convênio;

9. AUDITORIA / CONSULTORIA DO SISTEMA

9.1 Antes do início da operação, a SPTRANS contratará uma auditoria técnica do SBE, cabendo ao METRÔ e à CPTM contratar ou designar equipe técnica própria para acompanhar e conhecer os resultados da auditoria.

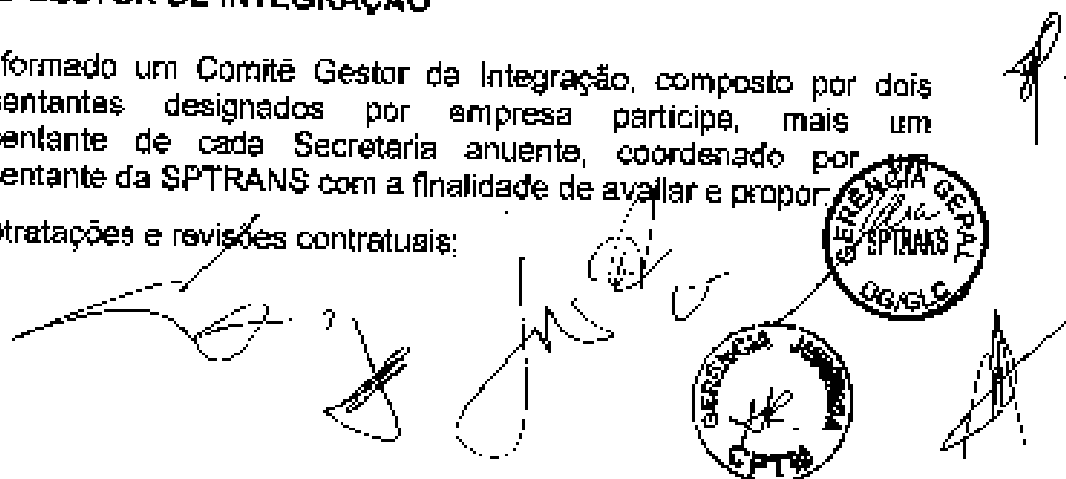
9.2 Antes do início da operação, o METRÔ e a CPTM contratarão uma auditoria independente com a finalidade de avaliar os aspectos técnicos e financeiros do SBE.

9.3 Após o início da operação do Convênio, deverá ser implementado um processo de auditoria permanente e periódica, administrada pelo Comitê Gestor da Integração.

10. COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO

10.1 Será formado um Comitê Gestor da Integração, composto por dois representantes designados por empresa partícipe, mais um representante de cada Secretaria anuente, coordenado por um representante da SPTRANS com a finalidade de avaliar e propor:

a) Contratações e revisões contratuais;



Handwritten signatures and official stamps of the SPTRANS and CPTM committees.

- b) Alterações em critérios de retelo de custos;
- c) Modificações em critérios de distribuição da receita;
- d) Alterações e implementações no SBE;
- e) Consultoria periódica no sistema;
- f) Medidas de prevenção e combate a fraudes;
- g) Medidas para facilitar o relacionamento entre partícipes.

11. SISTEMA DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES

11.1 A SPTRANS deverá prover um módulo no sistema que permita acesso remoto a todas as partícipes e ao Comitê Gestor da Integração das informações necessárias ao pleno gerenciamento do presente Convênio.

11.2 No início de cada mês subsequente à operação, deverão estar disponíveis para as empresas partícipes, informações do fechamento do mês anterior, referentes à utilização de cada empresa.

12. PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DE CARTÕES NÃO BLOQUEADOS

12.1 A SPTRANS se responsabilizará pelos créditos de cartões bloqueados que eventualmente sejam utilizados nos bloqueios do METRÔ e CPTM.

12.2 Toda receita referente à emissão da 2ª via dos cartões cancelados será exclusiva da SPTRANS.

13. FISCALIZAÇÃO E COMBATE ÀS FRAUDES

13.1 A SPTRANS é responsável pela criação e implementação dos mecanismos antifraude no sistema informatizado. As informações sobre as fraudes detectadas serão repassadas para as demais partícipes.

13.1.1 As ações resultantes de medidas contra eventuais fraudes detectadas, bem como seus resultados, serão acompanhados pelo METRÔ e pela CPTM.

13.2 Com relação às fraudes de utilização indevida das integrações nos bloqueios do METRÔ e CPTM, os agentes da SPTRANS darão treinamento para os agentes do METRÔ e CPTM, que serão responsáveis pelas ações coercitivas e de fiscalização.



ANEXO III

PLANO DE IMPLANTAÇÃO

Ref.: CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA ENTRE
SPTRANS, METRÔ E CPTM.

Folha n.º	161
PALC n.º	2005/020
Yolma Ricardo da Silva	
Prot. n.º 022.254-4	

1. OBJETO DA IMPLANTAÇÃO

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica será implantado pela SPTRANS nas estações do METRÔ e da CPTM através das seguintes medidas:

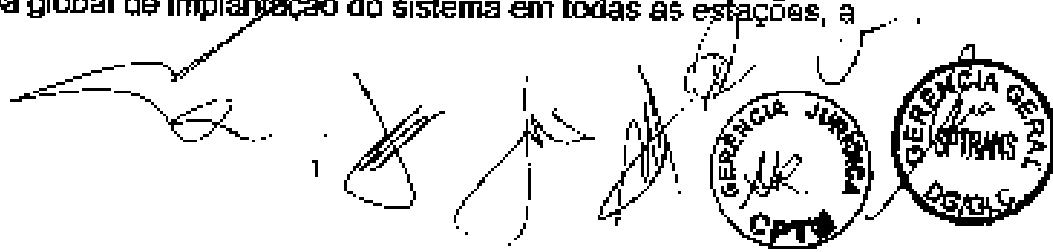
- Projeto executivo de intervenções em cada estação;
- Fornecimento, instalação e adaptação dos bloqueios eletrônicos distribuídos em 52 estações do METRÔ e 83 estações da CPTM, tomando-os híbridos, ou seja, validando bilhetes magnéticos tipo Edmonson e o Bilhete Único;
- Fornecimento de validadores eletrônicos para reserva técnica (10% do parque instalado);
- Fornecimento e instalação da infra-estrutura de comunicação de dados entre os bloqueios eletrônicos e o Centro de Controle Operacional de cada operadora (METRÔ e CPTM);
- Fornecimento e instalação de dois servidores em cada Centro de Controle Operacional, para concentração dos dados transmitidos pelos bloqueios eletrônicos;
- Desenvolvimento e instalação do software aplicativo dos validadores eletrônicos que processam o Bilhete Único;
- Desenvolvimento e instalação do software de comunicação de dados;
- Desenvolvimento e instalação do software aplicativo dos servidores, possibilitando a comunicação com o Data Center da SPTRANS e a geração de relatórios de arrecadação e estatísticos;
- Treinamento para utilização do Sistema (técnico e operacional).

2. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

As partes definiram que as primeiras linhas a entrarem em operação comercial com a utilização do Bilhete Único, a partir de dezembro/2005, serão:

- METRÔ - Linha 2
- CPTM - Linha C

No prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Convênio, um grupo técnico formado por representantes das 3 partes deverá confirmar o cronograma global de implantação do sistema em todas as estações, a



arquitetura de comunicação de dados, e as especificações nortearão os trabalhos dos fornecedores.

Folha n.º 162
técnicas que
PALC n.º 0051060
Terna Ricardo da Silva
0083751

As alterações que se fizerem necessárias na versão de software dos bloqueios eletrônicos do METRÔ e da CPTM serão avaliadas e executadas pela SPTRANS, e os testes de requisitos e performance acompanhados pelas demais partes, antes da instalação definitiva.

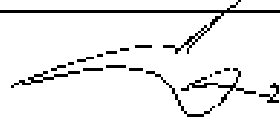
A SPTrans, por intermédio de seus contratados, fornecerá o treinamento e a documentação relativa à operação e manutenção dos validadores eletrônicos instalados nos bloqueios do Metrô/CPTM. O treinamento deverá ser ministrado às equipes de multiplicadores de ambas as concessionárias.

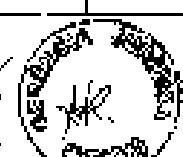
Após a entrada em operação do Bilhete Único, o fornecedor dos validadores disponibilizará por 30 dias (em regime de 8 horas por dia) corridos, para cada linha do Metrô/CPTM, um técnico com a finalidade de prover suporte técnico ao procedimento de manutenção dos bloqueios eletrônicos.

O MTBF (Mean Time Between Failure) especificado pelo fabricante dos validadores eletrônicos é de 30.000 horas.

As principais atividades que serão desenvolvidas logo após a assinatura do Convênio são:

Atividade	Responsável	Duração estimada (dias úteis)	Data prevista de conclusão
Especificações técnicas dos bloqueios, desenhos das estações e quantitativos	METRÔ / CPTM	20	out/05
Definições sobre as alterações no software dos validadores eletrônicos	SPTRANS / METRÔ / CPTM	20	out/05
Definições das alterações no Sistema Central de Processamento	SPTRANS / METRÔ / CPTM	20	out/05
Definições das alterações no Sistema de Distribuição de Créditos Eletrônicos	SPTRANS / METRÔ / CPTM	20	out/05
Assinatura de contratos com os fornecedores	SPTRANS	10	out/05
Projeto executivo das estações	SPTRANS	20	nov/05
Desenvolvimento dos softwares	SPTRANS	30	dez/05
Treinamento de pessoal técnico e operacional	SPTRANS / METRÔ / CPTM	30	dez/05
Instalação e adaptação dos bloqueios e infra-estrutura de comunicação na Linha 2 (METRÔ) e Linha C (CPTM)	SPTRANS	40	dez/05
Implantação completa	SPTRANS	135	mai/06






ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Ref.: CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA ENTRE
SPTRANS, METRÔ E CPTM

1. BILHETAGEM ELETRÔNICA

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE tem como principais funções gerar, distribuir, comercializar, controlar e transportar eletronicamente as informações relativas às transações de aquisição, recarga e de pagamento das passagens por meio de créditos eletrônicos, com o uso de cartões inteligentes utilizados no sistema de transporte coletivo municipal.

2. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS FUNÇÕES

2.1 Geração de Créditos Eletrônicos

Os créditos eletrônicos são gerados pela SPTRANS para serem comercializados pelas redes de venda, e utilizados pelos usuários do Sistema para pagamento da passagem nos veículos.

2.2 Comercialização dos Créditos

Os créditos eletrônicos são gerados pela SPTRANS e disponibilizados na rede on-line, para aquisição pelos usuários e para recarga do vale-transporte adquiridos pelas empresas empregadoras.

2.3 Emissão de Cartões

2.3.1 Inicialização – os cartões são inicializados por meio eletrônico, em equipamentos próprios para esse fim, para gravação no chip das informações de tipo e número do cartão, regras de utilização, etc.

2.3.2 Gravação a laser – Processo de gravação externa do número do cartão, por processo a laser.

2.3.3 Personalização – os cartões destinados aos usuários cadastrados são personalizados, utilizando-se processo de termo-transferência, com foto e dados variáveis.

2.4 Cadastramento dos Usuários

Consiste na coleta de dados do usuário do Sistema, de acordo com a categoria, tais como Idoso, Estudante, Portadores de Deficiência, etc.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp for 'GERÊNCIA GERAL SPTRANS' and another for 'CPTM'.

de forma a possibilitar o fornecimento de um cartão já personalizado e controle de utilização e concessão de benefícios.

2.5 Controle da Utilização do Cartão no Validador

Todos os giros de caixa nos veículos do Sistema estão condicionados à utilização de cartões inteligentes. Todas as transações são armazenadas no validador, e transmitidas posteriormente para o Sistema Central.

2.6 Transmissão de Dados

Os dados armazenados no validador e transferidos para o Sistema de Garagem são retransmitidos para o Sistema Central, que irá processá-los. Do mesmo modo, os parâmetros com regras utilização são transmitidos do Sistema Central para o Sistema de Garagem, o qual atualiza os validadores.

2.7 Verificação das Assinaturas dos Dados

Todas as transações realizadas no SBE são assinadas na origem e encaminhadas para o Sistema Central, e submetidas a um processo de verificação de legitimidade.

2.8 Processamento

Os dados recebidos pelo Sistema Central, após a verificação de autenticidade, são processados de modo a permitir a realização dos controles necessários tais como: atualização de tabelas, contagem dos cartões, geração de dados para remuneração, etc. O processamento das informações alimenta as bases para remuneração das operadoras, histórico de utilização, auditoria, restituição de créditos e estatísticas diversas. Também neste processamento são gerados os arquivos de configuração dos validadores (com parâmetros de linha, tipo de cartão, regras de utilização, descontos em faixa horária, etc.) e lista vermelha com os cartões bloqueados, furtados e perdidos.

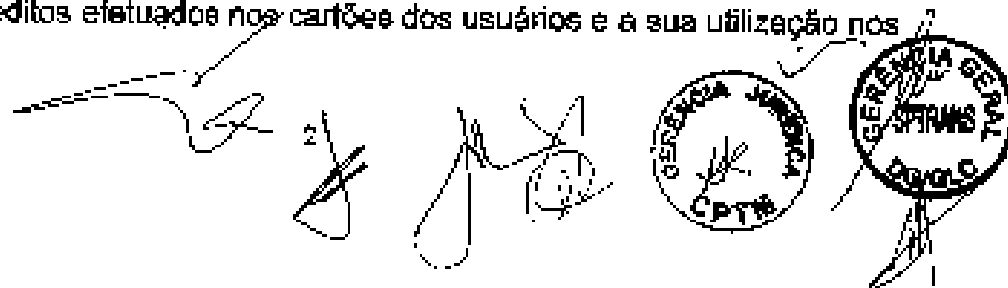
2.9 Gerenciamento

Os dados processados permitem o gerenciamento de todas as ações realizadas desde a geração de créditos eletrônicos até a remissão eletrônica.

3. MÓDULOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

3.1 SCP - SISTEMA CENTRAL DE PROCESSAMENTO

Tem a função de manter contas correntes que permitirão o controle dos créditos efetuados nos cartões dos usuários e a sua utilização nos



validadores eletrônicos instalados nos ônibus da cidade de São Paulo, gerar os créditos eletrônicos, emitir os cartões eletrônicos e gerar informações de "clearing";

3.2 SGG – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE GARAGENS

Efetua a recepção do pacote das transações de viagem contidas nos validadores instalados nos veículos e os transmite ao sistema SCP (upload). Efetua a recepção (download) de arquivos de parâmetros e restrições de uso de cartões do sistema SBE e os transmite aos validadores instalados nos veículos, bem como o sincronismo de data e hora dos validadores;

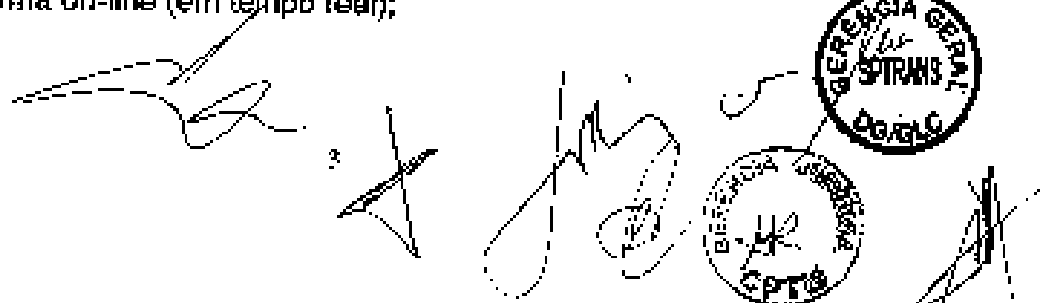
3.3 SCD – SISTEMA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO

Responsável pelo controle e gerenciamento dos créditos eletrônicos, que são distribuídos aos usuários por meio de uma rede de distribuição, composta de terminais de recarga (dispositivos eletrônicos que carregam créditos nos cartões), localizados nos pontos de grande concentração de passageiros, e em estabelecimentos comerciais credenciados para venda de créditos (bancas de jornal, padarias, supermercados, etc). As transações de venda realizadas nos terminais de recarga são transmitidas on-line para o Sistema Central de Processamento, permitindo, assim, o controle individualizado da conta corrente de cada cartão, e a consolidação da receita a ser distribuída aos operadores do transporte;

3.3.1 Esse módulo é responsável pela viabilização das recargas de cartões por meio das redes que compõem a distribuição de créditos, constituída pela rede de lotéricas e rede complementar, cujas transações ocorrem da seguinte forma: o cartão é apresentado ao terminal de recarga, o qual por sua vez se conecta ao concentrador de uma rede, o qual se conecta ao SCD para efetuar o carregamento dos créditos eletrônicos. Todas essas transações são identificadas por "log", para viabilizar o controle das recargas e a respectiva conciliação financeira.

3.4 SCA – SISTEMA DE CADASTRAMENTO E ATENDIMENTO

É o sistema responsável pelo cadastro dos passageiros especiais, atendimento às reclamações de usuários relativas ao funcionamento dos cartões, ressarcimento dos créditos devido à perda do cartão, e revalidação de cartões de gratuidade com benefício expirado. O acesso à base de dados central, para consulta aos cadastros ocorre de forma on-line (em tempo real);



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. There are two circular stamps: one from 'GERENCIA GERAL SPTRANS' and another from 'GERENCIA GERAL CPTM'. There are also several handwritten signatures and initials.

3.5 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

Para que os módulos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica funcionem de forma integrada é imprescindível que as transações realizadas nos validadores, instalados nos veículos, e as transações de recarga de créditos, realizadas nos pontos de venda, sejam transmitidas e concentradas no Sistema Central de Processamento. Para tanto, é utilizada uma rede de comunicação de dados com conexões seguras e confiáveis entre os diversos pontos concentradores de dados de uso e recarga de cartão eletrônico (Smart Card);

3.6 LOJA VIRTUAL

Realiza a comercialização de créditos eletrônicos através da Internet. A recarga dos créditos ocorre por meio das redes de distribuição, constituídas pelos terminais de recarga da rede SPTRANS, terminais de recarga das lotéricas e rede complementar, sendo todos esses terminais ligados ao sistema central da SPTRANS.

4. CARTÃO BILHETE ÚNICO

4.1 TECNOLOGIA DO CARTÃO

Os cartões utilizados no Sistema Bilhete Único, denominados "cartões inteligentes", possuem tecnologia Mifare, em conformidade com a norma ISO 14.433, tipo A, e são fabricados em plástico (PVC), com 85,6 mm de comprimento, 54,0 mm de largura e 0,76mm de espessura, de acordo com a norma ISO 7810, recarregáveis, contendo em seu interior um circuito integrado, memória não volátil (EEPROM) de 8 Kbits, dividida em setores independentes, e antena para transmissão de dados via rádio-frequência.

4.2 TIPOS DE CARTÃO

4.2.1 Comum/Vale-Transporte

Cartão destinado ao uso por usuários do tipo comum, os quais não são necessariamente cadastrados, e do tipo vale-transporte, fornecido pelos empregadores aos seus empregados.

4.2.2 Estudante

Cartão utilizado por alunos, regularmente matriculados em escolas estabelecidas no município de São Paulo, e que têm direito à redução de 50% no pagamento da tarifa.

4.2.3 Especial Idoso



Cartão fornecido aos usuários maiores de 65 anos, se homem, e maiores de 60 anos, se mulher, residentes no Município de São Paulo.

4.2.4 Especial portadores de deficiência

Cartão fornecido aos usuários portadores de deficiência, cujo benefício é previsto por lei.

4.2.5 Especial Obeso/Gestante

Cartão fornecido aos usuários obesos e gestantas, os quais, mediante o pagamento da passagem, podem desembarcar pela porta dianteira do veículo.

4.2.6 Operacionais

Cartões utilizados exclusivamente pela SPTRANS e pelas empresas operadoras, com as funções de:

- a) GPC - Realizar a configuração dos validadores (identificação de garagem, veículo, linha, etc);
- b) Serviço - Realizar abertura e fechamento do serviço;
- c) Bordo - efetuar a liberação da catraca no caso de pagamento em dinheiro;
- d) ½ viagem - registrar o horário de início/fim e sentido de cada viagem;
- e) Linha - definir a linha em que o veículo irá operar.

5. ATENDIMENTO AO USUÁRIO

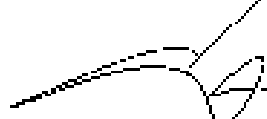
5.1. Central de Atendimento Telefônico (155)

Serviço contratado pela prefeitura para atender as reclamações e prestar informações aos munícipes. Funciona 24 horas por dia e 7 dias por semana. Recebe a maioria das chamadas telefônicas referentes ao Bilhete Único. Os atendentes utilizam um "script" que permite a resolução da maioria das reclamações. As reclamações que não são atendidas pelo "script" e sugestões do bilhete único são recebidas e registradas no sistema Infotrans. A SPTRANS, através das áreas específicas, acessa as informações pendentes no Infotrans e providencia o atendimento diretamente aos usuários.

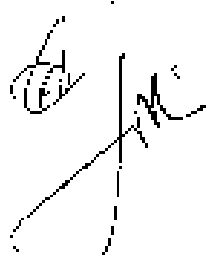
5.2 Postos de Atendimento

Presta serviços relacionados ao Bilhete Único entre os quais:

- a) Bloqueio: no caso de perda e roubo e cartões danificados;
- b) Emissão de 2ª via: perda, roubo e danificados;



5



- c) Associação: ao funcionário referente ao vale transporte;
- d) Solicitação: no caso de idoso, deficiente e estudante;
- e) Restauração: no caso de defeito no cartão

6. VOLUMES DO SISTEMA – BASE ABRIL/2005

6.1 Total de cartões emitidos por tipo (acumulados até a data):

- a) Vale-transporte: 1,3 milhão
- b) Comum: 4,9 milhão
- c) Estudante: 0,5 milhão
- d) Idoso: 0,56 milhão
- e) Portadores de Deficiência: 0,11 milhão

6.2 Média de cartões perdidos ou roubados / dia: 850

6.3 Média de atendimentos nos postos / dia: 1.800

6.4 Total de postos de atendimento: 32

6.5 Total de postos de recarga:

- a) CEF (Lotéricas): 735
- b) Locais públicos/Rede Complementar: 1.138

6.6 Média de ligações no Call Center – 166:

- a) Dia Útil: 2.600
- b) Sábado: 1.000
- c) Domingo: 800

6.7 Média de utilizações do bilhete único por dia:

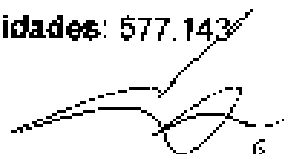
6.7.1 Pagas

- a) Vale Transporte: 1.302.835
- b) Comum: 2.193.104
- c) Estudante: 497.020

6.7.2 Integração:

- a) Vale Transporte: 738.831
- b) Comum: 2.112.986
- c) Estudante: 251.441

6.7.3 Gratuidades: 577.143





COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS

Folha n.º 169
PALC n.º 005/020
Nome: Ricardo da Silva
CPF: 000.000.000-00

6.8 Média de transações de recargas por dia:

- f) Vale-transporte: 35.000
- g) Comum: 80.000
- h) Estudante: 25.000

6.9 Número de validadores instalados: 15.027

